

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Diretor

c/c
SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA
Diretora

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
Diretor

WILLAMY MOREIRA FROTA
Diretor

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos
Serviços de Energia Elétrica (SFT/ANEEL)

Agência Nacional de Energia Elétrica
("ANEEL" ou "Agência")
SGAN 603 módulos I e J - Brasília/DF - 70830-110

São Paulo, 01/04/2026

Carta Enel SP 132-2026-RB

Assunto: Manifestação da Enel SP sobre a Nota Técnica nº 36/2026 – SFT/ANEEL - Avaliação da atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências emergenciais relativas ao evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025.

Referências: Processos SEI nºs 48500.037402/2025-11 e 48500.903331/2024-7; Nota Técnica nº 9/2026 - SFT/ANEEL; Nota Técnica nº 36/2026 – SFT/ANEEL ("Nota Técnica nº 36/2026"); Ofício nº 8/2026-DIR - GNSJ/ANEEL ("Ofício nº 8/2026").

Prezado Senhor,

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, doravante "Enel Distribuição São Paulo", "Enel SP", "Distribuidora" ou "Concessionária", em atenção ao Ofício em

referência, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente sua manifestação à Nota Técnica nº 36/2026 – SFT/ANEEL, através da qual a SFT respondeu ao Memorando nº 17/2025-DIR-GNSJ/ANEEL e avaliou a atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências emergenciais decorrentes do evento climático extremo iniciado no dia 10 de dezembro de 2025.

TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Ofício nº 8/2026-DIR - GNSJ/ANEEL estabeleceu que a manifestação da Enel SP deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias contados a partir de seu recebimento (ocorrido em 20 de março de 2026), o prazo para a manifestação encerra-se em 01 de abril de 2026. Portanto, conclui-se que a apresentação da presente carta em 01 de abril de 2026 é tempestiva.

Desde logo, registra-se expressa ressalva quanto ao prazo de 10 dias conferido para a apresentação da presente manifestação, o qual se revela exíguo e objetivamente insuficiente para o adequado enfrentamento da matéria sob análise, diante de sua elevada complexidade técnica e jurídica, do volume de informações envolvidas e da necessidade de levantamento, consolidação e validação de dados internos relevantes. A limitação temporal imposta compromete de forma evidente o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos assegurados constitucionalmente. Assim, a defesa ora apresentada deve ser compreendida como necessariamente limitada pelas restrições do prazo concedido, ficando desde já ressalvado o direito de complementar, esclarecer ou aprofundar argumentos e provas oportunamente, sob pena de prejuízo irreparável à defesa integral.

CONSIDERAÇÕES DA ENEL SP

Como será demonstrado ao longo da anexa manifestação, a Nota Técnica nº 36/2026:

- (i) **Ignora a evolução significativa da Enel SP**, que apresentou melhora expressiva, consistente e comprovada: **-86%** nas interrupções prolongadas, **-66%** nos clientes acima de 24h (**-56%** mesmo em eventos severos), **-47%** no tempo de atendimento, além de avanço na recomposição nos eventos severos (reestabelecimento em até 24h: **+19 p.p. vs. 2023 e +16 p.p. vs. 2024**) e desempenho acima da média nacional - evolução ignorada pela SFT/ANEEL ao propor a penalidade máxima;
- (ii) **Utiliza dados errados e fora do previsto no PRODIST** ao fazer a comparação com a COPEL, sendo que a utilização dos dados corretos mostra que o desempenho da Enel SP foi superior ao da COPEL;

- (iii) **Muda as regras com o processo já em curso** (isto é, após o cumprimento, pela Enel SP, dos requisitos estabelecidos no Termo de Intimação 49, cria novos critérios não previstos no próprio TI 49 para o que seria, na visão da Fiscalização, o serviço adequado);
- (iv) **Ignora** não somente as **metas já cumpridas** pela Enel SP **como pronunciamentos anteriores da mesma SFT** (por exemplo, sobre o evento de setembro de 2025);
- (v) **Compara situações que não são comparáveis**, pois a área de concessão da Enel SP apresenta complexidades que não foram levadas em consideração pela SFT, bem como **se afasta do procedimento adotado para a fixação de outros critérios regulatórios** (como tais como DEC e FEC, custos operacionais, perdas não técnicas, receitas irrecuperáveis e banco de preços) para os quais a regulação apresenta mecanismos que permitem considerar as especificidades de cada concessão;
- (vi) **Não replica a mesma metodologia utilizada pela própria SFT** no Relatório de Fiscalização nº 27/2025 (avaliação da atuação da Enel SP frente ao evento climático de set/2025), ao evento de dez/2025, **esquivando-se assim de obter as mesmas conclusões de satisfatoriedade**: o desempenho da Enel SP foi compatível com a magnitude do evento climático severo de dezembro de 2025;
- (vii) **Muda opinião anterior da própria SFT** sob a Nota Técnica nº 166/2025 que já havia constatado (como não poderia deixar de ser) a melhoria do desempenho da Enel SP;
- (viii) **Ignora a gravidade ímpar do evento** climático severo iniciado em 10/12/2025, comprovado tecnicamente pela Enel SP que não foi semelhante ao out/23 e nov/24, e, **mesmo com desempenho significativamente melhor da Enel SP ante a esse desafio, muda os critérios de avaliação aplicando-os retroativamente** (por exemplo, a suposta falha e transgressão deixa de ser o % de clientes >24h elevado e passa a ser desempenho supostamente inferior a outras distribuidoras);
- (ix) **Faz comparações seletivas, ignora a melhoria comprovada da Enel SP nos rankings nacionais** (critério esse que foi expressamente mencionado quando da emissão do TI) **e dá tratamento à Enel SP que não foi dispensado a nenhuma outra distribuidora** (nem mesmo aquelas com indicadores piores do que a Enel SP e com histórico de multas e de reiterado descumprimento de Planos de Resultados);
- (x) **Deixa de analisar dados já apresentados** pela Distribuidora sob a Carta Enel SP 086/2026;
- (xi) **Não responde objetivamente** a todos os questionamentos apresentados no Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL; e

(xii) **Incorre em diversos erros conceituais** sobre o PMSO.

Diante de tamanhas omissões, contradições e erros conceituais, o princípio do devido processo legal continua sendo violado no mérito, pois a Superintendência está se esquivando de responder às questões realmente importantes para, com imparcialidade, municiar a Diretoria da ANEEL com os elementos necessários para que esta decida sobre assunto dotado de seriedade e gravidade ímpares.

Assim, a Enel SP requer que sejam sanadas as omissões, contradições e equívocos apontados na presente manifestação **por meio da resposta aos seguintes quesitos complementares**:

- (i) Considerando que a Enel SP demonstrou avanço significativo e consistente nos indicadores de atendimento emergencial, cumpriu integralmente o Plano de Recuperação e as ações estruturais e melhorou a capacidade de resposta em situações críticas e inéditas, por que recomendar que se penalize a distribuidora com a sanção mais gravosa (caducidade)?
- (ii) Em estrita **observância ao que dispõe o PRODIST**, caso se exclua as interrupções inferiores a 3 minutos dos dados e da curva de recomposição referentes à COPEL e constantes da Nota Técnica nº 36/2026, como fica a comparação de seu desempenho com o da Enel SP?
- (iii) Caso seja aplicada a **mesma metodologia utilizada pela SFT no Relatório de Fiscalização nº 27/2025** (avaliação da atuação da Enel SP frente ao evento climático de set/2025), ao evento de dez/2025, quais seriam as conclusões sobre o desempenho da Enel SP?
- (iv) Se a posição da Distribuidora no ranking nacional não é suficiente para descaracterizar suposta inadequação do serviço prestado, **por que isso foi mencionado e usado como argumentação pela SFT no item 12 do TI 49?**
- (v) Por que a gravidade e o ineditismo do evento climático de dezembro de 2025 não foram considerados na análise da SFT? Por que as particularidades e complexidades da área de concessão da Enel SP não foram levadas em consideração? Por que foi afastado o procedimento de comparação de **semelhantes** amplamente adotado pela ANEEL para a fixação de outros critérios regulatórios?
- (vi) Por que, exclusivamente para a Enel SP sob a Nota Técnica nº 36/2026, a SFT faz uma análise **mês a mês** do TMAE se, para as outras distribuidoras do país sujeitas a Planos de Resultados do mesmo indicador, a mesma SFT propôs na Nota Técnica nº 181/2025 **metas anuais** para o TMAE e com **acompanhamento trimestral**?
- (vii) Outros que V.Sa. entenda pertinentes para formar seu convencimento sobre a matéria.

Por fim, a Enel SP reserva-se o direito de complementar a presente manifestação com novos elementos técnicos, jurídicos e regulatórios que venham a ser identificados, reforçando a necessidade de



que a análise seja conduzida com base em critérios consistentes e pré-definidos, aderentes à regulação vigente e à realidade operacional enfrentada no evento em questão.

A Enel SP mantém-se à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Antonio Scala

Signed by ANTONIO SCALA
Date: 02/04/2026 00:14:05
CEST

Antonio Scala

CEO Enel Brasil

Guilherme Gomes Lencastre

Signed by Guilherme Gomes
Lencastre
Date: 02/04/2026 00:12:01
CEST

Guilherme Lencastre

Presidente da Enel Distribuição São Paulo



Considerações da Enel SP acerca da Nota Técnica nº 36/2026 – SFT/ANEEL, que examinou a atuação da distribuidora no atendimento às ocorrências emergenciais originadas pelo evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025, em atendimento ao Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP)

RESUMO INICIAL DOS PRINCIPAIS PONTOS DA MANIFESTAÇÃO

SFT/ANEEL ignora diferença entre as concessões e eventos climáticos e comete equívoco técnico

1. A análise da SFT/ANEEL que questiona o desempenho da Enel SP parte de uma premissa equivocada e grave: **compara situações que não são comparáveis**.
2. A Enel SP opera em um dos ambientes mais desafiadores do país:
 - Altíssima concentração de clientes (23 vezes acima da média nacional);
 - Rede muito mais densa e complexa;
 - Trânsito intenso, que impacta diretamente o tempo de atendimento;
 - Elevada arborização urbana em contato com a rede elétrica, principal causa de interrupções em eventos climáticos.
3. Mesmo assim, a área de fiscalização da ANEEL tratou essa realidade como se fosse equivalente à de outras distribuidoras, o que distorce completamente qualquer conclusão.
4. **Esse ponto é ainda mais grave porque a própria ANEEL, por meio de suas áreas técnicas responsáveis pela regulação (como a STD), adota metodologias¹ que justamente evitam esse tipo de comparação simplificada, ajustando metas e parâmetros às características específicas de cada concessão.** Ou seja: a ANEEL reconhece que as concessões são diferentes e heterogêneas, mas, neste caso, a **Fiscalização ignorou essa premissa básica**.
5. **Além disso, nem mesmo foi realizada uma consulta técnica à área responsável pela definição dessas metodologias (STD/ANEEL) para verificar se esse tipo de comparação direta seria adequado, o que evidencia uma desconexão interna relevante no próprio processo regulatório.**
6. Há ainda um segundo equívoco: a comparação entre eventos climáticos completamente distintos conforme comprovado tecnicamente nas Tabelas 4 e 5 desta manifestação. O evento de dezembro de 2025 foi extraordinário e fora de qualquer padrão histórico:
 - Ventos fortes por mais de 12 horas consecutivas, com rajadas de até 98 km/h, com ampla extensão geográfica, configurando tempestade de longa duração (Ciclone Extratropical amplo e persistente);

¹ Exemplos: Metodologias de DEC/FEC, Perdas Não Técnicas, Banco de Preços, Custos Operacionais, entre outras.

- Impacto em aproximadamente mais da metade dos clientes da concessão;
- Abrangência generalizada em toda a área de concessão;
- Classificado como fenômeno atípico até por especialistas meteorológicos.

7. Diferente de eventos anteriores, mais curtos e localizados, esse cenário criou uma situação muito mais complexa: as equipes precisavam atuar enquanto novos problemas continuavam surgindo.

8. **Assim, as análises da SFT foram construídas com base em comparações impróprias, e isso leva a conclusões inadequadas e injustas sobre o desempenho de uma das maiores distribuidoras do país em um dos eventos climáticos mais extremos já registrados.**

Erro com dados da COPEL muda completamente a conclusão sobre a Enel SP

9. Um dos argumentos da SFT/ANEEL que classificou o desempenho da Enel SP como insatisfatório apresenta uma falha crítica: foi baseado em uma comparação com dados incorretos da COPEL.

10. Para sustentar sua conclusão, a SFT/ANEEL passou a comparar curvas de recomposição entre distribuidoras. No entanto, essa comparação **contém um erro técnico relevante: a curva da COPEL considerou interrupções inferiores a 3 minutos**, o que é proibido pela regulação (PRODIST), e que, inclusive, a própria SFT/ANEEL reconhece em seus relatórios de fiscalização como critério a ser desconsiderado (vide transcrição a seguir). Na prática, isso infla artificialmente a magnitude do evento e o resultado da curva de restabelecimento da COPEL, criando uma referência distorcida.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 26/2025- SFT/ANEEL (COPEL) ²

“15. Para avaliar as condições de atendimento da Distribuidora no que tange ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras atingidas, foram considerados os seguintes pontos na análise:

- ***Interrupções com duração igual ou maior a 3 (três) minutos;***”

11. Quando os dados são corrigidos, com base nas informações oficiais disponíveis no site da ANEEL, e analisados conforme a regra correta: (a) a comparação muda de direção; (b) o desempenho da Enel SP deixa de ser inferior e passa a ser melhor que o da própria COPEL, conforme Figura 1. Essa superioridade não se limita à curva de recomposição, mas se confirma também em indicadores objetivos de desempenho operacional: a Enel SP restabeleceu integralmente o fornecimento em aproximadamente **89 horas**, enquanto a COPEL levou cerca de **207 horas**, ou seja, **2,3 vezes mais tempo** para concluir o atendimento. Adicionalmente, mesmo diante desses resultados, a SFT/ANEEL desconsidera outro indicador: o Tempo

² Processo SEI nº 48500.029723/2025-42

Médio de Atendimento às ocorrências (TMAE), que foi de aproximadamente **902 minutos** para a Enel SP, frente a **1.170 minutos** da COPEL, evidenciando que a Enel SP atuou cerca de **23% mais rapidamente no atendimento às emergências.**

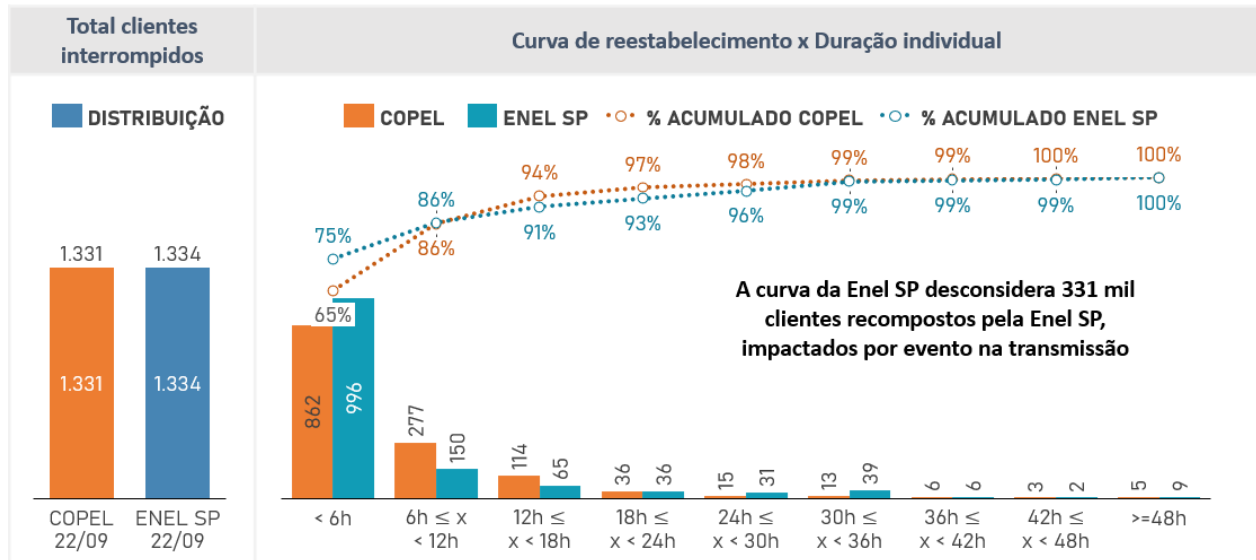


Figura 1 – Recomposição das unidades consumidoras no evento de 22/09/2025 (COPEL vs. Enel SP, com base em dados corrigidos, Duto Aneel).

12. Importa destacar que a curva de recomposição da Enel SP não inclui 331 mil clientes restabelecidos por atuação direta da Enel SP, de um total de 754 mil afetados por falhas na rede de transmissão externa durante o evento climático. **Se esses clientes fossem considerados, o desempenho seria ainda melhor, com aumento de 75% para 81% nas primeiras 6 horas e de 93% para 95% em até 24 horas, evidenciando resultado mais favorável do que disposto no gráfico acima.**

13. **O erro nos dados da COPEL utilizados pela SFT/ANEEL não apenas compromete a análise, mas inverte o resultado. De fato, o desempenho da Enel SP foi superior ou similar ao da COPEL.**

SFT/ANEEL muda regra em meio ao processo e ignora metas cumpridas e evolução significativa da Enel SP, o que pode levar a uma decisão injusta no setor elétrico em afronta à segurança jurídica

14. A análise da SFT/ANEEL sobre a Enel SP revela um problema central: a empresa cumpriu todas as ações e metas que foram oficialmente estabelecidas e avaliadas pela SFT/ANEEL, mesmo assim está havendo a recomendação de caducidade com base em critérios que não existiam antes.

Tabela 1 - Ações do Plano de Recuperação (Carta Enel SP 292-2024-RB, NT 254/2024 e NT 166/2025)

Ações do Plano de Recuperação	Dez/23	Ponto de Partida	Meta em jan/2025	Resultados verificados em 31/jan/2025	Avaliação
Ampliação das Equipes de Emergência	405	350-400 (out/2024)	550-600	633	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Contratações de Eletricistas Próprios	1.701	2.098 (out/2024)	2.477	2.493	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Ampliação da Equipe Técnica de Centro de Operações	118	118 (out/2024)	137	137	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Ampliação do Centro de Despacho Integrado	0	58 (out/2024)	72	72	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Contratações de Equipes de Obras Adicionais	56	70 (out/2024)	115	115	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Disponibilidade de Geradores (Qtd.)	54	561 (out/2024)	713	713	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE
Plano de Podas	52 mil (out a dez/2023)	56 mil (nov/2023 a jan/2024)	127 mil (nov/2024 a jan/2025)	193 mil	<input checked="" type="checkbox"/> ADERENTE

Tabela 2 - Metas objetivas do Plano de Recuperação (Carta Enel SP 292-2024-RB, NT 254/2024 e NT 166/2025)

Metas Objetivas Plano de Recuperação	Apresentadas Enel SP (Carta Enel SP 292-2024-RB)	Sugeridos pela SFT/ANEEL (NT 254/2024)	Aprovadas pela Diretoria da ANEEL	Resultados alcançados (nov/24 dez/24 jan/25) (NT 166/2025)	Avaliação SFT/ANEEL (NT 166/2025)
TMD (minutos)	-	Não piorar (<41 min)	Não	40 41 40 40 min (média)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
TME (minutos)	-	Não piorar (<138 min)	Não	84 98 91 91 min (média)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
TMP (minutos)	500 minutos (média nov/24, dez/24 e jan/25)	500 minutos (em cada mês dez/24 e jan/25)	Não	281 341 320 314 min (média)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO tanto no critério Enel quanto no critério SFT
UC > 24h (%)	0,68% (acumulado nov/24, dez/24 e jan/25; denominador considera total de UCs da concessão)	0,68% (média nov/24, dez/24 e jan/25; denominador considera total de UCs interrompidas)	Não	0,10 0,11 0,07 0,15% (média)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO tanto no critério Enel quanto no critério SFT
Interrupções > 24h (%)	-	13,2% (em cada mês dez/24 e jan/25)	Não	1,58% 1,88% 1,14% 2,65% (média)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
Restabelecimento de UC em até 24h em eventos (%)	-	>=80%	Não	94,76% (evento Dez 2024)	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO

Metas Objetivas Plano de Recuperação	Apresentadas Enel SP (Carta Enel SP 292-2024-RB)	Sugeridos pela SFT/ANEEL (NT 254/2024)	Aprovadas pela Diretoria da ANEEL	Resultados alcançados (nov/24 dez/24 jan/25) (NT 166/2025)	Avaliação SFT/ANEEL (NT 166/2025)
Mobilização de equipes em até 24h em eventos (qtd)	1.250 (nível extremo)	1.250 (nível extremo)	Não	Mobilização comprovada	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO

15. A SFT/ANEEL havia considerado o Plano de Recuperação aderente e ainda apresentou sugestões de aprimoramento, **as quais, ressalta-se, não foram deliberadas pela Diretoria Colegiada da Agência**, sendo certo que, naquela análise, **não houve no curso do processo qualquer indicação de que a Enel SP deveria adotar como meta um desempenho superior ao de outras distribuidoras, seja em anos anteriores, seja em períodos posteriores à emissão do Termo de Intimação (TI).**

16. As metas estabelecidas pela Enel SP no Plano de Recuperação **foram integralmente atendidas, inclusive à luz das sugestões apresentadas pela SFT/ANEEL**, sendo certo que os resultados não apenas cumpriram, mas superaram os objetivos fixados, mesmo diante de alguns dos eventos climáticos mais severos já registrados.

17. A SFT/ANEEL mudou completamente a forma de avaliação:

- Passou a comparar a Enel SP com outras distribuidoras;
- Criou critérios novos que não estavam previstos no Plano de Recuperação e tampouco na regulação para sustentar uma conclusão negativa.

18. **Em termos simples: mudou a regra no meio do processo, sem base legal, sem resposta clara e sem respeitar princípios essenciais da regulação como transparência e previsibilidade. Essa mudança é ainda mais grave porque:**

- Não existe regra que obrigue uma distribuidora a ser melhor que as outras;
- A própria regulação da ANEEL não definiu metas de restabelecimento para eventos climáticos extremos;
- E a ANEEL sequer respondeu de forma objetiva às manifestações apresentadas pela Enel SP dentro do processo.

A própria SFT/ANEEL reconheceu a melhoria, mas mudou a conclusão sem mudança nos fatos e sem ter fundamentos para tanto

19. O Plano de Recuperação teve eficácia e isso foi reconhecido pela própria SFT/ANEEL. A área técnica certificou que: (i) as metas foram cumpridas; (ii) os indicadores melhoraram de forma expressiva; (iii) o desempenho foi considerado satisfatório em diferentes avaliações oficiais.

20. Os números comprovam a melhoria significativa ao longo dos anos³:

- % Interrupções acima de 24h no ano **reduziu expressivamente em 86% (2023 vs 2025)**;
- % Clientes sem energia por mais de 24h no ano **reduziu significativamente 66% (2023 vs 2025)**;
- Nos eventos climáticos severos de out/24 e dez/25 o % de clientes por mais de 24h **reduziu significativamente 56%**;
- Tempo médio de atendimento emergencial no ano **reduziu 47% (2023 vs 2025)**;
- Curva de restabelecimento do evento de dezembro de 2025 foi **significativamente melhor, mesmo diante de um evento mais severo e não comparável**: +19 p.p. em relação a 2023 e +16 p.p. frente a 2024.
- Em 2025, a Enel SP passou a ter desempenho melhor do que a média nacional.

21. **Em termos simples: a prestação do serviço em situações de emergência melhorou significativamente, inclusive no evento climático de dezembro de 2025. Não há evidência de incapacidade estrutural, ao contrário, há prova concreta de capacidade crescente de resposta da Enel SP.**

22. A avaliação da SFT/ANEEL, tal como estruturada, desconsidera evidências objetivas relevantes, comprometendo a segurança jurídica do processo regulatório. Ademais, observa-se que os questionamentos formulados pelo Diretor não foram enfrentados de forma completa. Também **não foram considerados**, na Nota Técnica, dados e fatos de elevada relevância para a adequada compreensão do caso.

23. Não se pode afirmar que um plano falhou quando os próprios dados mostram que ele funcionou e quando isso já foi reconhecido oficialmente pela própria SFT/ANEEL.

³ Conforme os gráficos constantes da Carta Enel SP 086-2026-RB e desta manifestação.

SFT/ANEEL ignora a magnitude do evento de dez/25 e rompe seu próprio padrão metodológico de avaliação

24. O evento de dezembro de 2025 foi mais grave que os anteriores, mas a SFT/ANEEL tratou como se fosse igual aos outros. E mesmo a Enel SP tendo comprovado desempenho melhor, a SFT concluiu pelo esgotamento da eficácia das medidas sancionatórias e opinou que **não seria necessário continuar o monitoramento da empresa.**

25. **Primeiro equívoco:** A SFT/ANEEL afirma que o evento de 2025 foi semelhante aos de 2023 e 2024, mas não apresenta nenhum critério técnico que comprove isso. No entanto, conforme comprovado nesta manifestação (Tabelas 4 e 5) e ao longo do processo, os dados mostram o contrário.

26. **Segundo equívoco:** Mesmo diante de um evento climático inédito, de longa duração, com maior dano sobre a rede elétrica e mais consumidores afetados, **os dados mostram que a Enel SP respondeu melhor do que em eventos anteriores** (+19 p.p. em relação a 2023 e +16 p.p. frente a 2024). Ou seja, o evento climático foi mais impactante do que os anteriores, mas o desempenho melhorou significativamente, **o que é evidência clara de evolução e não de falha ou “desempenho inferior”.**

27. **Terceiro equívoco:** a SFT/ANEEL não observou o próprio roteiro de relatórios de fiscalização⁴ que usualmente adota, como ocorreu no evento de setembro de 2025 para Enel SP e para COPEL. Caso tal metodologia tivesse sido aplicada de forma consistente, o resultado para o evento de dezembro seria classificado como satisfatório. Nesse contexto, causa estranheza que, em um processo de extrema relevância para os consumidores de São Paulo⁵, para a Enel SP e para o setor elétrico, a SFT/ANEEL não tenha seguido seu próprio padrão de relatório.

28. **Quarto equívoco:** a própria SFT/ANEEL havia indicado que o acompanhamento deveria prosseguir após o Plano de Recuperação, com eventual definição de “**novas metas**” a serem monitoradas ao longo do tempo (vide trecho a seguir). Contudo, adotou postura oposta, ao criar metas inéditas, jamais previstas no processo, aplicando-as de forma retroativa e utilizando-as como fundamento para afastar a necessidade de extensão do acompanhamento.

⁴ Relatório de Fiscalização nº 27/2025 (Enel SP) - Processo 48500.029717/2025-95 e Relatório de Fiscalização nº 26/2025 (COPEL) - Processo 48500.029723/2025-42.

⁵ Sobre a percepção e opinião dos consumidores acerca do tema, vide Carta enviada à ANEEL pelo Conselho de Consumidores da Enel SP em 30 de março de 2026. No referido documento, o Conselho afirma que “*é fato notório que a Distribuidora vem promovendo progressivamente melhorias consistentes na prestação de serviços ao longo dos últimos anos (2024 e 2025/26), inclusive nas ocorrências de eventos climáticos extremos, anunciando ao governo e aos Consumidores o firme propósito de realizar investimentos significativos nos próximos anos na área de concessão. Diante disso, parece mais prudente e eficiente que o Governo Federal mantenha o Grupo Enel na área de concessão de São Paulo mediante um novo contrato, com cláusulas de proteção ao Consumidor, em vez de optar pela caducidade do contrato atual, considerando tratar-se de uma empresa multinacional com comprovada capacidade de realizar investimentos de grande porte na Região Metropolitana de São Paulo.*”

Nota Técnica nº 254/2024 – SFT/ANEEL, DE 19/12/2024:

*“19. Contudo, é mister salientar, que para que se garanta que as melhorias a serem promovidas ocorram em definitivo, ou seja, de forma duradoura, **após o prazo de 90 dias do Plano de Recuperação**, a Enel SP, deverá continuar o processo de recuperação da prestação do serviço. Nesse sentido é fundamental, **após esse prazo**, um acompanhamento mais longo com novas metas para que os indicadores se apresentem melhoria contínua.”*

29. Em termos simples: **mudou a regra e usou essa nova regra para julgar o passado.**

SFT/ANEEL usa comparação seletiva e ignora rankings e a melhora comprovada da Enel SP

30. A SFT/ANEEL **usa comparações seletivas para justificar sua conclusão**, e mais: ignora os dados que mostram que a Enel SP **melhorou de forma significativa e consistente.**

31. **Primeiro problema:** comparação seletiva e enviesada. A própria SFT/ANEEL reconhece que as comparações com o setor são importantes, mas na prática fez o contrário: (i) ignorou o ranking completo do setor; (ii) selecionou apenas algumas distribuidoras, sem motivação técnica robusta; (iii) não mostrou a evolução real da empresa no conjunto do setor.

32. **Segundo problema:** A SFT/ANEEL **sustenta que interrupções acima de 24h indicam falha grave**, mas os dados da Enel SP mostram melhorias significativas:

- Redução significativa de 86% nas interrupções > 24h;
- Redução significativa de 66% nos clientes com interrupção >24h;
- Redução significativa de 56% nos eventos de out/24 vs dez/25 nos clientes com interrupção > 24h;
- Melhoria relevante no ranking nacional;
- Desempenho acima da média Brasil.

33. **Terceiro problema:** falta de isonomia. Conforme demonstrado nesta manifestação, há distribuidoras com histórico de penalidades, descumprimento de planos de resultados e indicadores iguais ou inferiores aos da Enel SP que não foram submetidas ao mesmo tratamento sancionatório. Para situações equivalentes, observa-se a aplicação de medidas mais gravosas a Enel SP, enquanto para outras, em condição semelhante, **seguiu-se abordagem regulatória gradual e proporcional**, consistente com o modelo sancionador previsto na REN nº 846/2019 — **o que, inclusive, está em linha com a forma**

como a Enel SP entende que o processo deveria ser conduzido. Em termos objetivos, evidencia-se a adoção de critérios assimétricos, o que compromete a coerência e a previsibilidade da atuação regulatória.

34. Exemplos de fatos que chamam atenção:

- A distribuidora do extremo sul do país que também enfrentou eventos climáticos severos (i) já havia sido penalizada anteriormente⁶, descumprimento de planos de resultados, por meio dos processos: 48500.001287/2026-28, 48500.902578/2024-71 e 48500.021889/2025-11, TMAE 517 minutos em 2025 (pior que Enel SP: 434 min em 2025); Clientes >24h: 0,32% em 2025 (pior que Enel SP: 0,18% em 2025). Ainda assim, a ANEEL **relativizou esses indicadores** no caso dela e sequer exigiu o Plano de Resultados Nacional do TMAE. sob o entendimento de que a concessionária deveria concentrar esforços nos indicadores de DEC e FEC, sob pena de caducidade, o que, na prática, reduziu a relevância atribuída ao TMAE.
- A segunda distribuidora com maior densidade do Brasil: (i) já havia sido penalizada anteriormente, por meio dos processos: 48500.002376/2019-62 e 48500.000251/2020-31; (ii) descumpriu Plano de Resultado (processo: 48500.006266/2023-56) e (iii) tem indicadores piores que a Enel SP (como TMAE de 567 minutos e Clientes >24h de 0,31% em 2025).
- A maior distribuidora da região Nordeste em número de unidades consumidoras: Entre as piores nos indicadores de ocorrência emergenciais do Brasil, conforme o ranking citado por meio da Figura 9 dessa manifestação, TMAE 709 minutos em 2025, Clientes >24h: 0,68% em 2025, ou seja, significativamente pior que a Enel SP (TMAE de 434 minutos e Clientes >24h de 0,18% em 2025).

35. **A Enel SP ressalta, desde logo, que não defende a aplicação de Termo de Intimação a outras concessionárias. Os exemplos são apresentados exclusivamente para fins de comparação e coerência regulatória, evidenciando que, em situações análogas ou mais gravosas, não foram adotadas medidas equivalentes, o que indica aplicação seletiva de critérios no caso de São Paulo. Nesse sentido, o cenário descrito suscita preocupação quanto à aplicação consistente do princípio da isonomia, na medida em que se observa tratamento não uniforme por parte da SFT/ANEEL, com a utilização de fundamentos que não se mostram tecnicamente suficientes para sustentar a adoção de medida de maior gravidade no presente caso.**

⁶ Fonte: ANEEL. Nota Técnica nº 22/2026-SFT/ANEEL (Processo SEI nº 48500.021889/2025-11). Tabela 1 – Penalidades com proposta de conversão para celebração de TC/TAC pela [distribuidora], incluindo a Natureza da Fiscalização dos processos 48500.002203/2023- 21 (ANEEL) – **Falhas na prestação do serviço diante de interrupções no fornecimento de energia elétrica;** e 48500.000089/2023-02 (ANEEL) - **Irregularidade relacionada ao envio de dados pela Distribuidora para a fiscalização.**

SFT/ANEEL ignora argumentos técnicos e regulatórios e deixa de responder aos fatos relevantes apresentados pela Enel SP na carta Enel SP 086-2026-RB

36. No que se refere ao evento climático de 2025, a SFT/ANEEL não enfrentou os argumentos técnicos e regulatórios trazidos na Carta Enel SP nº 086-2026-RB. A Fiscalização limitou-se a concluir, de forma genérica, pela inadequação, sem realizar a devida análise dos dados técnicos disponíveis, o que compromete a consistência e a fundamentação da conclusão adotada.

37. Os dados mudam completamente a conclusão de que o desempenho da Enel SP foi insatisfatório frente ao evento climático de 2025. Com um evento mais grave conforme comprovado tecnicamente nas Tabelas 4 e 5, os números mostram:

- + 71% de ocorrências totais, sendo o dobro na baixa tensão;
- +32% de clientes afetados;
- Ou seja: cenário muito mais difícil que dos eventos de out/23 e nov/24.

38. E ainda assim, a Enel SP teve o seguinte desempenho:

- +32% de equipes mobilizadas em relação ao Plano de Recuperação;
- ~3x mais equipes em comparação ao evento de 2024 (Dia D);
- +57% de veículos pesados e +180% de veículos totais;
- -37,8% na Duração Média de Interrupção (DM);
- ~80% de recuperação em 24h (+19 p.p. vs. 2023 | +16 p.p. vs. 2024);
- -50% nas interrupções superiores a 48h;
- Em 9h, recompôs volume equivalente a todo o evento de 2023 (2,5 milhões) e, em 16h, ao de 2024 (3,1 milhões), evidenciando maior velocidade de recomposição;
- Em 2025, os 3,37 milhões de clientes restabelecidos em até 24 horas superaram o total de clientes atendidos por 43 das 51 concessionárias de distribuição do país.

39. A ANEEL comparou situações que não são comparáveis, ignorou suas próprias regras, tampouco seguiu o roteiro usualmente aplicado em suas fiscalizações e deixou de considerar dados que mostram melhoria real, e, mesmo assim, concluiu que o serviço foi inadequado. Com efeito, replicando-se a mesma metodologia utilizada pela própria SFT no Relatório de Fiscalização nº. 27/2025 (avaliação da atuação da Enel SP frente ao evento climático de set/2025), ao evento de dez/2025, obtêm-se as conclusões de

satisfatoriedade: o desempenho da Enel SP foi compatível com a magnitude do evento climático severo de dezembro de 2025.

Erro conceitual sobre custos (PMSO)

40. A ANEEL sustenta que a empresa poderia dispor de maior quantitativo de equipes com base em uma leitura simplificada da relação entre o PMSO verificado e o PMSO regulatório. Contudo, tal conclusão decorre de um erro conceitual relevante.

41. Isso porque o próprio modelo regulatório da ANEEL está estruturado sob uma lógica de incentivos à eficiência, sendo esperado que as distribuidoras operem com custos inferiores aos parâmetros regulatórios, em benefício da modicidade tarifária.

42. Nesse contexto, a associação direta entre PMSO verificado e capacidade operacional de resposta configura equívoco técnico. O PMSO total incorpora diversas rubricas que não guardam relação com o atendimento emergencial, **como provisões contábeis (incluindo créditos tributários), ajustes não recorrentes e efeitos extraordinários.**

43. Nos últimos anos na Enel SP, as despesas associadas a Pessoas, Materiais e Serviços (PMS), cresceram de forma contínua, passando de **R\$ 1,8 bilhão para R\$ 2,3 bilhões**, um incremento de aproximadamente **31%**.

A Nota Técnica 36/2026-SFT/ANEEL ignora importantes questões jurídicas

44. Há impossibilidade jurídica de avaliar a prestação do serviço da Concessionária com base em comparações com outras distribuidoras ou em métricas não previstas previamente no ordenamento jurídico. Nos termos do art. 38, §1º, I, da Lei nº 8.987/1995, bem como do contrato de concessão e da regulação setorial (PRODIST). A caracterização de serviço inadequado exige violação a critérios objetivos, previamente definidos por normas, indicadores e metas. A utilização de parâmetros não normatizados — como comparações entre concessionárias ou indicadores sem metas regulatórias — configura inovação ilícita e afronta à tipicidade sancionatória e à segurança jurídica.

45. Além disso, houve violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que os critérios comparativos e novas métricas, assim como a extensão do período de avaliação para incluir eventos de 2025, não constavam do TI 49, que delimitou o objeto do processo. A introdução posterior desses elementos representa ampliação indevida do objeto processual, impedindo o exercício pleno da defesa e contrariando a vinculação da Administração ao ato inaugural do processo.

46. Há ainda violação ao princípio da isonomia, ao se comparar situações incomparáveis — diferentes distribuidoras, concessões e eventos climáticos com características distintas. Como demonstrado, a área

de concessão da Enel SP possui especificidades estruturais relevantes. Comparações descontextualizadas, sem considerar essas variáveis, levam a conclusões equivocadas e a tratamento desigual entre agentes regulados, sem justificativa adequada, em afronta aos arts. 5º e 37 da Constituição e à Lei nº 9.784/1999.

47. Ademais, não é juridicamente adequada a utilização de precedentes administrativos da ANEEL como fundamento para a aplicação da penalidade de caducidade. Tais precedentes tratam de sanções distintas (multas), não sendo possível utilizá-los para justificar a penalidade mais grave (caducidade), sob pena de violação aos princípios da proporcionalidade e da vedação à analogia in malam partem, além de tratamento anti-isonômico, já que situações semelhantes em outros casos resultaram apenas em multas, e não em extinção da concessão.

48. Por fim, há evidente ofensa à segurança jurídica e à proteção da confiança legítima. A concessionária cumpriu as metas estabelecidas no Plano de Recuperação, conforme reconhecido pela própria SFT/ANEEL, não podendo ser posteriormente avaliada com base em novos critérios ou fatos supervenientes. A alteração de entendimento da Administração no curso do processo, com agravamento da situação do administrado, é ilegal e incompatível com o devido processo legal e com a boa-fé.

Resumo das Conclusões desta Manifestação

49. Assim, conclui-se que a análise conduzida pela SFT/ANEEL padece de inconsistências técnicas relevantes, ao se apoiar em comparações entre situações não equivalentes, desconsiderar as metodologias regulatórias da própria Agência, adotar critérios ex post sem respaldo normativo e ignorar evidências objetivas de melhoria do desempenho da Enel SP, inclusive em cenário de maior severidade. Soma-se a isso a utilização de premissas equivocadas, como no caso da interpretação do PMSO e a adoção de critérios assimétricos em relação a outras distribuidoras, comprometendo a isonomia e a previsibilidade regulatória. Ademais, erros materiais, como aqueles verificados na análise comparativa com a COPEL, não apenas fragilizam, mas chegam a inverter conclusões sobre o desempenho operacional.

50. Diante do exposto, **não se sustenta, sob qualquer perspectiva técnica, regulatória ou jurídica, a caracterização de falha grave ou a recomendação da medida mais gravosa, impondo-se a revisão das conclusões da Nota Técnica nº 36/2026 à luz dos dados efetivamente comprovados, da coerência regulatória e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.**

51. A SFT/ANEEL recomenda a aplicação de penalidade de caducidade da concessão da Enel SP, mas tal medida exige a demonstração inequívoca de incapacidade estrutural e descumprimento reiterado das obrigações contratuais, **o que não se verifica no presente caso**. Ao contrário, os dados constantes na carta Enel SP 086-2026-RB e na presente manifestação **comprovam evolução consistente da prestação do serviço**, cumprimento integral das metas estabelecidas e melhoria significativa mesmo diante de evento climático extraordinário de maior impacto. Nesse contexto, a recomendação formulada não encontra respaldo técnico ou fático.



52. **A regulação deve coibir a inércia, não penalizar a evolução.** No caso da Enel SP, os dados demonstram avanço consistente nos indicadores, cumprimento integral das medidas estruturais e aumento da capacidade de resposta em situações críticas e inéditas. **Penalizar com a sanção mais gravosa nesse contexto, em vez de reconhecer a melhoria efetiva do serviço, distorce a lógica regulatória.**

INTRODUÇÃO

53. Esta manifestação tem por finalidade apresentar considerações à Nota Técnica n° 36/2026, emitida no âmbito dos processos administrativos em referência, especialmente quanto à análise conduzida pela SFT/ANEEL acerca da atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências decorrentes do evento climático extremo de dezembro de 2025. A Nota Técnica n° 36/2026 pressupõe, de maneira indevida, a existência de falhas reiteradas e de desempenho inadequado por parte da Enel SP, evidenciando, assim, inconsistências metodológicas e interpretativas que comprometem a adequada avaliação da matéria.

54. De início, destaca-se que a **Nota Técnica em referência não promoveu o devido aprofundamento técnico sobre os argumentos e evidências apresentados pela Concessionária na Carta Enel SP 086-2026, bem como adicionou critérios novos - introduzidos pela primeira vez nos processos administrativos em referência - e subjetivos de avaliação para concluir sobre suposta inadequação da conduta da Distribuidora**. Considerando que se trata de processo que pode resultar na aplicação da sanção mais gravosa prevista na legislação para uma concessionária (*i.e.*, declaração de caducidade), com impactos relevantes não apenas para a Distribuidora, mas também para a sociedade e a segurança jurídica de todo o setor elétrico brasileiro, a **Enel SP mantém a expectativa de que as manifestações técnicas apresentadas sejam devidamente analisadas e efetivamente contrapostas pela área técnica, em conformidade com o princípio do devido processo legal substantivo e não apenas formal**.

55. Conforme será demonstrado ao longo desta manifestação, **a análise apresentada pela SFT contém fragilidades relevantes, notadamente por se apoiar em premissas metodológicas que não capturam adequadamente a complexidade operacional do evento, tampouco as especificidades da área de concessão da Enel SP**. Ademais, ainda que, **por hipótese, se admitisse a plena comparabilidade entre concessões amplamente distintas, evidencia-se a incoerência da própria SFT/ANEEL, uma vez que há distribuidoras com multas aplicadas, planos descumpridos e indicadores significativamente inferiores aos da Enel SP que não foram submetidas à medida mais gravosa ora cogitada**. A presente manifestação não tem por objetivo sugerir a adoção de medidas mais gravosas para quaisquer distribuidoras, mas sim ressaltar a importância de uma atuação regulatória orientada pela isonomia, coerência, proporcionalidade e uniformidade de critérios.

56. Adicionalmente, houve adoção de critérios metodológicos equivocados na Nota Técnica n° 36/2026, especialmente na utilização de referências comparativas com outras distribuidoras, a exemplo da COPEL. **Conforme será demonstrado, a curva de recomposição considerada para a COPEL incorpora interrupções com duração inferior a 3 minutos, em desacordo com os critérios estabelecidos na regulamentação vigente, o que revela a aplicação de premissas gravemente equivocadas e tecnicamente inconsistentes em relação àquelas corretamente adotadas pela Enel SP**.

57. Tal abordagem **compromete a consistência e a robustez da análise regulatória**, sobretudo em um processo de elevada gravidade, **cujas conclusões podem acarretar impactos significativos e irreparáveis**. Nesse sentido, torna-se imprescindível a reavaliação dos fundamentos adotados e das respectivas conclusões à luz de uma análise realmente correta, mais abrangente, objetiva e aderente aos dados e evidências disponíveis.

58. E em tal análise, a Fiscalização não poderá ignorar (como ignorou na Nota Técnica nº 36/2026) que a Enel SP apresentou evolução expressiva nos principais indicadores de qualidade, com destaque para a redução significativa do Tempo Médio de Atendimento (TMAE) e, especialmente, do percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas, indicador que a própria SFT/ANEEL utiliza como referência para avaliação da adequação da prestação do serviço. Ademais, é também essencial que se considere que todas as ações estruturais e metas previstas no Plano de Recuperação foram integralmente cumpridas dentro prazo estipulado pela própria SFT, evidenciando o fortalecimento consistente da capacidade operacional da concessionária.

59. Da mesma forma, não se pode deixar de considerar que, mesmo diante de um evento climático inédito, de maior duração e impacto substancialmente superior àqueles verificados em 2023 e 2024, observou-se melhor desempenho da Enel SP no restabelecimento do serviço, o que reforça, de forma inequívoca, a efetividade das medidas adotadas pela distribuidora. Há, portanto, evidente inconsistência na conclusão da SFT/ANEEL, que, embora reconheça a melhoria dos indicadores, não a incorpora adequadamente em sua análise conclusiva.

60. As considerações feitas nesta carta a respeito de eventos que não estejam abrangidos pelo TI, tal como o evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025, e de documentos produzidos pela ANEEL em referência a tais eventos, tais como a Nota Técnica nº 09/2025 e a Nota Técnica nº 36/2026, não devem ser entendidas como aceitação de qualquer natureza quanto à possibilidade jurídica de consideração dessas matérias na deliberação da ANEEL acerca do processo administrativo 48500.903331/2024-72. A respeito dessa matéria, devem ser observados os pareceres jurídicos específicos, elaborados por notórios especialistas⁷ e as manifestações jurídicas específicas enviadas pela Enel SP.

61. A argumentação jurídica da Enel SP, aqui apresentada sem prejuízo da resposta que será apresentada pela Concessionária ao Parecer PFANEEL nº 52/2026, consta em seção final na presente manifestação.

⁷ Foram enviados à ANEEL os pareceres emitidos pelos professores Floriano de Azevedo Marques, Fredie Didier Jr., Gustavo Binenbojm, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Marçal Justen Filho, devidamente juntados aos autos do processo administrativo 48500.903331/2024-72.

DA COMPARABILIDADE ENTRE CONCESSÕES E EVENTOS DE NATUREZAS DISTINTAS

62. Inicialmente é importante ressaltar que as conclusões apresentadas pela SFT se baseiam em **comparações entre distribuidoras e eventos climáticos que não são minimamente comparáveis. Foram colocadas lado a lado realidades muito diferentes**, seja pelas características das áreas atendidas, seja pela natureza dos eventos, sem a devida consideração de suas particularidades. **Isso compromete a correta interpretação dos resultados e conduz a conclusões equivocadas acerca do desempenho operacional das distribuidoras, com o altíssimo risco de induzir o próprio órgão diretivo ao erro.**

63. A Nota Técnica nº 36/2026 compara (i) o tempo de recomposição da Enel SP com o de outras distribuidoras; e (ii) o desempenho em eventos distintos ao longo dos anos. **No entanto, essas comparações tratam situações desiguais como se fossem iguais, sem considerar fatores como perfil/porte da concessão, características do território ou intensidade dos eventos climáticos.** Ressalta-se que, mesmo quando ocorridos na mesma data, eventos climáticos com magnitudes, durações e extensões territoriais diferentes podem apresentar características, impactos e níveis de severidade distintos entre regiões, o que exige tratamento técnico adequado para permitir comparações válidas.

64. **Esse ponto é decisivo:** sem ajustes adequados, comparações desse tipo geram distorções e levam a conclusões equivocadas sobre o desempenho das distribuidoras.

65. No caso da Enel SP, é fundamental considerar que **sua área de concessão possui características únicas no Brasil. A elevada densidade urbana, a grande concentração de redes, a intensa arborização** e as condições desafiadoras de mobilidade urbana da Região Metropolitana de São Paulo tornam a operação mais desafiadora, especialmente em eventos climáticos severos.

66. A título ilustrativo, **essa preocupação é refletida na própria prática regulatória da ANEEL**, cujas Superintendências, ao estruturarem **metodologias para definição de metas e parâmetros regulatórios consideram características específicas de cada concessão**, como atributos físico-elétricos, complexidade da rede, densidade de mercado, perfil socioeconômico e condições geográficas, na calibração de indicadores e referências, tais como DEC e FEC, custos operacionais (PMSO), perdas não técnicas, receitas irre recuperáveis e banco de preços. **Esse arcabouço regulatório evidencia que a comparabilidade entre concessões pressupõe análise prévia, criteriosa e contextualizada. Não obstante, a SFT/ANEEL, no exercício de sua função fiscalizatória, adotou abordagem dissociada dessa lógica regulatória consolidada, ao insistir em desconsiderar tais especificidades, o que compromete a consistência técnica de suas conclusões e conduz a interpretações distorcidas.**

67. Diante desse contexto, a seguir são apresentadas análises quantitativas e comparativas que **evidenciam as limitações metodológicas das comparações realizadas na Nota Técnica nº 36/2026**, com foco em duas dimensões principais: (i) diferenças estruturais entre concessões; e (ii) características meteorológicas dos eventos climáticos analisados.

(i) Diferenças estruturais entre concessões

68. A área de concessão da Enel SP reúne, de forma única no Brasil, um conjunto de características que a coloca em uma categoria própria entre as distribuidoras de energia do país. **Em um território relativamente pequeno, de cerca de 4.507 km², a empresa atende mais de 8,2 milhões de unidades consumidoras e opera com 44 mil km de redes na Região Metropolitana de São Paulo.** Essa combinação resulta em uma **densidade extremamente elevada**: o número de consumidores por área é cerca de **23 vezes maior que a média nacional**, enquanto a densidade de redes é aproximadamente 7 vezes superior.

69. Mesmo quando comparada às distribuidoras mais densas demograficamente do país, a Enel SP se destaca de forma significativa. **A Light, que é a segunda distribuidora com maior densidade no Brasil, possui uma densidade cerca de 4,5 vezes menor que a da Enel SP.** Já a CPFL Piratininga, terceira colocada no ranking nacional (e a segunda no estado de São Paulo), apresenta uma densidade aproximadamente **6,8 vezes inferior**.

70. Esses números evidenciam que a operação da Enel SP ocorre em um ambiente muito mais concentrado e complexo do que o das demais distribuidoras brasileiras, o que impõe desafios operacionais relevantes, especialmente quando se trata do enfrentamento de eventos climáticos extremos, que têm se tornado cada vez mais frequentes, impactantes e trazendo danos inevitáveis.

71. Os gráficos e dados apresentados a seguir demonstram de forma inequívoca que a Enel SP possui características operacionais e estruturais substancialmente distintas das distribuidoras mencionadas a título comparativo pela SFT/ANEEL na Nota Técnica nº 36/2026. A comparação sem considerar essas diferenças relevantes leva a uma análise excessivamente simplificada e distorcida.

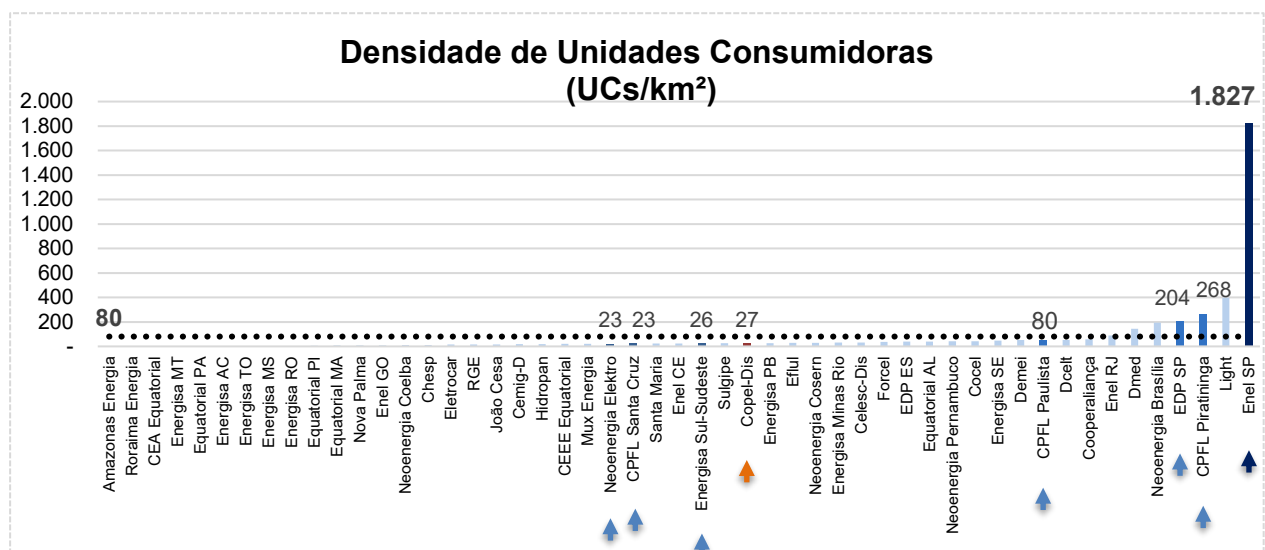


Figura 2 – Densidade de Unidades Consumidoras (cl / km²).

Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos da página “Área de Atuação”.

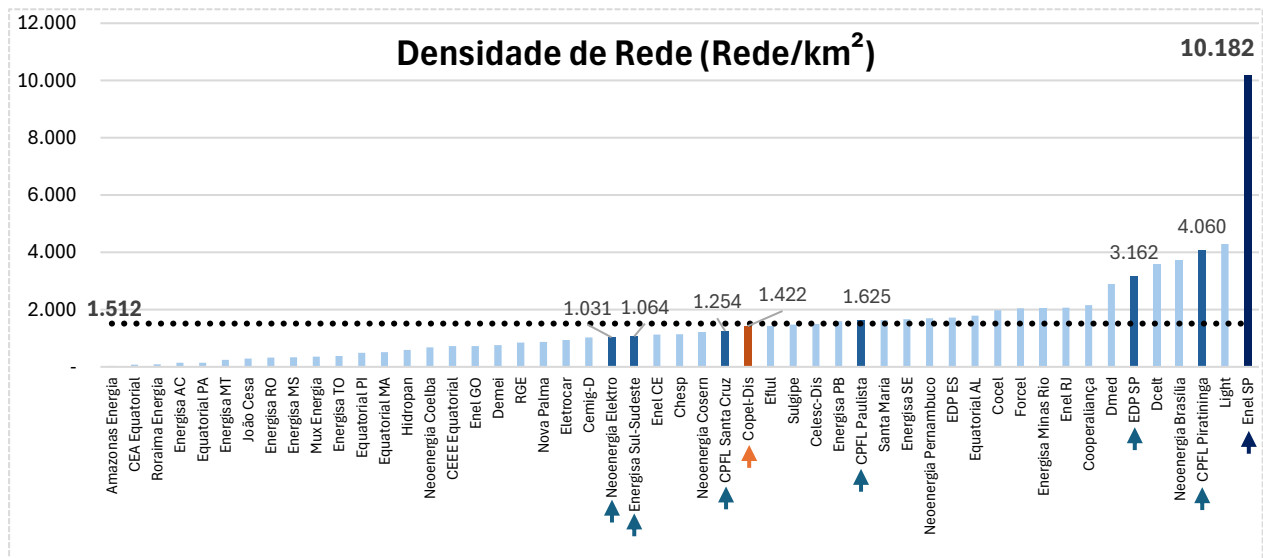


Figura 3 – Densidade de Rede (km / km²).

Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos da página “Área de Atuação” e da CP 31/2023.

72. A elevada densidade da área de concessão constitui fator determinante na magnitude dos impactos observados durante eventos climáticos severos. **Em regiões com alta concentração de unidades consumidoras e forte adensamento de redes elétricas, uma mesma ocorrência, que em áreas menos densas afetaria um número limitado de clientes, tende a repercutir sobre um número significativamente maior de unidades consumidoras.** Isso ocorre porque, em sistemas urbanos densamente ocupados, cada trecho de rede atende a um volume muito mais elevado de consumidores.

73. Como consequência, **falhas provocadas por fenômenos meteorológicos (como queda de árvores, rompimento de cabos ou danos a estruturas) acabam por afetar parcelas mais amplas da população atendida. Dessa forma, eventos climáticos intensos tendem a produzir impactos proporcionalmente mais extensos em concessões de alta densidade, não apenas em termos de ocorrências na rede, mas principalmente no número de consumidores atingidos.** Além disso, a recomposição do serviço torna-se operacionalmente mais complexa, dadas as restrições físicas típicas de grandes centros urbanos com elevada ocupação territorial.

74. Outra característica importante da área de concessão da Enel São Paulo está na **forte presença de arborização urbana** em configuração de rede predominantemente aérea. **A Região Metropolitana de São Paulo possui uma das maiores densidades de árvores ao longo das vias do país, e cerca de 94% da rede da Enel SP é aérea, estando exposta a essas áreas arborizadas.** Na prática, isso significa que, em eventos com ventos fortes, o vento atua como o principal elemento desencadeador dos danos, ao provocar a queda de árvores e galhos sobre a rede elétrica. Esses impactos são responsáveis pela maior parte das ocorrências emergenciais nos casos de eventos climáticos severos.

75. A análise a seguir compara concessões em uma **base nacional unificada** sobre vegetação. Para isso, utilizou-se o MapBiomias, oferecem cobertura e uso do solo com mapeamento consistente em escala nacional, por município.

76. Cabe ressaltar que a metodologia atualmente utilizada pela ANEEL para definição dos limites de continuidade já incorpora um atributo relacionado à vegetação: o Percentual de Área com Vegetação Remanescente⁸. Entretanto, **por considerar apenas a fração de vegetação nativa, esse critério não captura integralmente a realidade de grandes centros urbanos como São Paulo, onde parcela predominante da arborização é composta por espécies não nativas** (atualmente estimada em cerca de 80%⁹). No contexto urbano da região metropolitana de SP, a pressão operacional associada à arborização é elevada, inclusive pelo volume absoluto de indivíduos arbóreos: segundo dados da Prefeitura, o Município de São Paulo possui mais de 650 mil árvores¹⁰.

77. Nesse contexto, a utilização do MapBiomias como base de análise permite ampliar a leitura territorial do desafio operacional imposto pela vegetação **ao incorporar classes de cobertura e uso do solo que não se restringem à vegetação nativa**¹¹.

78. Conforme mostra a Figura 4, a Enel SP mais uma vez aparece com a posição mais expressiva, indicando que a concessionária opera em um contexto urbano singular em relação às demais distribuidoras, em que a presença e a composição de vegetação são relevantes, aumentando a complexidade da gestão, especialmente frente a eventos climáticos severos.

⁸ PROBIO/2008 – vegetação nativa. Fonte: ANEXO II – Descrição da Metodologia de Análise Comparativa de Desempenho da Nota Técnica nº 0007/2023-SRD/ANEEL. [Link](#). Acesso em 25/mar/2026.

⁹ G1 - Maioria das árvores plantadas em SP não é nativa. [Link](#). Acesso em 26/mar/2026.

¹⁰ Prefeitura de SP - Mapeamento das árvores de São Paulo tem início na Vila Mariana. [Link](#). Acesso em 26/mar/2026.

¹¹ Com o MapBiomias, procedeu-se ao tratamento do ambiente urbano e da vegetação por classes de cobertura do solo, utilizando o indicador de área (ha). Somaram-se as áreas correspondentes às classes consideradas (área urbana vegetada, floresta, vegetação herbácea e arbustiva e agricultura), obtendo-se um total agregado em hectares. Em seguida, proporcionalizou-se esse total em relação ao tamanho da concessão (km²), gerando um indicador do tipo densidade por km² de concessão.

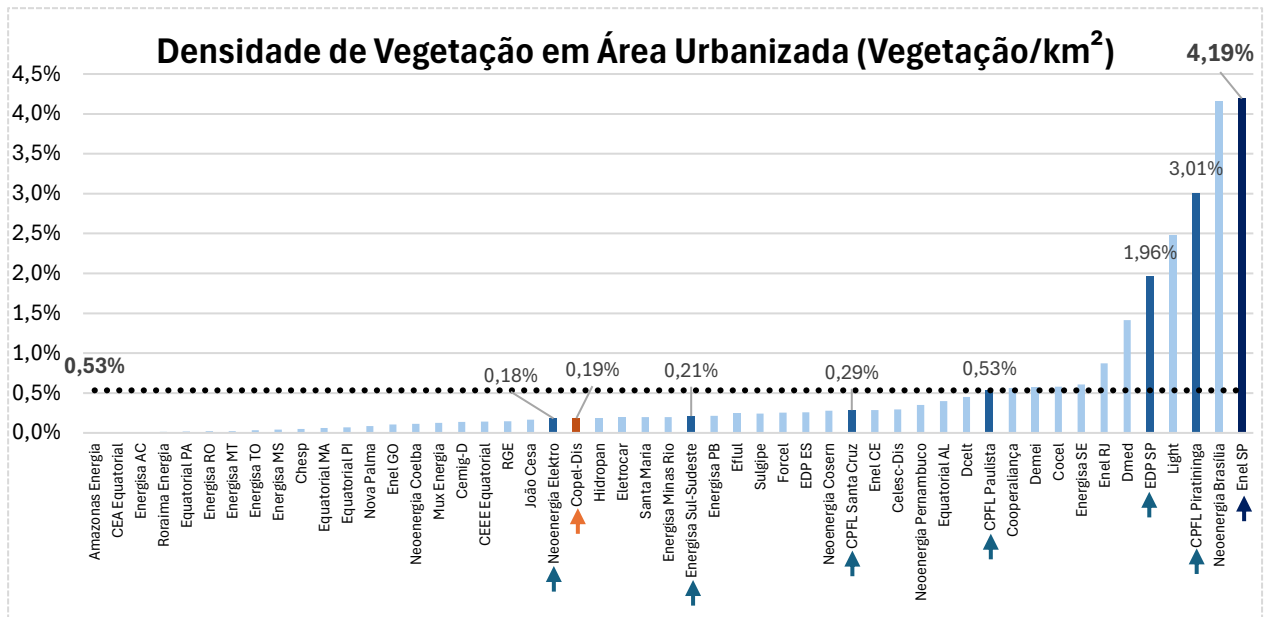


Figura 4 – Densidade de Vegetação em Área Urbanizada.

Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos da página “[Brasil, MapBiomass](#)”

79. Como sabido, a ANEEL estabelece limites de desempenho da continuidade do fornecimento, traduzidos nos indicadores DEC e FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras em que cada distribuidora organiza a sua área de concessão. Para definir esses limites de modo comparável, a metodologia usa o método dinâmico e mede as diferenças (heterogeneidade) entre os conjuntos.

80. Assim, **no exercício aqui realizado, de forma análoga à metodologia regulatória vigente¹², a heterogeneidade em relação à Enel SP acima de 20% implica baixa comparabilidade com a distribuidora. Com efeito, utilizando-se os dados disponíveis no âmbito da Consulta Pública nº 011/2023 para o estabelecimento dos limites de continuidade da Enel SP, e replicando a metodologia regulatória em uma visão “concessão”, a Distribuidora COPEL apresenta heterogeneidade de 30,6%¹³, portanto superior ao limite considerado como razoável para fins de comparação.** Assim, do

¹² Para definir esses limites de modo comparável, a metodologia da ANEEL (conforme [Nota Técnica nº 0007/2023-SRD/ANEEL](#)) usa o método dinâmico. Para o agrupamento de conjuntos **semelhantes** fazer sentido, a metodologia impõe critérios de heterogeneidade, obtida a partir da distância euclidiana entre conjuntos medidos no espaço das seis variáveis já padronizadas (ou seja, o quão diferentes são os conjuntos). Com base nas distâncias (diferenças) entre o conjunto de referência e os conjuntos vizinhos escolhidos como comparáveis, calcula-se a heterogeneidade do agrupamento. **Se a heterogeneidade ultrapassa o limite de 20%, o grupo de vizinhos é considerado heterogêneo demais e a comparação deixa de ser adequada no sentido regulatório.**

A distância euclidiana resume em um único número o quanto dois conjuntos diferem ao mesmo tempo em todas as variáveis consideradas, como uma distância “em linha reta” no espaço dessas seis dimensões numéricas.

Fonte: ANEXO II – Descrição da Metodologia de Análise Comparativa de Desempenho da Nota Técnica nº 0007/2023-SRD/ANEEL. Consulta Pública – Documento nº 48833. ANEEL. Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

¹³ Heterogeneidade de 30,6% usando metodologia DEC e de 22,52% usando metodologia FEC.

ponto de vista metodológico, a COPEL não pode ser considerada “comparável” com a Enel SP de forma direta.

81. Por fim, a tabela a seguir apresenta o perfil estrutural comparativo das distribuidoras citadas na Nota Técnica nº 36/2026, consolidando todas as variáveis de “comparação” e evidenciando a posição de cada concessionária em relação à Enel SP (em %). A análise demonstra que a **Enel SP ocupa uma posição absolutamente fora do padrão, um verdadeiro outlier, não sendo comparável, em termos estruturais, às demais distribuidoras utilizadas como referência, em especial à COPEL.**

82. Em termos simples, **trata-se de comparar realidades muito diferentes como se fossem equivalentes**. A ausência de análise pela SFT/ANEEL que considere as características próprias de cada concessão compromete a validade das comparações e distorce as análises e conclusões apresentadas na Nota Técnica. **Essa preocupação, inclusive, é reconhecida pela própria ANEEL, cuja regulação estabelece metodologias que ajustam os parâmetros às especificidades de cada concessionária. Ou seja, a própria regulação evita comparações diretas e simplificadas, justamente para garantir avaliações mais justas e tecnicamente consistentes, o que, infelizmente, não ocorreu no caso da Enel SP sob a Nota Técnica nº 36/2026.**

83. **Nesse contexto, no mínimo, seria esperado que a SFT tivesse promovido consulta técnica à STD/ANEEL acerca da adequação metodológica de tal comparação, de modo a assegurar coerência com o arcabouço regulatório vigente – o que, entretanto, não ocorreu no presente caso.**

Tabela 3 – Comparação das realidades operacionais das distribuidoras em relação à Enel SP (fontes já citadas nos gráficos anteriores).

(Os percentuais indicam quanto o valor de cada distribuidora representa em relação à Enel SP)

Distribuidora	Densidade de UC (UC/km ²)	Densidade de Rede (km/km ²)	Densidade de Vegetação (%)
Enel SP	1.827	10.182	4,19%
COPEL	27 (1,5%)	1.422 (14,0%)	0,19% (4,5%)
CPFL Piratininga	268 (14,7%)	4.060 (39,9%)	3,01% (71,8%)
EDP SP	204 (11,2%)	3.162 (31,1%)	1,96% (46,6%)
CPFL Paulista	80 (4,4%)	1.625 (16,0%)	0,53% (12,6%)
ESS	26 (1,4%)	1.064 (10,4%)	0,21% (5,0%)
CPFL Santa Cruz	23 (1,3%)	1.254 (12,3%)	0,29% (6,9%)
Elektro	23 (1,3%)	1.031 (10,1%)	0,18% (4,3%)

84. Conclui-se que a Enel SP opera em condições significativamente mais desafiadoras do que as demais distribuidoras analisadas (especialmente diante de eventos climáticos extremos), condições essas caracterizadas por maior densidade de unidades consumidoras, maior complexidade e carregamento da rede, necessidade de deslocamentos operacionais mais intensos e maior incidência de interferências externas, como vegetação. Nesse contexto, não é tecnicamente adequado comparar diretamente seu desempenho com o de outras concessionárias, como se estivessem submetidas a condições equivalentes, uma vez que as realidades operacionais são substancialmente distintas.

(ii) Características meteorológicas dos eventos analisados

85. A Nota Técnica nº 36/2026 também incorre em um equívoco ao comparar eventos climáticos muito diferentes entre si, mesmo que o episódio tenha afetado, em um mesmo dia, várias concessões, uma vez que as naturezas dos fenômenos são distintas. **O desempenho da Enel SP em dezembro de 2025 é analisado como se o evento climático fosse semelhante ao de outras distribuidoras em novembro de 2023 e setembro de 2025, o que não se sustenta diante dos dados meteorológicos.**

86. O evento iniciado em 10 de dezembro de 2025 foi marcado por **condições climáticas fora do padrão**. Na região Metropolitana de São Paulo, **ventos fortes persistiram por mais de 12 horas consecutivas**, com ventos acima de 60km/h e picos de até 98 km/h, situação incomum para áreas urbanas. Esse fenômeno esteve associado a um **ciclone extratropical com trajetória atípica**. Para facilitar a compreensão, é como se um evento intenso, que normalmente dura pouco tempo, tivesse se prolongado por horas seguidas, aumentando significativamente seus impactos. A excepcionalidade do evento foi reconhecida pela própria **Climatempo**¹⁴, que anunciou a revisão de sua metodologia de classificação de vendavais após o ocorrido - algo inédito no Brasil, classificando o episódio como a maior rajada de vento registrada em condição de tempo firme desde o início das medições do INMET, em 1963¹⁵. Esse fato reforça que o fenômeno não se enquadra nos padrões históricos usuais.

87. **A duração do evento e sua abrangência (localizada ou ampla) exercem influência direta na forma como a vegetação interage com a rede elétrica e, conseqüentemente, na magnitude dos danos ao sistema de distribuição e na complexidade de sua recomposição. Em fenômenos climáticos intensos, porém de menor duração, como os ocorridos em 2023 e 2024, o trabalho se concentra após a passagem do evento, momento em que as equipes conseguem atuar com mais eficiência e segurança. Já em eventos longos e geograficamente abrangentes, como o de dezembro de 2025, a situação é distinta: as equipes precisam trabalhar enquanto o problema ainda está em curso, lidando com novas ocorrências ao mesmo tempo em que tentam resolver as anteriores, muitas vezes sob ventos fortes. Esse efeito é particularmente relevante em sistemas de distribuição**

¹⁴ *Vendaval em SP faz Climatempo adotar método dos EUA para classificar rajadas de vento com e sem chuva*. g1 — São Paulo, 14 dez. 2025. Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

¹⁵ COSTA, Rariane. *SP registra maior vendaval desde 1963; velocidade das rajadas de vento foi histórica*. Terra, 11 dez. 2025. Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

com elevada proporção de redes aéreas inseridas em ambientes urbanos arborizados, nos quais a vegetação constitui um dos principais vetores de dano à infraestrutura elétrica durante tempestades severas.

88. Para facilitar a compreensão, é como tentar consertar vários vazamentos em uma casa enquanto a tempestade ainda continua: novos problemas surgem antes que os anteriores sejam resolvidos, ou mesmo após já terem sido solucionados, podendo voltar a ocorrer. Tal problema se potencializa ainda mais quando vários “cômodos” são afetados de uma única vez (abrangência do evento). Esse tipo de abrangência e sobrecarga na rede não foi considerado nas comparações feitas pela SFT/ANEEL, o que pode levar a uma avaliação distorcida da situação.

89. A tabela a seguir compara as principais características dos eventos climáticos ocorridos nas concessões utilizadas pela SFT/ANEEL como referência para comparação com a Enel SP, constatando as diferenças não só entre eventos climáticos de períodos distintos, mas sobretudo de episódio ocorrido no mesmo dia, mas impactando, de maneira completamente distinta as diferentes concessões, o que invalida, mais uma vez, sua comparabilidade direta para fins de apuração de desempenho.

Tabela 4 – Síntese da caracterização meteorológica dos eventos citados na Nota Técnica nº 36/2026 (dados extraídos dos Relatórios de Expurgos e das bases públicas do site da ANEEL).

Evento	Data “Dia D”	Rajada máx. (km/h)	UCs afetadas (milhões)	% das UCs da concessão	% Clientes > 24h	Último Restabelec. (Horas)	Escala Beaufort (classificação conforme intensidade)
Novembro/2023 Enel SP ¹⁶	03/11/2023	~105 km/h	~2,56	~33%	~38,9%	198	Tempestade Violenta de curta duração (intenso e localizado)
Novembro/2023 CPFL Paulista ¹⁷	03/11/2023	~92km/h	~0,61	~13%	~1,9%	157	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Novembro/2023 CPFL Piratininga ¹⁸	03/11/2023	~91km/h	~0,86	~46%	~13,4%	169	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Novembro/2023 CPFL Santa Cruz ¹⁹	03/11/2023	~90km/h	~0,26	~53%	~3,4%	140	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Novembro/2023 EDP SP ²⁰	03/11/2023	~94km/h	~0,33	~16%	~7,2%	159	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Novembro/2023 Elektro ²¹	03/11/2023	~84km/h	~0,61	~20%	~9,5%	185	Ventania Forte de curta duração (intenso e localizado)

¹⁶ ENEL. Relatório de Interrupção em Situação de Emergência – ISE 14 (11/2023) – SP. Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

¹⁷ CPFL. RSE 392 – Paulista (03/11/2023). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

¹⁸ CPFL. RSE 390 – Piratininga (03/11/2023). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

¹⁹ CPFL. RSE 391 – Santa Cruz (03/11/2023). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²⁰ EDP. ISE – EDP São Paulo (08/2023). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²¹ NEOENERGIA ELEKTRO. 03/11/2023 – Relatório (documento disponível no Scribd). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

Evento	Data “Dia D”	Rajada máx. (km/h)	UCs afetadas (milhões)	% das UCs da concessão	% Clientes > 24h	Último Restabelec. (Horas)	Escala Beaufort (classificação conforme intensidade)
Novembro/2023 ESS ²²	03/11/2023	~70km/h	~0,15	~17%	~2,6%	319	Ventania de curta duração (intenso e localizado)
Outubro/2024 Enel SP ²³	11/10/2024	~108 km/h	~3,1	~39%	~33,1%	158	Tempestade Violenta de curta duração (intenso e localizado)
Setembro/2025 Enel SP ²⁴	22/09/2025	~101k m/h	~1,3	~16%	~6,5%	89	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Setembro/2025 COPEL ²⁵	22/09/2025	~121k m/h	~1,3 (>=3min)	~25%	~3,1%	207	Tempestade de curta duração (intenso e localizado)
Dezembro/2025 Enel SP ²⁶	10/12/2025	~98 km/h Vento forte ~12 horas contínuas	~4,2 milhões	~52%	~19,8%	180	Tempestade de longa duração (Ciclone extratropical: amplo e persistente)

Fontes: Os dados de velocidade dos ventos foram extraídos dos Relatórios de Expurgos (vide referências nas notas de rodapé).

90. A título de exercício acerca da abrangência e extensão geográfica dos eventos climáticos nas concessões, uma forma alternativa de medir o impacto real do fenômeno é avaliar **o quanto da área de concessão foi afetada**, e não apenas o número total de clientes. Para isso, utilizou-se uma métrica simples: **quantos conjuntos elétricos tiveram clientes interrompidos no dia do evento climático severo (“dia D”)**. Essa abordagem permite identificar a extensão geográfica do impacto, ou seja, se o evento afetou a concessão de forma concentrada em regiões específicas ou se atingiu de forma ampla e generalizadas a área de concessão²⁷, situação que altera substancialmente a dinâmica de recomposição do serviço e prejudica a comparação de desempenho de forma direta entre distribuidoras.

91. Para avaliar esse aspecto de forma objetiva, examinou-se a distribuição dos conjuntos elétricos segundo o percentual de clientes interrompidos no dia de maior impacto (“Dia D”) dos principais eventos climáticos ocorridos tanto em 2025 (primeiro bloco da Tabela 3 a seguir) nas áreas de concessão da Enel SP (dez/25), COPEL (set/25), ESS (set/25) e CEEE (jul/25), quanto em 2023 (segundo bloco da Tabela) nas áreas de concessão da CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz, EDP SP, Elektro e ESS.

92. Assim, conforme Tabela 5, os resultados indicam que o evento de dezembro de 2025 na área da Enel SP apresentou **abrangência territorial significativamente superior**, com grande parte dos

²² ENERGISA. Relatório de Interrupção em Situação de Emergência – ISE ESS 7 (11/2023). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²³ ENEL. Relatório de Interrupção em Situação de Emergência – ISE 13 (10/2024). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²⁴ ENEL. Relatório de Interrupção em Situação de Emergência – ISE 13 (09/2025). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²⁵ Relatório ISE – 20/09/2025. Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²⁶ ENEL. Relatório de Interrupção em Situação de Emergência – ISE 18 (12/2025). Disponível em: [Link](#). Acesso em: 26 mar. 2026.

²⁷ Embora comparar concessões diferentes tenha limitações (já reconhecidas), foi adotada a **mesma lógica usada pela SFT/ANEEL**, permitindo uma comparação direta que leva a conclusões opostas.

conjuntos elétricos registrando níveis elevados de interrupção. Esse padrão contrasta com os demais eventos analisados, nos quais a perturbação ocorreu de forma relativamente mais localizada dentro da área de concessão. **Em resumo: os eventos climáticos severos têm impactos operacionais distintos, o que compromete comparações diretas.**

Tabela 5 – Abrangência dos eventos climáticos: % de conjuntos com clientes interrompidos no dia “D” dos piores eventos de 2025 e 2023. Fonte: Base de Interrupções 2025 e 2023 / DUTO ANEEL

Evento / Distribuidora	% de Conjuntos com >20% de clientes interrompidos	% de Conjuntos com >50% de clientes interrompidos	O que isso significa
Dez/25 Enel SP	83,2% (119 de 143 conjuntos)	44,1% (63 de 143 conjuntos)	Impacto amplo e simultâneo (menor margem para realocar equipes geograficamente)
Set/25 COPEL	51,0% (80 de 157 conjuntos)	17,8% (28 de 157 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,6x menos abrangente que a Enel SP (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Set/25 ESS	62,5% (25 de 40 conjuntos)	22,5% (9 de 40 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,3x menos abrangente que a Enel SP (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Jul/25 CEEE	59,7% (37 de 62 conjuntos)	29,0% (18 de 62 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,4x menos abrangente que a Enel SP (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Out/24 Enel SP	62,9% (90 de 143 conjuntos)	30,8% (44 de 143 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,3x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 Enel SP	59,4% (85 de 143 conjuntos)	17,5% (25 de 143 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,4x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 CPFL Paulista	20,1% (36 de 179 conjuntos)	4,5% (8 de 179 conjuntos)	Impacto mais localizado → 4,1x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 CPFL Piratininga	52,4% (22 de 42 conjuntos)	42,9% (19 de 42 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,6x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 CPFL Santa Cruz	61,9% (13 de 21 conjuntos)	42,9% (9 de 21 conjuntos)	Impacto mais localizado → 1,3x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 EDP SP	25,0% (12 de 48 conjuntos)	22,9% (11 de 48 conjuntos)	Impacto mais localizado → 3,3x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 Elektro	35,2% (45 de 128 conjuntos)	10,9% (14 de 128 conjuntos)	Impacto mais localizado → 2,4x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)
Nov/23 ESS	30,0% (12 de 40 conjuntos)	7,5% (3 de 40 conjuntos)	Impacto mais localizado → 2,8x menos abrangente que a Enel SP em dez/25 (permite realocar mais equipes das áreas íntegras)

93. Ou seja, os dados apresentados anteriormente evidenciam que o evento de dez/2025 afetou a Enel SP de maneira abrangente, de tal forma que cerca de 8 em cada 10 conjuntos elétricos de sua área de concessão tiverem mais de 20% de clientes afetados no dia “D” do evento, patamar superior à extensão geográfica dos impactos verificados para as demais distribuidoras.

94. Do exposto, conclui-se que a metodologia comparativa adotada na Nota Técnica nº 36/2026, elemento central para sustentar suas conclusões, apresenta **duas fragilidades estruturais, independentes e cumulativas, pois compara: (i) concessões com perfis operacionais radicalmente distintos; e (ii) eventos climáticos de naturezas, magnitudes e abrangência geográfica incomparáveis como se fossem equivalentes, ignorando as próprias classificações oficiais que atestam as distinções (Escala Beaufort).**

95. Qualquer uma dessas fragilidades, isoladamente, já seria suficiente para comprometer a validade das conclusões. Em conjunto, tornam metodologicamente inválidas as inferências sobre o desempenho relativo da Enel SP.

DAS RESPOSTAS DA NT Nº 36/2026 AOS QUESTIONAMENTOS CONSTANTES NO MEMORANDO Nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(i) a utilização de dados preliminares comprometeu a metodologia ou as conclusões da Nota Técnica nº 9/2026-SFT, ou trata-se de prática ordinária em análises de eventos emergenciais, sujeita à posterior consolidação?

Resposta SFT/ANEEL:

*“9. Conforme se observa a partir das tabelas apresentadas na Carta Enel SP 054-2026-RB, as alterações foram **pontuais e com baixo impacto nas análises** realizadas sobre os dados de ocorrências do evento. (Grifo Nosso)*

*11. Conforme Gráfico 1, observa-se que tanto as curvas relacionadas à quantidade de UCs interrompidas ao longo do dia 10/12/2025 quanto às curvas relacionadas à recomposição pouco variam quando se compara dados preliminares com dados consolidados. Portanto, **pode-se afirmar que a metodologia utilizada se trata de prática ordinária em análises de eventos emergenciais e a utilização de dados preliminares não comprometeu as conclusões da Nota Técnica nº 9/2026-SFT.**” (Grifo Nosso)*

Manifestação Enel SP:

96. Como o percentual de recomposição foi de 82,4% em até 24 horas²⁸ - e não mais os 67% anteriormente indicados na Nota Técnica nº 9/2026 - é evidente que essa revisão altera de forma relevante a análise inicial.

97. Como se isso não bastasse, a nova Nota Técnica nº 36/2026 introduz elementos inéditos, como as curvas de comparação com outras distribuidoras, para sustentar a conclusão de que o desempenho foi insatisfatório. Diante disso, **surge uma questão fundamental: a SFT/ANEEL verificou se os dados preliminares dessas demais distribuidoras não apresentaram alterações significativas quando comparados aos dados consolidados, como seria esperado?**

98. Conforme será demonstrado a seguir, a curva de recomposição da COPEL incorpora interrupções com duração inferior a 3 minutos, em desacordo com o PRODIST, o que revela a aplicação de premissas equivocadas e tecnicamente inconsistentes, levando a conclusões equivocadas sobre a performance da Enel SP.

99. A Enel SP realizou essa verificação com base nos dados consolidados reportados pelas distribuidoras, conforme exigido no PRODIST. Embora já tenha sido demonstrado ao longo deste documento que a própria comparação entre distribuidoras, de forma direta, configura um equívoco metodológico, ainda assim foi realizada uma análise das curvas com base nos dados consolidados disponíveis no site da ANEEL. **Nesse contexto, observa-se que a SFT/ANEEL assumiu a confiabilidade dos dados preliminares com base em teste aplicado a apenas uma distribuidora (Enel SP) e estendeu essa conclusão, sem qualquer demonstração, às demais.** Mas a SFT equivocou-se e, como será demonstrado, **foi identificada diferença relevante no caso da COPEL**, distribuidora utilizada pela Superintendência como referência para **revisar sua avaliação** da performance da Enel SP no evento de setembro de 2025, anteriormente considerado satisfatório²⁹.

100. Tal conduta invalida a consistência da análise e das conclusões da SFT, não apenas por esse ponto, que já é relevante, mas também pelos demais aspectos apresentados nesta carta e nas manifestações anteriores da Enel SP (Cartas Enel SP 076-2026 e 086-2026).

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(ii) qual a análise da SFT sobre os números apresentados pela concessionária na Carta Enel SP 086-2026-RB, em especial sobre as figuras 10, 11, 12 e 13, que tratam sobre a curva de recomposição dos clientes afetados para os eventos de 2023, 2024 e 2025 e qual a implicação para o deslinde da questão objeto deste processo? (Grifo Nosso)

²⁸ Dados preliminares enviados pela Enel SP.

²⁹ A SFT, no Relatório de Fiscalização nº 27/2025 avaliou a atuação da Enel SP frente ao evento climático de 22 de setembro de 2025 e concluiu de forma expressa que **"a Distribuidora atuou satisfatoriamente frente ao evento climático analisado"** (§ 79).

Resposta SFT/ANEEL:

“32. Portanto, com base nos Gráficos 2, 3 e 4, observa-se que a Enel SP, mesmo após a emissão do Termo de Intimação pela ANEEL, **não teve desempenho melhor do que nenhuma distribuidora do estado de São Paulo e também da COPEL** após a ocorrência de evento climático que provocou diversas interrupções nas respectivas áreas de concessão.” (Grifo Nosso)

“33. Sendo assim, conclui-se que (i) o desempenho da Enel SP no evento de 2023 foi inferior ao desempenho observado nas demais 6 distribuidoras do estado de São Paulo; (ii) o desempenho da Enel SP, em 2024 e em 2025, também foi inferior ao desempenho observado nas demais distribuidoras de SP, quando analisamos frente aos dados do evento de 2023; (iii) o desempenho da Enel SP frente ao evento de 22/9/2025 **foi inferior ao desempenho da distribuidora COPEL**, mesmo o evento tendo menor número de consumidores atingidos na área de concessão da Enel SP; e (iv) em eventos de **magnitude equivalente em termos de unidades consumidoras afetadas**, o desempenho da Enel SP no evento de dezembro de 2025 **mostrou-se inferior ao desempenho da COPEL no evento de setembro de 2025**.” (Grifo Nosso)

“37. Em relação ao item (ii) do Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL, conclui-se que, **independente da metodologia da Figura 13 da Carta Enel SP 086-2026-RB** ou da Nota Técnica nº 9/2026-SFT (somatório das UC interrompidas ao longo do Dia D ou valor de pico de UC interrompidas no Dia D), o desempenho da ENEL SP no restabelecimento do serviço foi **sempre inferior às demais distribuidoras analisadas**.” (Grifo Nosso)

Manifestação Enel SP:

101. Preliminarmente, cumpre registrar que o Termo de Intimação nº 49/2024-SFT/ANEEL (“Termo de Intimação” ou “TI 49”) e o Plano de Recuperação estabeleceram, de forma expressa e **objetiva**³⁰, as metas pelas quais o desempenho da Enel SP deveria ser aferido. O Plano de Recuperação apresentado pela Enel SP foi considerado aderente, conforme atestado na Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL (“Nota Técnica nº 254/2024”)³¹. Ademais, ao final de sua execução, os resultados obtidos evidenciaram desempenho satisfatório para todos os indicadores objetivos definidos pela SFT/ANEEL, conforme atestado na Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL (“Nota Técnica nº 166/2025”)³².

³⁰ Inúmeros trechos Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL citam que o Plano de Resultado possui metas objetivas (§§ 13, 25, 36, 50, 52).

³¹ § 18 da NT 254/2024 – SFT/ANEEL “Nesse sentido, observa-se que o Plano de Recuperação apresentou melhoria quando comparado ao ano de 2023 com os resultados propostos para os meses de novembro de 2024, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, mostrando assim que caminha no sentido de melhoria com relação às falhas e transgressões apontadas no Termo de Intimação”. E item 64: “Com base na análise realizada, **conclui-se que: (i) as ações apresentadas pela Enel SP no Plano de Regularização possuem aderência com as falhas evidenciadas pela fiscalização no Termo de Intimação e, nesse sentido, estão no caminho para regularizar as falhas e as transgressões, bem como impactar positivamente nos indicadores propostos**”.

³² § 152 da NT 166/2025.

102. **Em nenhum dispositivo** do Termo de Intimação, do Plano de Recuperação ou da regulação setorial vigente **há previsão que imponha à Enel SP a obrigação de apresentar desempenho igual ou superior ao de outras distribuidoras** como critério de prestação de serviço adequado ou de regularização das falhas apontadas. Cumpre destacar aspecto relevante que não pode ser desconsiderado, como faz a SFT/ANEEL na Nota Técnica nº 36/2026: a própria Superintendência, na Nota Técnica nº 254/2024³³, estabeleceu que o Plano de Recuperação deveria ser avaliado com base em resultados objetivos. Nesse contexto, a introdução *ex post* de critérios comparativos entre distribuidoras como parâmetro de avaliação, sem previsão normativa e sem observância do devido rito regulatório, fere a segurança jurídica e **revela-se arbitrária e contrária à prática regulatória vigente**.

103. Causa ainda maior surpresa que, na própria Nota Técnica nº 254/2024, em seu item 47 (transcrito a seguir), a SFT estabeleceu que a Enel SP deveria apresentar desempenho superior, em termos de percentual de unidades restabelecidas em até 24 horas, em relação aos resultados verificados em eventos anteriores da própria concessionária — especificamente os de 03/11/2023 e 11/10/2024.

*“47. Dessa forma, para que se aumente a aderência do Plano apresentado pela Enel SP **para a recuperação das condições de prestação do serviço de Distribuição**, especificamente quanto ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica após interrupções, é relevante que a Distribuidora **obtenha melhores resultados em relação aos percentuais de unidades consumidoras restabelecidas após 24 horas**, para cada evento de grande porte (extremo), **semelhante aos eventos dos dias 03/11/2023 e 11/10/2024**, a ser registrado nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025”.* (Grifo nosso)

104. Contudo, embora tenha fixado esse parâmetro, **a SFT/ANEEL não procedeu à sua devida avaliação na Nota Técnica nº 36/2026, tampouco respondeu de forma objetiva ao questionamento formulado pelo Diretor Gentil no Memorando nº 32/2025-DIR - GNSJ/ANEEL, de 15/12/2025.** Caso tal análise tivesse sido realizada, **não haveria como afastar o reconhecimento de que a Enel SP cumpriu o critério previamente estabelecido pela própria SFT.**

105. Ainda, a própria Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL **sugeriu**, em seu item 50 (transcrito a seguir), que o Plano de Recuperação deveria obter como **resultado objetivo** o restabelecimento de, no mínimo, **80% das unidades consumidoras em até 24 horas em eventos semelhantes aos de nov/23 e out/24**, ou seja, que, no máximo, 20% das UCs permanecessem interrompidas após esse período. No caso em análise, a **Enel SP não apenas atingiu esse patamar, como o superou, mesmo diante de um evento climático – não comparável com nov/23 e out/24 – inédito, de longa duração, com maior impacto sobre a rede elétrica e mais consumidores afetados.**

“50. Nesse sentido, sugere-se que o Plano de Recuperação obtenha como resultado objetivo que, no mínimo, 80% das Unidades Consumidoras sejam restabelecidas em até 24 horas nos eventos

³³ NT 254/2024-SFT/ANEEL, § 13. ii) “previsão dos **resultados objetivos a serem alcançados** no tocante a **reduzir substancialmente o percentual de interrupções com duração superior a 24 horas, a reduzir expressivamente o Tempo Médio de Preparação (TMP) e demais parcelas do indicador de Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE) e garantir a mobilização de toda a equipe da Distribuidora em até 24h, na hipótese de contingências de nível extremo no sistema de distribuição**”.

de grande porte. Ou seja, que no máximo 20% da UCs continuem interrompidas, após 24 horas do pico de cada evento”

106. Com isso, fica evidenciado, de forma objetiva, que o parâmetro **sugerido** pela própria SFT/ANEEL **foi cumprido**, inclusive também fora do período do Plano de Recuperação por ela definido. Diante disso, causa estranheza que a SFT/ANEEL não enfrente integralmente os pontos técnicos nem responda de forma objetiva ao questionamento formulado pelo Diretor Gentil.

107. Assim, não admitir como satisfatória a performance da Enel SP que foi superior ao parâmetro pela própria área técnica autora desta atual Nota Técnica, produzida no âmbito do mesmo processo administrativo, viola o princípio da segurança jurídica, o que não se pode admitir.

108. A Figura 7, que será apresentada posteriormente, mostra de forma comparativa os percentuais de restabelecimento de clientes impactados nos eventos de 2023, 2024 e 2025 na Enel SP. Na Figura, fica evidente que o percentual de recomposição em 2025 é significativamente melhor (por exemplo, recuperação em 24h: +19 p.p. vs. 2023; e +16 p.p. vs. 2024).

109. Diante do exposto acima e considerando o questionamento objetivo formulado pelo Diretor Gentil – “(ii) qual a análise da SFT sobre os números apresentados pela concessionária na Carta Enel SP 086-2026-RB, em especial as figuras 10, 11, 12 e 13, que tratam da **curva de recomposição dos clientes afetados nos eventos de 2023, 2024 e 2025**, e quais as implicações para o deslinde da questão objeto deste processo” – verifica-se que a **SFT/ANEEL não apresentou resposta objetiva**. Ademais, a área técnica adotou critérios que, como será demonstrado a seguir, não foram previamente estabelecidos no Termo de Intimação nem na Nota Técnica nº 254/2024, que avaliou o Plano de Recuperação de Falhas e Transgressões em atendimento ao Memorando nº 58/2024-DIR/ANEEL.

110. Nesse contexto, a **Nota Técnica nº 36/2026 avaliou o desempenho da Enel SP com base em critérios que não integravam o objeto do Termo de Intimação nem as metas do Plano de Recuperação**. Destacam-se, em especial, a comparação de curvas de recomposição entre distribuidoras estruturalmente heterogêneas, a equiparação de eventos climáticos com características distintas e a utilização do custo operacional (PMSO regulatório) como proxy de capacidade operacional. Ao adotar tais parâmetros de forma arbitrária, não previstos anteriormente, a SFT extrapola o escopo fiscalizatório originalmente delimitado e introduz inovação avaliativa sem respaldo normativo, comprometendo a integridade do processo.

111. A proposta da Enel SP referente ao Plano de Recuperação³⁴ foi avaliada pela SFT/ANEEL por meio da **Nota Técnica nº 254/2024-SFT/ANEEL, que a considerou aderente e ainda apresentou sugestões de aprimoramento, as quais, ressalte-se, não foram deliberadas pela Diretoria Colegiada da Agência**, sendo certo que, naquela análise, não houve qualquer indicação de que a Enel SP deveria

³⁴ Metas propostas pela Enel SP: TMD e TME = sem previsão | TMP <= 500 min (média nov/24, dez/24 e jan/25) | UC > 24h = 0,68% (acumulado nov/24, dez/24 e jan/25) | Interrupções > 24h de evento = sem previsão | Restabelecimento de UC em até 24h = sem previsão.

adotar como meta um desempenho superior ao de outras distribuidoras, seja em anos anteriores, seja em períodos posteriores à emissão do Termo de Intimação. Assim, **a introdução posterior desse critério configura inovação indevida de parâmetro avaliativo, o que afasta sua utilização como fundamento para aplicação da penalidade mais gravosa nos termos da Resolução nº 846/2019 (recomendação de caducidade).**

112. A análise da SFT/ANEEL não se restringiu ao escopo solicitado, que consistia na avaliação da evolução da curva de recomposição da própria concessionária, passando a incorporar critérios adicionais sem a devida fundamentação técnico-regulatório prévia.

113. Adicionalmente, é importante destacar que a regulação vigente do setor elétrico não estabelece metas específicas de curvas de recomposição para eventos climáticos extremos. **Isso não é por acaso:** decorre do reconhecimento, pela própria ANEEL, de que **esses eventos são altamente imprevisíveis e variam muito em intensidade, duração e impacto, além das diferenças entre as áreas de concessão. Em termos simples, é como comparar situações completamente diferentes esperando o mesmo resultado.** Nesse contexto, a criação de um critério comparativo que não está previsto na regulação **equivale a mudar a regra do jogo depois da partida, sem base normativa e sem que a distribuidora tivesse conhecimento prévio.**

114. Cumpre destacar que a própria ANEEL, ao aprovar a Resolução Normativa nº 1.137/2025, que estabelece disposições para aumento da resiliência do sistema de distribuição e transmissão, **não estabeleceu metas objetivas de recomposição do serviço após eventos climáticos extremos, mesmo ante ao previsto no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 12.068/2024**³⁵. Conforme estabelecido no voto da Diretora Relatora, a **Agência limitou-se apenas ao atendimento do disposto no § 1º do referido artigo**, deixando de regulamentar justamente o dispositivo que trata da definição de metas de eficiência na recomposição do serviço:

” II.2.9 Atendimento ao disposto na § 1º do art. 4º do Decreto nº 12.068/2024

210. Diante disso, foi proposta a inclusão de comandos específicos na minuta da resolução normativa para estabelecer prazos para disponibilização dos dados nos sites das distribuidoras, além de detalhar no Módulo 6 do PRODIST os requisitos técnicos para padronização, atualização e divulgação dos indicadores. Essa medida busca consolidar práticas de transparência e reforçar a comunicação eficiente com os consumidores,

³⁵ Art. 4º A Aneel definirá a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão que contemplará as condições previstas neste Decreto, que deverá conter cláusulas que assegurem, no mínimo:
(...)

VII - definição de metas de eficiência na recomposição do serviço, após eventos climáticos extremos;
§ 1º As distribuidoras deverão informar e manter, por até cinco anos, em seu sítio eletrônico, os indicadores estabelecidos nos incisos V, VI e VII do caput, e disponibilizar meio para o usuário obter seus indicadores individuais.

alinhando-se às recomendações da CGU e às diretrizes regulatórias voltadas à melhoria da gestão em situações de crise.”

115. Diante disso, não há respaldo normativo para exigir da Enel SP desempenho comparativo superior ao de outras distribuidoras como critério de avaliação. **Em termos simples, não se pode exigir o cumprimento de uma meta que o próprio regulador ainda não definiu.** Assim, a imposição de tal parâmetro, sem previsão regulatória e sem prévio estabelecimento formal, configura exigência indevida, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da previsibilidade regulatória e do devido processo administrativo.

116. A Enel SP destaca que **a análise apresentada no Gráfico 2 da Nota Técnica nº 36/2026 não pode ser utilizada para fins de verificação do cumprimento do Termo de Intimação e do Plano de Recuperação, tampouco para caracterizar o esgotamento das medidas previstas na gradação sancionatória da REN nº 846/2019.** Isso porque a referida análise compara a recomposição do fornecimento em eventos climáticos distintos sem considerar fatores essenciais, como as particularidades das áreas de concessão (densidade de carga, características geográficas e exposição a eventos climáticos), bem como a intensidade dos eventos e a extensão dos danos causados. **Em outras palavras, ainda que a metodologia de construção das curvas seja a mesma, as diferenças substanciais entre os eventos e concessões tornam inviável qualquer comparação válida entre os desempenhos observados.**

Da fragilidade na comparação de desempenho entre Enel SP e COPEL (Evento Climático de setembro de 2025)

117. Inicialmente, um ponto relevante diz respeito à forma como a SFT/ANEEL avaliou o desempenho da Enel SP no evento climático de setembro de 2025. **Chama atenção o fato de que a própria área técnica apresentou conclusões distintas sobre o mesmo evento ao longo do tempo. No Relatório de Fiscalização nº 27/2025, que analisou o evento de 22 de setembro de 2025, toda a avaliação foi conduzida de forma comparativa com os eventos anteriores de novembro de 2023 e outubro de 2024, tendo a SFT reconhecido expressamente que “a Distribuidora atuou satisfatoriamente frente ao evento climático analisado” (item 79).**

118. Ou seja, **causa preocupação e alarme jurídico que a SFT/ANEEL trate o mesmo desempenho como satisfatório em um primeiro momento e, cerca de seis meses depois, passe adotar entendimento diverso, sem que tenha havido alteração nos fatos.** Essa mudança de entendimento, sem justificativa clara, evidencia uma contradição interna que compromete a coerência e a previsibilidade do processo fiscalizatório.

119. Mais grave ainda, conforme detalhado a seguir, **a curva de recomposição considerada para a COPEL incorpora interrupções com duração inferior a 3 minutos, em desacordo com os critérios**

estabelecidos na regulamentação vigente e nas metodologias das fiscalizações³⁶, o que revela a aplicação de premissas equivocadas e tecnicamente inconsistentes em relação àquelas corretamente adotadas pela Enel SP.

120. Ainda que já tenha sido apontado, nesta manifestação, o equívoco metodológico de se comparar concessões distintas sem a devida consideração das características específicas e também de cada evento climático, **resta evidente que, ao se corrigir a curva de recomposição da COPEL, a Enel SP não apresentou desempenho inferior³⁷, ao contrário do que sustentou a SFT/ANEEL.** Ademais, causa espanto o fato de a SFT/ANEEL não ter realizado, para a COPEL, a mesma verificação conduzida no caso de São Paulo quanto à divergência entre dados preliminares e consolidados. Caso assim procedesse, teria identificado diferenças relevantes nos dados da COPEL, **com potencial impacto direto nas conclusões apresentadas.**

121. **A Enel SP analisou as bases oficiais de interrupções da COPEL enviadas à ANEEL (base do DUTO – XML de Interrupções de 2025) para conferir se a comparação feita pela SFT/ANEEL, no evento de 22 de setembro de 2025, foi realizada de maneira correta.** Essa verificação utilizou exatamente as mesmas informações acessíveis à própria SFT/ANEEL. **O resultado mostrou inconsistências importantes** na forma como os dados foram considerados, o que moldou as conclusões apresentadas pela SFT. Esses pontos estão resumidos na tabela a seguir.

Tabela 6 – Inconsistências dados da COPEL e dados Enel SP | Evento de 22/09/2025 NT 36/2026

DADOS AVALIADOS	O que SFT/ANEEL considerou	O que os dados reais mostram (Duto)	O que isso muda na conclusão
Total de Clientes afetados (COPEL)	2.525.258 UCs (48% da base total)	1.331.002 UCs ³⁸ (25% da base total)	<ul style="list-style-type: none"> 👉 A base estava inflada em cerca de 90% 👉 O evento atingiu 25%, e não 48% 👉 Resultado: evento da COPEL fica equivalente ao da Enel SP 👉 A ideia de “maior desafio operacional da COPEL” não se sustenta
Total de Clientes afetados (Enel SP)	1.350.467 UCs (16% da base total) Exclusão das UCs de subtransmissão	1.333.674 UCs (16% da base total) Não considerada as UCs de subtransmissão, em que	<ul style="list-style-type: none"> 👉 Impacto de 16% da base 👉 O impacto real foi de 16% (Enel SP) vs 25% (COPEL) 👉 A SFT comparou 16% (Enel SP) vs. 48% (COPEL), criando uma assimetria artificial

³⁶ A exemplo, o próprio Relatório de Fiscalização nº. 27/2025, que avalia a atuação da Enel SP frente ao evento climático de set/2025, explicita, em seu item 19, alínea (i), que, “*para avaliar as condições de atendimento da Distribuidora no que tange ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras atingidas, foram considerados os seguintes pontos na análise: i) interrupções com duração igual ou superior a 3 (três) minutos.*”

³⁷ “O desempenho da Enel SP frente ao evento de 22/9/2025 foi inferior ao desempenho da distribuidora COPEL” (NT nº 36/2026, § 33), contribuindo para a conclusão de “*esgotamento da eficácia das medidas previstas na graduação sancionatória*” e “*recomendação de aplicação da penalidade de caducidade da concessão*” (NT nº 36/2026, § 116).

³⁸ Considera a exclusão correta de interrupções inferiores a 3 minutos. O fato de a SFT ter considerado interrupções com duração inferior a 3 minutos diverge da parametrização estabelecida no arcabouço regulatório vigente para a apuração de interrupções do fornecimento. **Nos termos do Módulo 8 do PRODIST, interrupções com duração inferior a 3 minutos não devem ser consideradas para fins de apuração dos indicadores de continuidade do serviço justamente por se tratar de ocorrências transitórias que não configuram interrupção sustentada.**

DADOS AVALIADOS	O que SFT/ANEEL considerou	O que os dados reais mostram (Duto)	O que isso muda na conclusão
	(evento externo não programado)	pese recomposição de 331 mil unidades pela Enel SP ³⁹	
Curva de recomposição até 6 horas	Enel SP: 71,6% em 6h COPEL: 79,4% em 6h ☛ Conclusão: COPEL mais rápida	Enel SP: 75% em 6h COPEL: 65% em 6h ☛ Conclusão: ENEL SP mais rápida	☛ A conclusão original se inverte ☛ A Enel SP foi 10 pontos percentuais mais rápida ☛ As curvas revisadas contradizem diretamente a conclusão da Nota Técnica nº 36/2026 (Item 26)
Causa das ocorrências (Fato Gerador)	☛ Nota Técnica nº 9/2026 aponta "indícios de falta de manutenção" na Enel SP ☛ Dados da COPEL não foram analisados	☛ COPEL: 30% devido ao fato gerador "Próprias do sistema" ☛ Enel SP: apenas 2% Fonte: Dados objetivos do evento (base DUTO ANEEL)	☛ A COPEL apresentou 15 vezes mais ocorrências devido sistema da rede. ☛ Os dados contradizem diretamente a narrativa de "falta de manutenção" da Enel SP ☛ A análise imparcial considerou apenas um lado da comparação
Tempo total para restabelecimento (último cliente)	✗ Não examinado	Enel SP: 89h COPEL: 207h	☛ COPEL levou 2,3 vezes mais tempo ☛ Informação relevante foi omitida pela SFT

122. Ao se corrigirem os equívocos apontados na tabela anterior, com base em dados públicos disponíveis no site da própria ANEEL, e ao se reprocessar o Gráfico 3 da Nota Técnica nº 36/2026, torna-se evidente a necessidade de revisão das conclusões apresentadas pela SFT/ANEEL, conforme demonstrado a seguir. Nesse contexto, a Figura a seguir mostra os verdadeiros resultados após a utilização dos dados corretos.

³⁹ Para fins de contabilização dos percentuais de recomposição, **não** foram incluídas as UCs afetadas pela falha da transmissora, apesar de que 331 mil unidades consumidoras tenham sido **reestabelecidas por ações executadas exclusivamente pela Enel SP**, por meio de manobras na distribuição antes do retorno da linha de transmissão.

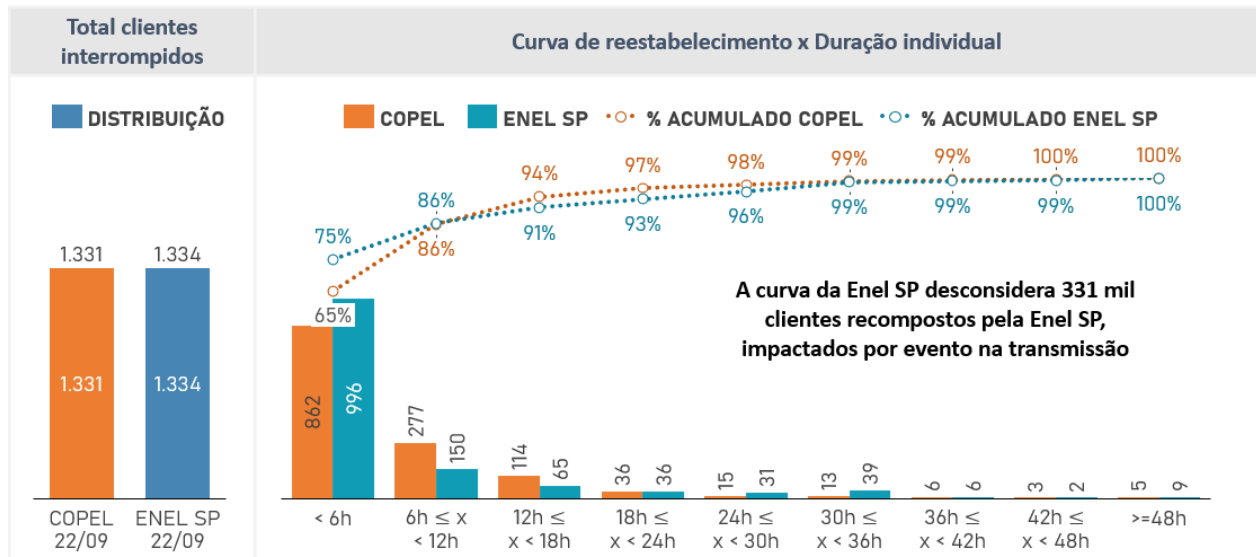


Figura 5 – Recomposição das unidades consumidoras no evento de 22/09/2025 (COPEL vs. Enel SP, com base em dados corrigidos, Duto Aneel).

123. Conforme gráfico anterior, o qual apresenta análise utilizando o critério metodológico utilizado pela fiscalização para Enel SP, fica claro que a **Enel SP apresentou desempenho superior** na recomposição do serviço até as 12 primeiras horas e **desempenho similar** nas demais horas do evento⁴⁰: restabeleceu **75% do fornecimento nas primeiras seis horas**, enquanto a **COPEL** alcançou **apenas 65% no mesmo período**. Além disso, a Enel SP **concluiu o restabelecimento total em aproximadamente cinco dias antes da COPEL**⁴¹, evidenciando maior capacidade operacional e eficiência na gestão da contingência. Ou seja, os dados demonstram de forma objetiva que a Enel SP não apenas não teve desempenho inferior, como apresentou resposta mais rápida e mais eficiente que a COPEL.

124. Ressalta-se, ainda, que a curva de recomposição da Enel SP **não considera 331 mil clientes recompostos por atuação direta da própria Enel SP**, de um total de 754 mil afetados por indisponibilidade na rede de transmissão em decorrência do evento climático. A título ilustrativo, **caso tais clientes fossem devidamente incorporados à curva, o desempenho da recomposição apresentaria melhora de 6 p.p. em até 6 horas (de 75% para 81%) e de 2 p.p. em até 24 horas (de 93% para 95%), evidenciando resultado da Enel SP ainda mais favorável do que o apurado.**

125. Conforme já demonstrado nesta manifestação, é inadequado comparar concessões distintas sem considerar as características específicas de cada evento climático. Ainda assim, apenas para evidenciar

⁴⁰ Ainda que já tenha sido apontado nesta manifestação, há um erro metodológico de se comparar concessões distintas sem a devida consideração das características específicas e também de cada evento climático.

⁴¹ A Enel SP restabeleceu o último cliente com quase 5 dias (118h) de antecedência em relação à COPEL: Enel SP após 89h e COPEL após 207h.

outra distorção da análise da SFT/ANEEL no evento de setembro de 2025, os dados mostram que o Tempo Médio de Atendimento às ocorrências (TMAE) da Enel SP foi de 902,64 minutos⁴², enquanto o da COPEL chegou a 1.170,56 minutos. **Em termos práticos, isso significa que a Enel SP atendeu às ocorrências cerca de 23% mais rápido do que a distribuidora utilizada como referência na Nota Técnica nº 36/2026.**

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(iii) as medidas corretivas apresentadas no Plano de Recuperação apresentado pela Enel SP em 21 de novembro de 2024 foram suficientes para sanar a falha na prestação do serviço e corrigir, estruturalmente, as falhas e transgressões que justificaram a emissão do Termo de Intimação nº 49/2024? (Grifo nosso)

Resposta SFT/ANEEL:

59. Considerando que o Relatório de Falhas e Transgressões (RFT) indicou como falha o **elevado tempo médio de atendimento às ocorrências emergenciais**, constata-se que as ações implementadas pela distribuidora após a emissão do Termo de Intimação **apenas foram eficazes** para melhoria do serviço nos meses de **condições climáticas normais**, mas **não demonstraram a mesma eficácia** quando ocorreu o evento climático severo **em dezembro de 2025**. (Grifo nosso)

60. Em relação à elevada **quantidade de interrupções com duração superior a 24 horas**, outra falha apontada pelo Relatório de Falhas e Transgressões (RFT), os indicadores ratificam a conclusão de que as ações implementadas após o Termo de Intimação **foram eficazes nos meses de condições climáticas normais**, mas **não resultaram em melhoria efetiva** quando ocorreu o evento climático severo **em dezembro de 2025**. Ressalta-se que esse indicador não incluem os eventos de dias críticos e situações de emergência. (Grifo nosso)

62. Com base nos dados e indicadores de desempenho analisados, conclui-se que **as medidas corretivas apresentadas no Plano de Recuperação** apresentado pela Enel SP em 21 de novembro de 2024 **não foram suficientes para sanar** a falha na prestação do serviço e corrigir, estruturalmente, **as falhas e transgressões que justificaram a emissão do Termo de Intimação nº 49/2024**. (Grifo nosso)

64. Portanto, **conclui-se que as medidas corretivas apresentadas pela Enel SP no Plano de Recuperação não foram suficientes** para sanar a falha na prestação do serviço no que tange à qualidade do atendimento emergencial e corrigir, estruturalmente, as falhas e transgressões que justificaram a emissão do Termo de Intimação nº 49/2024. (Grifo nosso)





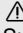

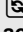
⁴² Fonte: Relatório [Enel SP ISE 13 – 09/2025-SP](#), TMAE de 21 e 22 de set/2025. Acesso em: 25/mar/2026.

Manifestação Enel SP:

126. Ao formular a questão, o Diretor delimitou explicitamente “*Plano de Recuperação*” e “*falhas e transgressões que justificaram a emissão do TI*”. A este respeito, a própria Fiscalização havia atestado anteriormente desempenho satisfatório da Enel SP. No entanto, ao incluir nova avaliação focada no evento de dez/2025, a SFT rompe essa linha técnica já consolidada e passa a utilizar critérios inéditos, sem previsão nos instrumentos regulatórios. Além de não responder objetivamente ao questionamento do Diretor, a **análise também não enfrenta de forma técnica os argumentos apresentados pela Enel SP na Carta nº 086/2026-RB**, tampouco avalia adequadamente o desempenho da distribuidora no referido evento climático. **Em um contexto de atuação de agência reguladora independente, esperava-se o exame técnico fundamentado dos pontos suscitados, o que, no caso, não se verificou.**

127. A Tabela 7 apresenta o histórico das avaliações realizadas pela SFT/ANEEL, evidenciado a contradição e a mudança de avaliação.

Tabela 7 – Histórico das avaliações pela SFT/ANEEL

 Etapa	 Instrumento	 O que foi constatado	 Pontos Chaves
1	TI nº 49/2024-SFT	Evento out/24: <ul style="list-style-type: none"> • TMAE elevado • Clientes >24h elevados • Falha Planejamento e execução do Plano de Contingência 	 Identificação das Supostas Falhas e Transgressões
2	Plano de Recuperação (PR)	Metas Propostas Enel: <ul style="list-style-type: none"> • TMP ≤ 500 min • %CI>24h ≤ 0,68% • 1.250 equipes mobilizadas (em 24h - nível extremo) 	 Metas e ações objetivas
3	NT nº 254/2024-SFT	Avaliação do Plano: <ul style="list-style-type: none"> • Aderência ao TI • Metas objetivas • Sugestão e acompanhamento 	 <u>Após 90 dias do Plano acompanhamento com novas metas</u>
4	RF nº 3/2025-SFT	Evento 20/12/2024 <ul style="list-style-type: none"> • Restabeleceu 95% dos clientes em 24h • Podas e aquisição de geradores conforme plano • Aumento da quantidade média de equipes diárias 	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
5	NT nº 166/2025-SFT	Resultados ao final do plano: <ul style="list-style-type: none"> • TMAE: -60,54% • CI>24h: -83,59% • Mobilização atingida 	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
6	RF nº 27/2025-SFT	Evento 22/09/2025: <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria em relação a 2023/2024 • Desempenho reconhecido 	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFATÓRIO
7	NT nº 9/2026-SFT	Nova conclusão: <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Recuperação Elevado • Falhas na Estratégia de Escala de Trabalho 	<input checked="" type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO

Etapa	Instrumento	O que foi constatado	Pontos Chaves
		<ul style="list-style-type: none"> Inadequação de Recursos (Veículos de grande porte) Deficiências na Manutenção Preventiva Plano de Contingência Ineficaz 	
8	NT nº 36/2026-SFT	<p>Nova conclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> Não regularização do RFT Uso de novos critérios ao PR e ao TI 	✗ INSATISFATÓRO

128. A posição da Nota Técnica nº 36/2026 de que as medidas do Plano de Recuperação não foram suficientes para corrigir estruturalmente as falhas e transgressões do Termo de Intimação não encontra sustentação nos dados apresentados pela própria Nota Técnica. Os três pilares do Plano de Recuperação foram cumpridos no prazo e com folga expressiva e foram atestados como satisfatórios pela mesma SFT na Nota Técnica nº 166/2025 de setembro de 2025, conforme a seguir:

Tabela 8 – Pilares do Plano de Recuperação e respectivos resultados alcançados

Pilar do PR	Meta proposta (valor absoluto)	Redução proposta vs. mesmo período ano anterior	Resultado alcançado	Superação da meta	Certificação SFT na NT nº 166/2025-SFT/ANEEL
TMP (Tempo Médio de Preparação)	≤ 500 min médio nov/24-jan/25	Redução de 37% vs. nov/23-jan/24	314 min médio nov/24-jan/25	37% melhor do que a meta	SATISFATÓRIO (NT 166, §§ 96 e 100)
CI>24h (% de UCs interrompidas acima de 24h)	≤ 0,68% acumulado nov/24-jan/25	Redução de 20% vs. nov/23-jan/24	0,09% acumulado nov/24-jan/25	87% melhor do que a meta	SATISFATÓRIO (NT 166, § 109)
Mobilização de equipes (nível extremo de contingência)	1.250 equipes em até 24h	Meta absoluta (não percentual)	Meta verificada no evento 20/12/2024 (nível extremo ativado)	Atingida	SATISFATÓRIO (NT 166, § 152)

Os três pilares do Plano de Recuperação foram cumpridos com desempenho amplamente superior às metas propostas, certificado pela própria SFT na NT nº 166/2025: o TMP ficou 37% melhor do que a meta; o CI>24h ficou 87% melhor do que a meta; e a mobilização de equipes foi atestada em situação real no evento de dezembro de 2024. A conclusão da NT nº 36/2026 de que as medidas foram insuficientes ignora essa prévia certificação expressa da própria SFT.

129. O argumento central da Nota Técnica c 36/2026 - de que a melhoria nos indicadores ocorre nos meses ordinários, mas não se sustenta em meses com eventos climáticos extremos (§§ 44 e 54) - não possui respaldo técnico nem metodológico suficiente para invalidar os resultados do Plano de Recuperação. Essa argumentação, além disso não constitui evidência de insuficiência do Plano de Recuperação, por duas razões. Em primeiro lugar, **o próprio Plano de Recuperação foi elaborado para o período nov/24 a jan/25, que incluiu o evento de 20 de dezembro de 2024**, no qual a Enel SP atingiu a meta de mobilização de equipes compatível com a magnitude do evento e registrou, ao final do período

nov/24-jan/25, CI>24h acumulado trimestral de 0,09%, muito abaixo da meta apresentada de 0,68%, aferida sobre a mesma base trimestral acumulada.

130. Adicionalmente, mesmo ao comparar dois meses de eventos extremos – outubro de 2024 (origem do TI 49) e dezembro de 2025 – os próprios dados da Nota Técnica nº 36/2026 (§§ 52-54) mostram uma melhoria clara: **o indicador de clientes com interrupção superior a 24 horas caiu de 2,25% (evento out/24) para 0,99% (evento dez/25), uma redução de 56%. Em termos simples: mais da metade dos casos críticos foi eliminada, mesmo diante de um evento mais severo.** Apesar disso, a Nota Técnica nº 36/2026 limita-se a olhar o valor isolado de dezembro de 2025, sem considerar essa evolução ao longo do tempo. **Essa redução consistente, observada inclusive sob condições mais adversas, é a evidência mais direta de que o Plano de Recuperação funcionou – e contraria a conclusão de insuficiência.**

131. Além disso, a elevação de TMAE e CI>24h em meses de evento climático severo é padrão universal do setor, verificável inclusive nas distribuidoras citadas pela própria Nota Técnica nº 36/2026 como referenciais de desempenho, conforme evidenciado na própria Nota Técnica, que reconhece expressamente (§§ 47 e 49) que CPFL Paulista, Neoenergia Elektro e COPEL⁴³ também apresentam variação para o TMAE nos meses de eventos climáticos severos, o que evidencia se tratar de **comportamento setorial esperado**, e não de falha específica de uma concessionária.

132. Eventuais diferenças de magnitude em relação à Enel SP não decorrem de insuficiência do Plano de Recuperação, mas sim das características estruturais de cada concessão (densidade urbana, arborização, complexidade viária) e da severidade dos respectivos eventos. O evento iniciado em 10 de dezembro de 2025, com 4,2 milhões de UCs afetadas e duração contínua superior a 12 horas, **foi substancialmente mais severo do que o evento de set/2025 que afetou a COPEL** (1,3 milhões de UCs com a metodologia de apuração correta, desconsiderando interrupções inferiores a 3min), o que torna a comparação de magnitude de variação de TMAE metodologicamente inadequada sem normalização pela severidade do evento.

133. **Importa destacar que medidas estruturais, como as previstas em um Plano de Recuperação, não podem ser avaliadas com base em situações excepcionais. Analisar apenas meses marcados por eventos climáticos extremos é como tentar avaliar a qualidade de um hospital apenas pelo desempenho em um dia de um grande acidente: não reflete a rotina nem a real capacidade do sistema.**

134. Medidas estruturais dizem respeito ao funcionamento contínuo e regular da distribuidora, no dia a dia. Por isso, a boa prática regulatória exige uma análise mais ampla, que considere o desempenho em condições normais e ao longo do tempo, e não apenas em situações extraordinárias e inéditas. Observa-se, entretanto, que tal monitoramento, estendendo-se no tempo, não será abrangido pelo escopo do

⁴³ Aliás, no mês de setembro de 2025 (mês de um dos eventos climáticos analisados pela SFT) e conforme Gráficos nº 15 (COPEL) e nº 16 (Enel SP) constantes da Nota Técnica 36 SFT/ANEEL, **o percentual de interrupções acima de 24 horas da COPEL foi pior do que o valor verificado pela Enel SP, mas a SFT preferiu não mencionar e não destacar esse fato.**

período de cura objeto plano de recuperação, cujo prazo é limitado, sendo estritamente o determinado pelo TI, qual seja, de 90 dias e findado em janeiro de 2025.

135. Ainda assim, mesmo em circunstâncias excepcionais, a Enel SP apresentou melhoria de desempenho, conforme demonstram dados já disponíveis à própria SFT/ANEEL, mas que não vêm sendo devidamente considerados, como se verá a seguir.

136. A Figura 6 demonstra a quantidade de consumidores restabelecidos nos eventos climáticos severos de 2023, 2024 e 2025 na Enel SP. Mesmo diante da grande magnitude do evento de 2025, a Enel SP recuperou o fornecimento de energia de forma mais rápida e eficiente do que nos eventos de 2023 e 2024, tanto em números absolutos quanto percentualmente.

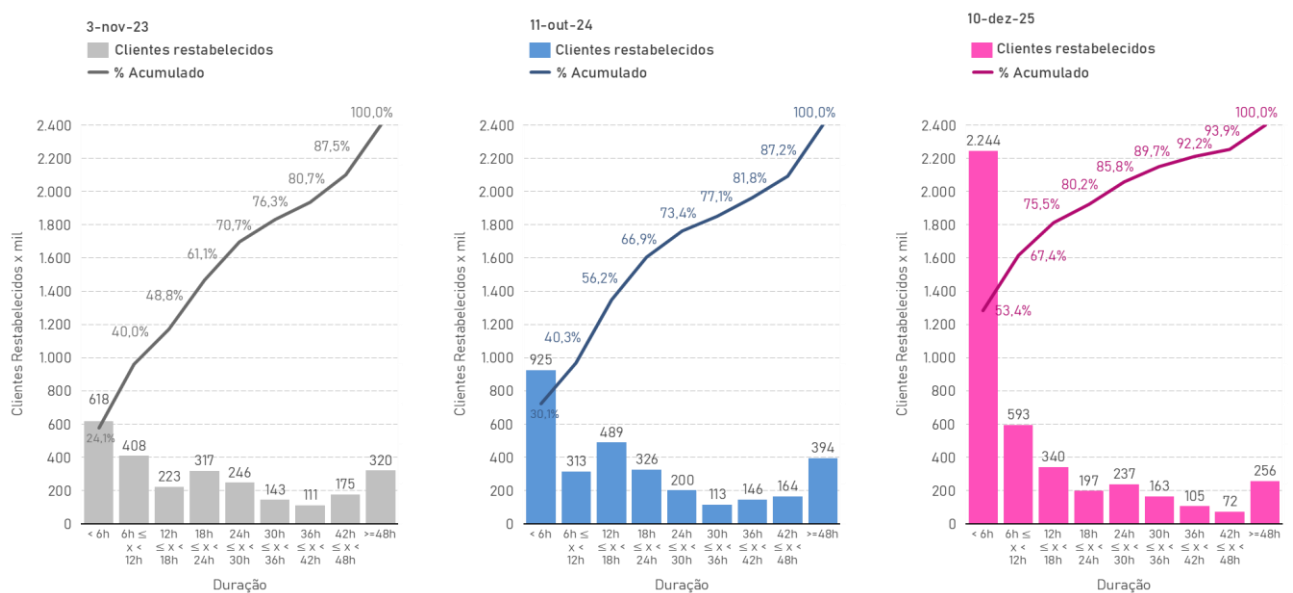


Figura 6 - Quantidade de consumidores restabelecidos nos eventos climáticos severos de 2023, 2024 e 2025 na Enel SP.

137. Para facilitar uma comparação visual, a Figura 7 compila os percentuais de restabelecimentos de clientes impactados nos eventos de 2023, 2024 e 2025 (mesmos percentuais da Figura 6). Nota-se que o percentual de recomposição em 2025 é significativamente melhor.

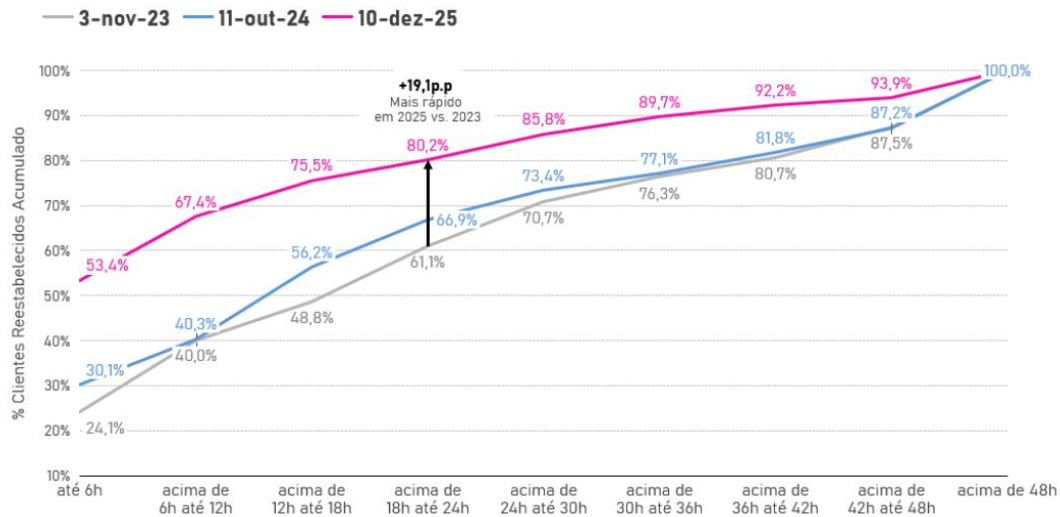


Figura 7 – Percentual de Restabelecimento dos clientes nos eventos de 2023, 2024 e 2025 (Figura 13 da Carta Carta Enel SP 086-2026-RB).

138. A Figura 8 ilustra os dados da Enel SP relacionados a clientes com interrupções superiores a 24 horas. Já a Figura 9 trata do TMAE.

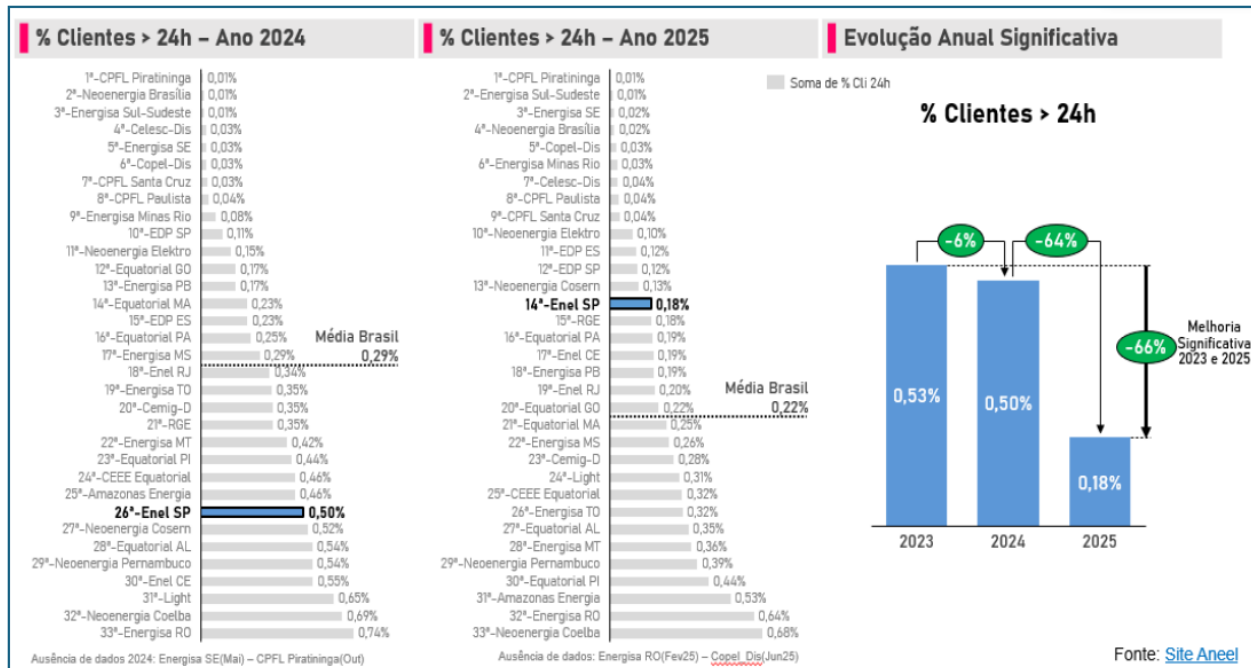


Figura 8 – Rankings Clientes com Interrupções > 24h (2024 e 2025).

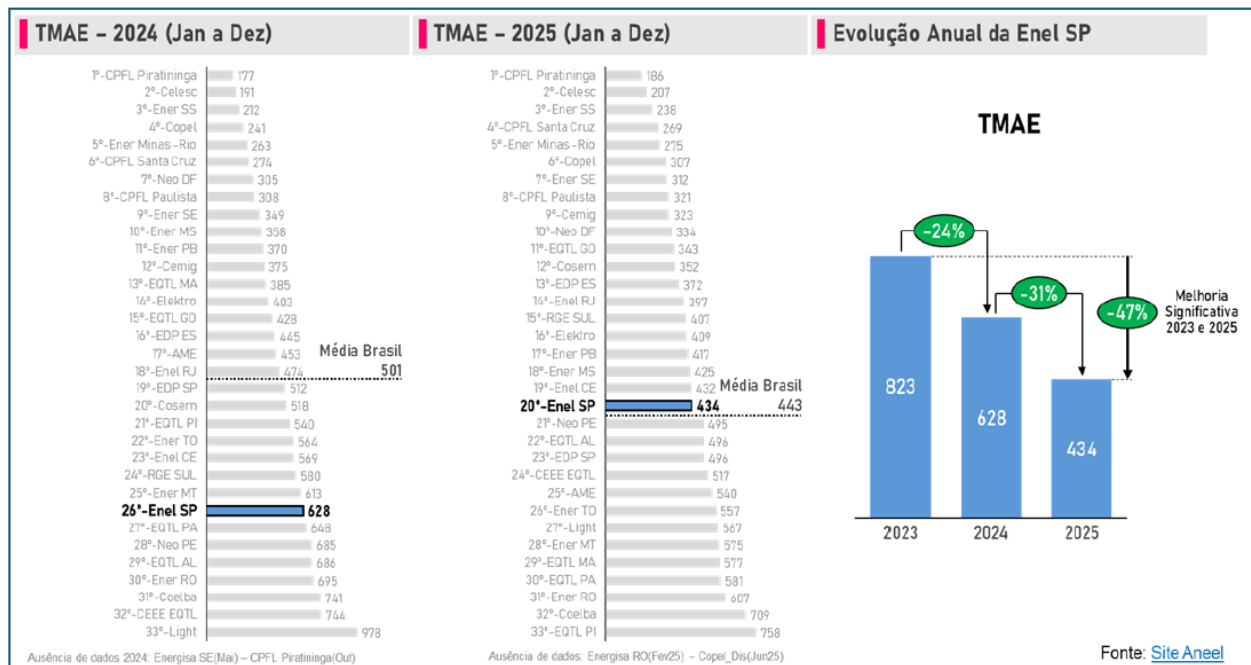


Figura 9 – Rankings TMAE (2024 e 2025).

139. Os dados mostram uma melhoria clara, consistente e **estrutural** da Enel SP ao longo do tempo: em 2023, cerca de **0,53% dos clientes ficaram mais de 24h sem energia**, em 2024 esse número foi **0,50%**, e em 2025 caiu para apenas **0,18%**, uma **redução expressiva de 66%**. Já o tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais reduziu 47%. Esses resultados refletem a implementação de **medidas estruturais**, que vêm fortalecendo de forma contínua a operação da companhia. Além disso, em 2025 a Enel SP passou a apresentar desempenho **melhor do que a média do Brasil**, superando o padrão nacional. Em termos simples, a empresa não apenas melhorou, ela **segue em trajetória consistente de evolução**.

140. No que diz respeito à quantidade de **interrupções superiores a 24 horas**, a própria SFT, no item 50 da NT nº 36/2025, apresenta o Gráfico 11 (a seguir reproduzido na Figura 10), reconhecendo a evolução do indicador, porém contrastando, em seu item 51, que *“no mês de dezembro de 2025 o percentual foi de 8,9%, mostrando novamente que as melhorias no atendimento emergencial implementadas após a emissão do TI não se mostraram eficazes no mês que ocorre evento climático severo.”* Ao fazer isso, a SFT ignora a expressiva evolução estrutural do indicador, caindo de **12,57% em 2023 para 1,78% em 2025, uma redução de 86%**, conforme Figura 11 logo em sequência, mais uma vez posicionando a Enel SP em patamar melhor do que a média do Brasil.

Gráfico 11 – Percentual de interrupções acima de 24h - Mensal - out./23 a dez./25 - Enel SP

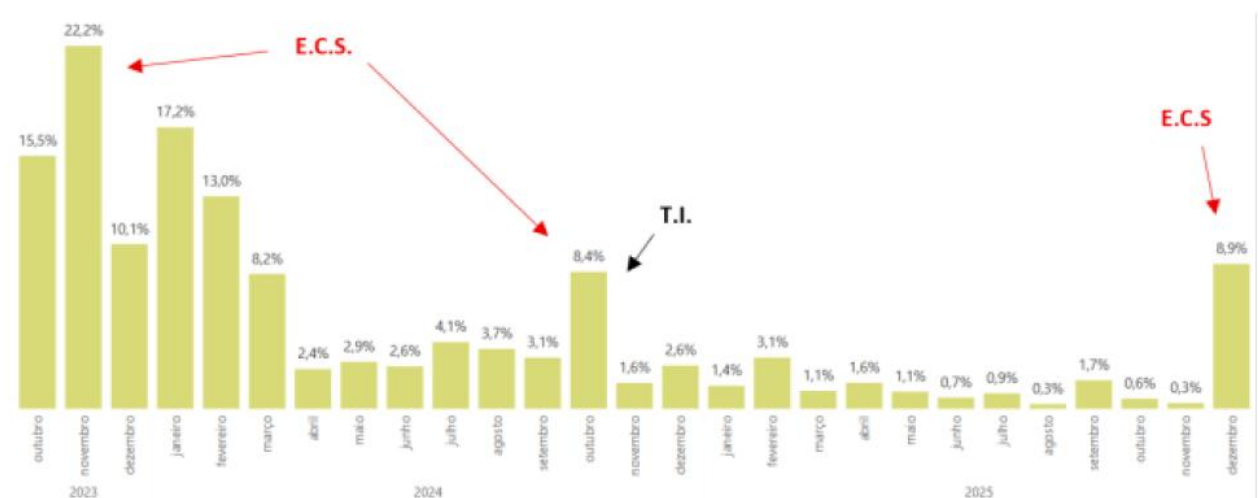


Figura 10 – Reprodução do Gráfico 11 (item 50 da NT 36/2026).

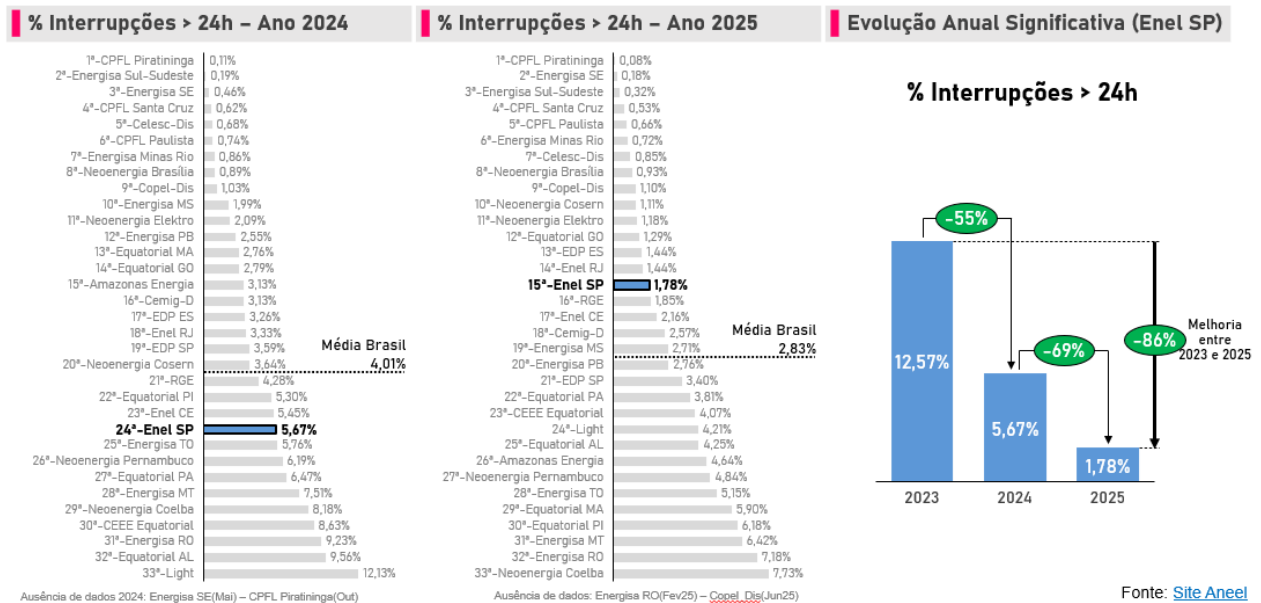


Figura 11 – Rankings % de Interrupções > 24h (2024 e 2025).

141. Em relação à duração média das interrupções (representada pela relação DEC/FEC), a Enel SP vem apresentando melhoria contínua: de 2024 para 2025 reduziu o tempo médio de interrupção em 14%, avançou no ranking nacional (do 16º para o 10º lugar) e também passou a registrar desempenho superior à média do Brasil, conforme demonstrado no ranking a seguir:

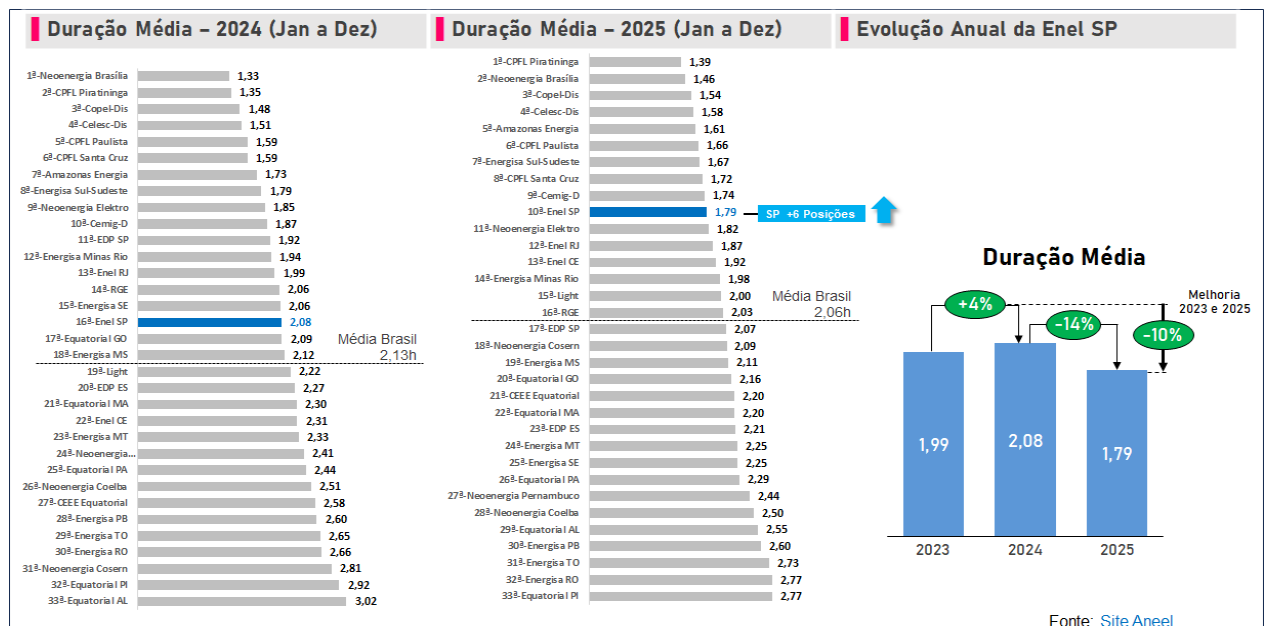


Figura 12 – Rankings Duração Média (2024 e 2025).

142. Diante de todos os argumentos expostos e considerando que a Enel SP apresentou evolução expressiva em todos os indicadores de atendimento emergencial, além de se posicionar acima da média nacional, conclui-se que tal resultado reflete a efetividade estrutural das medidas implementadas no âmbito do Plano de Recuperação.

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(iv) O evento ocorrido em dezembro de 2025 justifica a extensão ou reforço do monitoramento do Plano de Recuperação até março de 2026, conforme sugerido na Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL?

Resposta SFT/ANEEL:

“67. Não obstante, observa-se que o evento climático ocorrido em 10 de dezembro de 2025 possuiu as características necessárias e suficientes, assemelhando-se inclusive às situações climáticas extremas ocorridas em novembro de 2023 e outubro de 2024, para avaliar o desempenho da Enel SP em um nível máximo de contingência, após as ações implementadas pela Distribuidora no período seco. Adicionalmente, conforme já relatado anteriormente nesta Nota Técnica e na Nota Técnica nº 9/2026-SFT, provou-se que a Enel SP teve desempenho insatisfatório diante deste evento climático, mostrando-se não ter corrigido, estruturalmente, as falhas e transgressões que justificaram a emissão do Termo de Intimação nº 49/2024.

68. Portanto, em resposta ao questionamento do Memorando nº 17/2026-DIR - GNSJ/ANEEL, conclui-se que não há necessidade de postergação do prazo de avaliação da Concessionária até o final de março de 2026, uma vez que a SFT/ANEEL já possui elementos para concluir que, após a ocorrência e análise do desempenho da Enel SP no evento de dezembro de 2025, a Distribuidora não procedeu com a regularização definitiva das falhas e transgressões elencadas no Termo de Intimação nº 49/2024.”

Manifestação Enel SP:

143. Primeiramente, conforme demonstrado tecnicamente nesta manifestação e na Carta Enel SP nº 086-2026/ORB, verifica-se que o evento de 2025 apresentou severidade superior ao de 2024 e 2023. Contudo, a SFT/ANEEL não analisou tais elementos nem apresentou fundamentação técnica capaz de afastar essa conclusão. Ao afirmar que os eventos são semelhantes (item 67), a SFT/ANEEL não demonstra, de forma técnica e comprovada, os critérios que sustentariam tal equiparação. Diante disso, a Enel SP entende que a referida conclusão deve ser revista ou, alternativamente, que a SFT/ANEEL apresente comprovação técnica objetiva que sustente a alegada similaridade entre eventos que, à luz dos dados, são distintos em magnitude e impacto.

144. Quanto ao item 68 da Nota Técnica nº 36/2026, conforme demonstrado na Carta Enel SP nº 086-2026/ORB e na presente manifestação, resta tecnicamente comprovado que o desempenho da Enel SP no evento de dezembro de 2025 foi compatível com a magnitude e severidade do fenômeno enfrentado. **Não obstante, a SFT/ANEEL não analisou os dados e evidências apresentados pela Enel SP, tampouco apresentou fundamentação técnica capaz de refutar os argumentos trazidos.** Em vez disso, **a Nota Técnica nº 9/2026 introduziu novas metas e parâmetros que não foram previamente estabelecidos ao longo do processo, alterando o critério de avaliação de forma superveniente, sem a devida base técnica e regulatória.**

145. Cumpre destacar **que a própria SFT/ANEEL, na Nota Técnica nº 254/2024, ao analisar o Plano de Recuperação de Falhas e Transgressões no âmbito do Termo de Intimação nº 49/2024-SFT (em resposta ao Memorando nº 58/2024-DIR/ANEEL), consignou, em seu item 19, que:**

*“19. Contudo, é mister salientar que, para que se garanta que as melhorias a serem promovidas ocorram em definitivo, ou seja, de forma duradoura, **após o prazo de 90 dias do Plano de Recuperação, a Enel SP deverá continuar o processo de recuperação da prestação do serviço. Nesse sentido, é fundamental, após esse prazo, um acompanhamento mais longo, com novas metas, para que os indicadores apresentem melhoria contínua.**”*

146. Ou seja, a própria SFT/ANEEL nº 36/2026 reconheceu **que eventuais novas metas deveriam estar inseridas em um processo contínuo de acompanhamento e aprovadas pela Diretoria Colegiada da Agência**, mas nunca se mencionou que eventuais novas metas **seriam utilizadas de forma retroativa como critério para reavaliar o desempenho passado.** Naturalmente, as eventuais novas metas referidas no item acima deveriam ser precedidas de notificação e oportunidade de defesa por parte da Enel SP, quando, na verdade, o que a Fiscalização está fazendo neste processo é **estabelecer novas metas ex post, aplicando-as retroativamente a eventos já ocorridos**, em contradição com o posicionamento anteriormente firmado e em ofensa à segurança jurídica.

147. Adicionalmente, **tais novas metas passam a ser utilizadas como fundamento para concluir que a distribuidora não promoveu a regularização definitiva**, desconsiderando o amplo conjunto de dados, gráficos e a evolução consistente dos indicadores apresentados ao longo de todo o processo. **Em se tratando de uma agência reguladora independente, entende-se como desejável que a SFT/ANEEL promova o devido enfrentamento técnico dos elementos apresentados pela Enel SP, com a adequada análise de eventuais inconsistências, o que contribuiria para maior clareza e robustez das conclusões adotadas.**

148. Novamente, é importante lembrar que os resultados mostram de forma inequívoca que, mesmo diante de um evento climático inédito, de longa duração, com maior impacto sobre a rede elétrica e com mais clientes afetados, a Enel SP promoveu um restabelecimento significativamente mais rápido do fornecimento de energia quando comparado a eventos anteriores. **Contudo, embora essa análise tenha**

sido expressamente solicitada pelo Diretor Gentil⁴⁴, ela não foi devidamente feita pela SFT/ANEEL, na medida em que não se observa a apresentação de contrapontos técnicos capazes de refutar a realidade apresentada pela Distribuidora.

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(v) A comparação do desempenho da Enel SP com médias nacionais ou com o ranking setorial é, sob o prisma regulatório, elemento suficiente para afastar eventual caracterização de falha grave na prestação do serviço em evento específico?

Resposta SFT/ANEEL:

69. A comparação do desempenho de uma concessionária com valores médios setoriais ou com outros agentes oferece elementos para identificar eventuais falhas na prestação do serviço. Contudo *há outros aspectos que devem ser levados em consideração além de indicadores regulados, mesmo que a empresa demonstre o atendimento aos limites regulatórios ou a melhoria de desempenho em indicadores que não possuem uma meta.*

72. Entretanto, destaca-se que decisões recentes da Diretoria Colegiada da ANEEL vêm consolidando o entendimento de que não se caracteriza como serviço público adequado a manutenção de elevado contingente de consumidores sem fornecimento de energia elétrica por longos períodos, notadamente quando superiores a 24 horas. Tal compreensão tem sido reiteradamente afirmada em processos sancionadores apreciados pelo Colegiado, a exemplo dos processos nº 48500.001777/2021-10, nº 48500.001776/2021-75, nº 48500.006266/2023-56, nº 48500.006591/2023-19 e nº 48500.006364/2023-93, sem que isso tenha implicado qualquer alteração do arcabouço regulatório vigente.

73. Essas decisões deixam claro que a avaliação da adequação do serviço não se restringe à observância estrita de indicadores regulados ou métricas médias, mas envolve a análise material da prestação do serviço à luz dos atributos previstos no art. 6º da Lei nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão Nº 162/1998, especialmente no que se refere aos requisitos de continuidade e eficiência na prestação do serviço. A permanência prolongada de consumidores sem energia elétrica configura situação crítica que, por si só, revela falha relevante na prestação do serviço, independentemente da evolução histórica de indicadores ou da comparação com metas regulatórias formais.

74. Nesse contexto, a utilização, pela fiscalização de parâmetros objetivos complementares — como o TMAE, tempo de restabelecimento superior a 24 horas — insere-se no exercício

⁴⁴ Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL – (ii) qual a análise da SFT sobre os números apresentados pela concessionária na Carta Enel SP 086-2026-RB, em especial sobre as figuras 10, 11, 12 e 13, que tratam sobre a curva de recomposição dos clientes afetados para os eventos de 2023, 2024 e 2025 e qual a implicação para o deslinde da questão objeto deste processo?

legítimo da discricionariedade técnica da SFT, não representando inovação normativa ou criação de obrigação nova. Trata-se, ao contrário, de **critério metodológico voltado a aferir, de maneira concreta e verificável, o cumprimento de deveres legais, regulamentares e contratuais já impostos às concessionárias**. (Grifo Nosso)

76. Considerando os processos atinentes à fiscalização da qualidade e continuidade do fornecimento de energia, destacam-se duas iniciativas recentes passíveis de evidenciar falhas na prestação do serviço:

- Plano de Resultados de Continuidade de Fornecimento de Energia Elétrica para o período 2023-2026 (Conjuntos), objeto da Nota Técnica Nº 14/2023–SFE/ANEEL e do Ofício Circular Nº 9/2023 – SFE/ANEEL;
- Campanhas de fiscalização em ativos de distribuição da Enel SP, em especial em alimentadores de média tensão.

78. No mais recente acompanhamento da Enel SP nesse plano (NT Arsesp ELE 0097987829), a Distribuidora registrou, ao final do 4º trimestre de 2025 considerando a janela móvel de 12 meses, o percentual de 58% dos conjuntos atendendo aos limites regulatórios do DEC, valor este muito inferior à meta pactuada para o final do ano de 2025 que era de 77%, conforme observa-se no Gráfico 17. Adicionalmente, observou-se a piora no percentual de atendimento dos conjuntos dentro do limite regulatório comparando os finais de 2025 e 2024. Assim, o desempenho da Enel SP em relação ao Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento de Energia Elétrica ao final do ano de 2025 foi considerado como insatisfatório.

80. Em relação ao segundo item, importante destacar nessa questão os aspectos relativos à gestão de ativos por parte da Enel SP, conforme documentado na Nota Técnica ARSESP Nº ELE 95201472, citada na Nota Técnica nº 9/2026 - SFT/ANEEL. As constatações da Arsesp a respeito do estado de conservação das instalações inspecionadas e dos riscos potenciais de ocorrências estão diretamente associadas a **indícios de falhas** na prestação do serviço, problemas que não estão contabilizados em indicadores.

83. A regularização das constatações da Arsesp pela Enel SP evidencia tanto o reconhecimento das situações apontadas pela fiscalização quanto a deficiência da gestão do processo de manutenção, devido aos prazos necessários para sanar todas as irregularidades, visto que ao fim de 2025 ainda restavam pendências dos dois anos anteriores para correção.

84. Ainda em sua manifestação, a Enel SP limita a extensão dos danos no evento climático de 10/12/2025 a fatores externos à rede. Tal premissa também não guarda relação com a fiscalização da Arsesp, uma vez que determinados problemas já presentes no sistema elétrico, constatados de forma recorrente, expõem o sistema a desligamentos em eventos climáticos de qualquer magnitude, tais como o contato permanente de redes com a vegetação, postes

danificados, redes desalinhadas, desniveladas ou sem o devido tensionamento, transformadores com vazamento, cruzetas avariadas, entre outras falhas evidenciadas.

Manifestação Enel SP:

149. Em relação ao item 69 da Nota Técnica nº 36/2026, embora se reconheça que a comparação com valores médios setoriais e com outras distribuidoras pode contribuir para a identificação de eventuais falhas na prestação do serviço, **observa-se que a própria SFT/ANEEL não aplicou esse critério de forma consistente na análise realizada.**

150. Isso porque, ao mesmo tempo em que afirma a necessidade de uma avaliação comparativa mais ampla, a Nota Técnica **desconsidera integralmente os rankings completos apresentados pela Enel SP**, os quais contemplam uma visão abrangente do desempenho da concessionária em relação ao conjunto do setor elétrico. Em contrapartida, adota uma abordagem baseada na **seleção pontual de algumas distribuidoras**, o que limita a representatividade da comparação e compromete a robustez da análise.

151. Adicionalmente, a Nota Técnica nº 36/2026 não apresenta rankings próprios nem uma avaliação comparativa estruturada com base no universo de distribuidoras, restringindo-se a um recorte específico que não permite uma leitura adequada do posicionamento relativo da Enel SP no setor.

152. Dessa forma, verifica-se uma **inconsistência metodológica**: embora se reconheça a importância de referências comparativas, a análise realizada não incorpora uma visão ampla e sistemática, como aquela apresentada pela Enel SP, mas sim um olhar pontual e seletivo. Tal abordagem leva a conclusões parciais, ao não considerar a evolução e o posicionamento relativo da concessionária no contexto setorial mais amplo.

153. Em relação ao **item 72**, no qual a SFT/ANEEL sustenta que a manutenção de elevado contingente de consumidores sem fornecimento de energia elétrica por períodos superiores a 24 horas caracteriza prestação inadequada do serviço, **observa-se uma inconsistência relevante na análise realizada.** Isso porque, ao longo desta manifestação e da Carta 086-2026-RB, restou demonstrado, com base nos dados, que a Enel SP apresentou **melhoria expressiva justamente nesse indicador**, tanto em **termos absolutos quanto em seu posicionamento relativo no ranking setorial.**

154. Conforme mostrado em Figuras anteriores, **a Enel SP apresentou evolução expressiva em todos os indicadores de atendimento emergencial**, além de se posicionar melhor do que a média nacional:

- Para consumidores com interrupções superiores a 24 horas, verificou-se redução expressiva de **66%** (Figura 8);
- Também de forma significativa, o TMAE reduziu **47%** (Figura 9);
- Para as interrupções prolongadas (superiores a 24h), a evolução foi de **86%** (Figura 11).

- Em relação à duração média das interrupções, a Enel SP reduziu **10%** (Figura 12);

155. Não obstante, tais evidências não foram devidamente consideradas pela SFT/ANEEL. **Nesse contexto, cabe questionar: se esse critério é utilizado como fundamento para sustentar recomendação tão gravosa, qual é a justificativa técnica para sua aplicação isolada à Enel SP, especialmente quando a própria SFT/ANEEL reconhece a importância de análises comparativas e de ranking no setor?**

156. Diante disso, verifica-se que a conclusão do item 72 adotada não se sustenta de forma consistente frente aos dados disponíveis, pois a Enel SP melhorou os indicadores. A conclusão da SFT/ANEEL, ao desconsiderar essa evolução e o contexto setorial, baseia-se em análise parcial, inconsistente e tendenciosa.

157. Em relação ao item 74, no qual a SFT/ANEEL entende que o uso do TMAE como parâmetro de avaliação constitui critério técnico complementar, legítimo e verificável, destinado a aferir o cumprimento das obrigações já existentes pelas concessionárias, sem representar nova exigência regulatória, observa-se que a análise desconsidera os dados apresentados pela Enel SP. Conforme demonstrado nos gráficos anteriormente apresentados, verifica-se melhoria significativa do desempenho da Enel SP nesse indicador, não apenas em relação à sua própria evolução histórica, mas também em comparação ao posicionamento no ranking nacional. Tal evidência reforça que, mesmo à luz do próprio critério adotado pela SFT/ANEEL, os resultados indicam evolução consistente, a qual não foi devidamente considerada na conclusão apresentada.

158. Por sua vez, o § 78 da Nota Técnica nº 36/2026 aponta que o desempenho da Enel SP no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento (conjuntos) teria sido insatisfatório ao final de 2025. Todavia, tal argumento não se sustenta no âmbito do presente processo, uma vez que **o referido Plano não integra o objeto do Termo de Intimação.**

159. O TI 49 delimitou expressamente as supostas falhas e transgressões a serem regularizadas, circunscritas aos indicadores de atendimento emergencial – notadamente TMAE e CI>24h – cujas metas foram avaliadas e consideradas aderentes, com resultados satisfatórios, pela própria SFT/ANEEL.

160. Assim, a utilização de critério alheio ao escopo do TI 49 para fundamentar conclusão pela não regularização configura ampliação indevida dos parâmetros de avaliação. Caso se entenda pertinente a análise do Plano de Resultados de Continuidade (conjuntos), tal matéria deveria ser tratada em **processo próprio e específico**, com a devida delimitação de objeto e garantia do contraditório.

161. Ainda sob a ótica regulatória e do princípio da isonomia, mesmo que se admitisse, por hipótese, a pertinência do argumento, o tratamento conferido pela ANEEL a outras distribuidoras em situação equivalente – ou até mais gravosa – evidencia a desproporcionalidade da conclusão adotada no presente caso. **Com efeito, há casos em que concessionárias com desempenho inferior ao da Enel SP, inclusive em indicadores diretamente relacionados ao objeto do Termo de Intimação como TMAE e**

percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas, foram submetidas a medidas menos gravosas.

162. **A título exemplificativo**, verifica-se que a segunda distribuidora com maior densidade do Brasil e a distribuidora do extremo sul do país que também enfrentou eventos climáticos severos foram identificadas com **descumprimento do Plano de Resultados de Conjuntos**, por meio do Processo 48500.905570/2022-03, e, adicionalmente, apresenta **desempenho inferior ao da Enel SP em indicadores diretamente relacionados ao objeto do Termo de Intimação – como TMAE** (vide Figura 9) e **percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas** (vide Figura 11). Ressalta-se, ainda, que tais distribuidoras já haviam sido penalizadas (Processo: 48500.006266/2023-56 e 48500.902578/2024-71) por motivos semelhantes aos atribuídos à Enel SP, conforme reconhecido pela própria SFT/ANEEL nesta Nota Técnica n° 36/2026. Não obstante, foram submetidas a medidas regulatórias distintas, sem a emissão de Termo de Intimação, o que reforça a necessidade de observância de critérios consistentes e isonômicos na atuação regulatória.

163. **A presente manifestação não tem por objetivo sugerir a adoção de medidas mais gravosas para quaisquer distribuidoras, mas sim ressaltar a importância de uma atuação regulatória orientada pela coerência, proporcionalidade e uniformidade de critérios. Nesse sentido, o cenário descrito suscita preocupação quanto à aplicação consistente do princípio da isonomia, na medida em que se observam indícios de tratamento não uniforme por parte da SFT/ANEEL, com a utilização de fundamentos que não se mostram tecnicamente suficientes para sustentar a adoção de medida de maior gravidade no presente caso.**

164. Sobre a reiterada menção a "indícios de falhas" (§ 80 da Nota Técnica n° 36/2026), com base na Nota Técnica ARSESP n° ELE 95201472, cumpre destacar que a utilização de meros "indícios" como fundamento para conclusões regulatórias de elevada gravidade não se coaduna com as boas práticas que devem orientar o processo administrativo. Indícios, por sua própria natureza, não se confundem com prova tampouco são suficientes para sustentar conclusões definitivas quanto à ocorrência de falhas na prestação do serviço. A ausência de análise conclusiva acerca da existência, da extensão e dos efeitos concretos das supostas irregularidades compromete a consistência técnica e a validade jurídica de qualquer inferência baseada exclusivamente nesse tipo de elemento.

165. **Dessa forma, a adoção de conclusões relevantes a partir de indícios não devidamente corroborados por evidências robustas fragiliza a fundamentação da análise e afasta a necessária segurança técnica e regulatória que deve nortear a atuação da Administração.**

166. Em relação aos itens 83 e 84 da Nota Técnica n° 36/2026, nos quais, em síntese, a SFT/ANEEL sustenta que a regularização das falhas evidenciaria deficiência na gestão de manutenção e que os danos do evento não decorreriam apenas de fatores externos, mas também de problemas estruturais preexistentes na rede, cumpre destacar que, em sistemas elétricos de grande porte, a existência de pendências ao longo do tempo é inerente à complexidade e à escala da operação.

167. Adicionalmente, a premissa de que os impactos do evento climático não decorreriam majoritariamente de fatores externos não se sustenta diante da natureza excepcional e severa do fenômeno ocorrido, caracterizado como evento extremo. Ainda que possam existir não conformidades pontuais – inerentes a qualquer sistema de distribuição, não há evidência técnica de que tais condições tenham sido determinantes para a ocorrência dos impactos observados. Dito de outra forma, a SFT/ANEEL não evidencia o nexo de causalidade entre os alegados “indícios de falhas” e respectivos impactos ou potencialização dos danos. Muito menos examina o contra-argumento de que as supostas falhas, se sanadas, teriam minimizado os danos. Além disso, em hipótese alguma seria admissível a utilização de indícios para fundamentar uma recomendação de caducidade.

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(vi) À luz do conceito de serviço público adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, o desempenho observado no evento climático de dezembro de 2025 revela-se compatível com os requisitos de continuidade, eficiência, segurança e regularidade do serviço, independentemente da evolução histórica dos indicadores da concessionária?

Resposta SFT/ANEEL:

“86. Com efeito, as evidências técnicas demonstram que a Concessionária apresentou o pior percentual de recomposição entre todas as concessionárias de São Paulo nos eventos observados nos dias 03/11/2023, 11/10/2024 e 10/12/2025, bem como apresentou percentual de restabelecimento pior que o verificado na COPEL no evento climático do dia 22/09/2025 que atingiu as duas áreas de concessão. (Grifo nosso)

87. Do ponto de vista da eficiência, observou-se elevada incidência de atendimentos improcedentes, utilização predominante de equipes e veículos inadequados à complexidade das ocorrências e ausência de ajustes operacionais compatíveis com a gravidade da situação. Tais fatores evidenciam uso ineficiente dos recursos disponíveis, em desacordo com o padrão esperado de uma concessionária diante de evento crítico e passível de gerenciamento operacional.

88. Quanto à regularidade e à segurança, o desempenho observado também se mostrou insuficiente. A manutenção de escalas de trabalho concentradas no horário comercial, a redução do efetivo nos períodos noturnos e em finais de semana e os indícios de falhas estruturais e de manutenção preventiva da rede comprometeram a previsibilidade, a confiabilidade e a robustez do serviço, ampliando a duração e os impactos das interrupções. (Grifo nosso)

89. Assim, ainda que se reconheça a magnitude do evento climático, as análises da Nota Técnica nº 9/2026-SFT indicam que as ações necessárias para mitigar seus efeitos eram, em grande medida, passíveis de gerenciamento, mediante aumento do quantitativo de equipes para atendimento emergencial, planejamento mais adequado, mobilização eficiente de recursos, ajustes tempestivos das escalas de trabalho e utilização de equipes e meios compatíveis com a

complexidade das ocorrências. *A não adoção dessas medidas caracteriza falha na prestação do serviço, incompatível com o conceito de serviço público adequado. (Grifo nosso)*

90. Destaca-se, ainda, que já se encontra decidido no âmbito da Diretoria da ANEEL o entendimento de que não se caracteriza como serviço público adequado a manutenção de elevado contingente de consumidores sem fornecimento de energia elétrica por períodos prolongados, notadamente superiores a 24 horas. **Tal compreensão foi reafirmada em diversos casos apreciados pela Diretoria Colegiada, tais como os processos administrativos nº 48500.001777/2021-10, nº 48500.001776/2021-75, nº 48500.006266/2023-56, nº 48500.006591/2023-19 e nº 48500.006364/2023-93, como dito anteriormente.**

91. Dessa forma, em função das constatações da Nota Técnica nº 9/2026-SFT e da análise realizada ao longo desta Nota Técnica, **conclui-se que o desempenho da Enel SP no evento climático de dezembro de 2025 não atende aos requisitos de continuidade, eficiência, segurança e regularidade previstos no art. 6º da Lei nº 8.987/1995.**

Manifestação Enel SP:

168. Em relação ao item 86, no qual a SFT/ANEEL alega que a Enel SP apresentou o pior desempenho na recomposição do serviço entre as distribuidoras analisadas, inclusive com desempenho inferior ao da COPEL em evento tido como semelhante, cumpre destacar que tal conclusão não se sustenta à luz dos elementos técnicos constantes desta manifestação. Além disso, conforme demonstrado com dados públicos e oficiais da COPEL, a Enel SP apresentou desempenho superior.

169. Conforme amplamente demonstrado nesta manifestação, os eventos comparados não são tecnicamente equivalentes, seja em termos de magnitude, seja quanto ao impacto sobre a rede, consideradas as características específicas de cada concessão, o que inviabiliza a comparação direta realizada.

170. Adicionalmente, restou evidenciado que a suposta meta de desempenho relativo em relação a distribuidoras selecionadas pela SFT/ANEEL **não integrou o Termo de Intimação nem o Plano de Resultados**, os quais delimitaram de forma expressa os parâmetros de avaliação aplicáveis ao caso.

171. Não obstante, a SFT/ANEEL passa, de forma superveniente, a adotar tal critério como referência decisória, estabelecendo, na prática, uma exigência *ex post* e com aplicação retroativa, sem a devida fundamentação técnica ou respaldo no arcabouço regulatório vigente e muito menos notificação prévia à Concessionária, em aparente contradição, inclusive, **com manifestações anteriores no próprio processo:**

*“19. Contudo, é mister salientar, que para que se garanta que as melhorias a serem promovidas ocorram em definitivo, ou seja, de forma duradoura, **após o prazo de 90 dias do Plano de Recuperação**, a Enel SP, deverá continuar o processo de recuperação da prestação do serviço.*

*Nesse sentido é fundamental, **após esse prazo**, um acompanhamento mais longo com novas metas para que os indicadores se apresentem melhoria contínua.”*

172. **Observa-se que a SFT/ANEEL, ao comparar curvas de restabelecimento, desconsidera um princípio básico da boa prática regulatória: as metodologias consolidadas pela própria ANEEL reconhecem que concessões não são diretamente comparáveis e exigem critérios específicos, definidos a partir de estudos aprofundados antes do estabelecimento de qualquer parâmetro regulatório. Ao ignorar tais premissas e realizar comparações diretas sem a devida fundamentação técnica que comprove a comparabilidade entre as concessões, como usualmente promovido pela própria STD/ANEEL, a análise da SFT/ANEEL perde consistência e se afasta das práticas metodológicas adotadas no âmbito da Agência.**

173. Em relação aos itens 87 a 89, observa-se que a SFT/ANEEL não enfrentou nem apresentou contrapontos técnicos aos elementos trazidos pela Enel SP na Carta SP nº 086-2026-RB, mantendo conclusões baseadas em avaliação subjetiva, inclusive com equívoco conceitual, sem a devida fundamentação técnica.

174. Tal abordagem desconsidera evidências objetivas apresentadas pela Enel SP, que demonstram, de forma clara, que o desempenho no evento climático foi compatível com sua magnitude, inédita e prolongada. Destacam-se, a seguir, os principais resultados não considerados pela SFT/ANEEL, a qual, inclusive, não observou o padrão de análise adotado em processos anteriores para avaliação de desempenho. A Enel SP mesmo diante de um evento significativamente mais severo (**+71% de ocorrências e +32% de clientes afetados em relação a 2024**) apresentou **recomposição mais ágil e melhoria consistente dos indicadores**, evidenciando evolução operacional e maior resiliência do sistema, conforme números a seguir:

- +32% de equipes mobilizadas em relação ao Plano
- ~3x mais equipes em comparação ao evento de 2024 (Dia D)
- +57% de veículos pesados e +180% de veículos totais
- -37,8% na Duração Média de Interrupção (DM)
- ~80% de recuperação em 24h (+19 p.p. vs. 2023 | +16 p.p. vs. 2024)
- -50% nas interrupções superiores a 48h

175. Em relação aos itens 90 e 91 da Nota Técnica nº 36/2026, que reproduzem argumentos já tratados em pontos anteriores desta manifestação, a Enel SP demonstra, com base em elementos técnicos, que tais conclusões carecem de respaldo técnico consistente.

176. Adicionalmente, observa-se indício de **assimetria e falta de isonomia na aplicação de sanções**, bem como de uma avaliação que não incorpora de forma equilibrada os dados e evidências apresentados ao longo do processo.

177. **Diante disso, entende-se como necessário que a SFT/ANEEL promova o devido enfrentamento técnico de cada um dos pontos apresentados pela Enel SP, tanto nesta manifestação quanto na Carta nº 086-2026-RB, com a apresentação de fundamentos objetivos capazes de sustentar eventual divergência.** Ressalta-se que a Enel SP apresentou rebatimentos técnicos detalhados e fundamentados, os quais permanecem, até o momento, sem análise específica, o que compromete a completude e a robustez da avaliação realizada.

178. Em relação ao item 90, a Nota Técnica nº 36/2026 reitera o argumento de que a Diretoria Colegiada da ANEEL consolidou o entendimento **de que a manutenção de elevado contingente de consumidores sem energia por períodos superiores a 24 horas não caracteriza serviço público adequado**, invocando os mesmos cinco processos já citados no § 72. **Ainda que a Enel SP discorde da premissa de que o número de consumidores com interrupções superiores a 24 horas, por si só e de forma isolada, caracterize inadequação do serviço, cumpre destacar que, mesmo sob essa ótica, os dados apresentados na Carta nº 086-2026-RB, os quais não foram devidamente enfrentados pela SFT/ANEEL, demonstram evolução significativa do indicador.**

179. Com efeito, verifica-se redução significativa desse indicador em termos anuais (**66% em relação a 2023 e 64% em relação a 2024**), evidenciando melhoria expressiva do desempenho. Ademais, mesmo considerando, **por hipótese**, a análise restrita a eventos climáticos extremos, observa-se redução de aproximadamente **56%** no percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas (de **2,25% para 0,99%**), **o que reforça a necessidade de revisão das conclusões da SFT/ANEEL, uma vez que os próprios dados indicam evolução consistente do desempenho.**

180. Adicionalmente, no § 90 da Nota Técnica nº 36/2026, a SFT/ANEEL sustenta a existência de entendimento consolidado da Diretoria da ANEEL. Nesse contexto, realizou-se comparação superficial com outros processos sancionadores, relativos a outros agentes, aos quais foram impostas penalidade distinta (de multa, não de caducidade). A comparação é juridicamente inapropriada, pois mostra consequências distintas para o que a própria SFT aponta como prestação inadequada do serviço. A seção final desta manifestação apresenta uma análise mais detalhada de tais precedentes e das razões pelas quais a invocação da suposta "jurisprudência administrativa" para recomendar a caducidade padece de vícios jurídicos insanáveis.

181. **Em síntese, a análise da SFT/ANEEL carece de consistência técnica ao comparar eventos não equivalentes, desconsiderar metodologias consolidadas da própria Agência, que buscam compreender as características de cada concessão antes da definição de metas e parâmetros comparativos, e ignorar evidências objetivas de melhoria do desempenho da Enel SP, inclusive em cenário mais severo. Ademais, adota critérios ex post, sem respaldo regulatório, o que impõe a revisão de suas conclusões à luz da segurança jurídica e dos dados efetivamente comprovados.**

Questionamento Memorando nº 17/2026-DIR-GNSJ/ANEEL:

(vii) *queira esta i. Superintendência se manifestar sobre outros pontos que entender necessários e pertinentes para o julgamento do caso em questão.*

Resposta SFT/ANEEL:

“93. No caso da Enel SP, observa-se que a concessionária **já passou por diversos planos de resultados**, já foi reiteradamente apenada pela ANEEL com diversas multas administrativas e chegou a ser cientificada por meio do Termo de Intimação – TI nº 0049/2024-SFT acerca de falhas e transgressões na prestação do serviço, em especial **no tocante ao atendimento a ocorrências emergenciais**, com concessão de nova oportunidade para regularização em definitivo das falhas observadas. (Grifo Nosso)

94. Ocorre que, não obstante a emissão do TI nº 0049/2024-SFT, **o desempenho observado no evento climático de dezembro de 2025 evidencia que a Concessionária não promoveu o choque de gestão** esperado com as correções estruturais e operacionais necessárias, tampouco adotou providências eficazes para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em situação crítica.

95. Ao contrário, **restou demonstrada a persistência de falhas relevantes**, tais como a incapacidade de restabelecer o fornecimento de forma célere, a manutenção de elevado contingente de consumidores sem energia por períodos prolongados diante de eventos na concessão, a gestão ineficiente de recursos operacionais e a inadequação do plano de contingência frente à magnitude de eventos.

96. O **desempenho insatisfatório da ENEL SP no que tange à qualidade do atendimento emergencial** está atrelado ao **adequado dimensionamento de equipes** na sua área de concessão, ou seja, **se a distribuidora tivesse um quantitativo maior de equipes** dedicadas ao atendimento emergencial, a prestação do serviço público seria superior e equivalente a outras distribuidoras.

97. De forma a verificar os recursos para operação e manutenção utilizados pela ENEL SP, observa-se, no Gráfico 18, a **comparação do PMSO regulatório com o PMSO real** que foi realizado pela concessionária, **em que os custos reais são 76,8% dos regulatórios nos últimos doze meses de setembro de 2025**, o que permitiria ampliação de equipes para atendimento emergencial. Para fins de atualização monetária, o índice de preços utilizado foi o IPCA, cuja base foi março de 2025 e para os demais períodos foram utilizados os números-índices do meio de cada ano.

99. Portanto, as penalidades anteriormente aplicadas ou passíveis de aplicação dentro da gradação prevista na REN nº 846/2019 não foram suficientes para induzir a Concessionária à conformação de sua conduta, especialmente no que se refere ao dever de prestar serviço público adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

100. Assim, verifica-se o esgotamento da eficácia das medidas sancionatórias possíveis pela fiscalização da ANEEL, o que impõe a necessidade de adoção da providência mais gravosa prevista no ordenamento regulatório.

101. Diante desse contexto, e considerando a conclusão da Nota Técnica nº 9/2026-SFT e as análises realizadas ao longo desta Nota Técnica, a **reiterada incapacidade da Enel SP de regularizar a prestação do serviço, mesmo após ciência inequívoca das irregularidades e da possibilidade de sanções máximas, mostra-se necessária e proporcional a recomendação à Diretoria da ANEEL para que seja proposta ao Poder Concedente a aplicação da penalidade de caducidade do Contrato de Concessão, como medida necessária à preservação do interesse público, à proteção dos consumidores e à integridade do regime de concessões do setor elétrico.**"

Manifestação Enel SP:

182. Em relação às afirmações constantes dos itens 99 e 100, a SFT/ANEEL sustenta que a Enel SP, apesar de já ter sido reiteradamente penalizada e submetida a planos de resultados e ao Termo de Intimação, não teria promovido as melhorias estruturais esperadas, mantendo falhas relevantes no atendimento emergencial, na gestão de recursos e no plano de contingência; adicionalmente, alega que a concessionária opera com recursos abaixo do nível regulatório (PMSO), o que teria limitado sua capacidade de resposta, concluindo, assim, pelo esgotamento das medidas sancionatórias e recomendando a aplicação da penalidade mais gravosa, a caducidade da concessão. **Todavia, tais alegações não se sustentam**, uma vez que **não decorrem de uma análise abrangente e consistente dos indicadores de atendimento emergencial estabelecidos no próprio Termo de Intimação e no Plano de Recuperação; ao contrário, baseiam-se em uma leitura parcial e superficial dos dados**, desconsiderando evidências objetivas apresentadas na presente manifestação.

183. A comparação com o tratamento dispensado a casos análogos no setor evidência, de forma inequívoca, a falta de isonomia, arbitrariedade, desproporcionalidade e a inconsistência da conclusão adotada pela SFT/ANEEL. Sem prejuízo das cautelas inerentes a análises comparativas, verifica-se que, no evento de setembro de 2025, a **COPEL** apresentou **TMAE de 1.170 minutos** (superior ao **TMAE de 902 minutos da Enel SP**), consumidores sem energia por até **207 horas** e cerca de **30% das ocorrências atribuídas a falhas estruturais de rede**, tendo, ainda assim, seu desempenho considerado satisfatório pela própria SFT/ANEEL. Adicionalmente, conforme demonstrado nesta manifestação, a curva de recuperação da COPEL foi inferior à da Enel SP até as primeiras 6 horas e similar nas demais horas do evento.

184. De igual modo, uma das maiores distribuidoras da região Sudeste em número de unidades consumidoras, diante de **descumprimento reiterado de metas formalmente pactuadas em Planos de Resultados** (Processo: 48500.022176/2025-74), foi submetida a **obrigação de fazer (Despacho nº 868/2026)**, sem que tenha sido adotada medida de maior gravidade.

185. Ademais, casos envolvendo a segunda distribuidora com maior densidade do Brasil (Processo 48500.006266/2023-56) e a distribuidora do extremo sul do país que também enfrentou eventos climáticos severos (Processo: 48500.021889/2025-11), que também apresentaram **descumprimento de planos de resultados e desempenho inferior** ao da Enel SP em indicadores **diretamente relacionados ao objeto do Termo de Intimação – como TMAE e percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas**, foram tratados por meio de **medidas regulatórias distintas**, sem a emissão de Termo de Intimação.

186. **Outra incoerência evidente** reside no fato de que a própria SFT/ANEEL, ao sustentar que indicadores como **TMAE e percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas** são determinantes para aferição da adequação da prestação do serviço, **adota entendimento que não se revela coerente com sua atuação em outros casos**. No caso da distribuidora do extremo sul do país que também enfrentou eventos climáticos severos, a SFT/ANEEL **deixou de incorporar o TMAE no Plano de Resultados Nacional**, sob o fundamento de que a concessionária deveria concentrar esforços nos indicadores **DEC e FEC**, relativizando, portanto, a relevância desses mesmos parâmetros.

Nota Técnica nº 181/2025-SFT/ANEEL⁴⁵:

*“50. No caso da [distribuidora], em razão da necessidade de atingimento dos limites de **DEC e FEC global** de 2025 e 2026 com o objetivo de atender ao Contrato de Concessão, **sob pena de caducidade**, a Distribuidora **não será incluída no plano de resultados neste momento**.” (Grifo Nosso)*

187. Ademais, os próprios dados evidenciam a inconsistência dessa abordagem: em 2025, a distribuidora do extremo sul do país que também enfrentou eventos climáticos severos apresentou **TMAE de 517 minutos**, enquanto a Enel SP registrou **434 minutos**, bem como **0,32% de clientes com interrupções superiores a 24 horas**, frente a **0,18% da Enel SP**, demonstrando **desempenho inferior justamente nos indicadores que, no presente caso, são tratados como determinantes para recomendação da caducidade**.

188. Chama especial atenção a inconsistência no tratamento conferido a casos com desempenho objetivamente inferior. A **maior distribuidora da região Nordeste em número de unidades consumidoras**, por exemplo, apresenta os piores indicadores relacionados ao atendimento a emergências, ocupando a **última posição no ranking de TMAE (709 minutos)** e a **última posição no percentual de clientes com interrupções superiores a 24 horas (0,68%)**, indicadores **significativamente piores** do que os verificados na Enel SP (**434 minutos e 0,18%, respectivamente**).

189. Nesse caso, conforme a **Nota Técnica nº 181/2025-SFT/ANEEL (item 65 transcrito a seguir)**, a atuação da SFT/ANEEL **seguiu abordagem regulatória gradual e proporcional**, consistente com o modelo sancionador previsto na REN nº 846/2019 - **o que, inclusive, está em linha com a forma como**

⁴⁵ Assunto: Avaliação da manifestação das distribuidoras de energia elétrica acerca da proposta de plano de resultados de atendimento emergencial para o biênio 2025-2026.

a Enel SP entende que o processo deveria ser conduzido. Todavia, essa mesma lógica **não foi observada no caso da Enel SP**, para a qual se propõe, de forma desproporcional, a adoção da medida mais gravosa do ordenamento, sem que haja diferenciação técnica que justifique tal tratamento, senão vejamos:

Nota Técnica nº 181/2025-SFT/ANEEL:

*“65 .Diante do exposto, recomenda-se: (i) aprovar o plano de resultados de atendimento emergencial para as [11 distribuidoras], conforme os valores do indicador TMAE dispostos na Tabela 2 desta Nota Técnica para os anos de 2026 e 2027; (ii) **não aprovar o plano de resultados de atendimento emergencial para as [4 distribuidoras], as quais ficarão sujeitas a processo de imposição de penalidades nos termos da REN nº 846/2019; e (iii) enviar o presente processo administrativo para a etapa de Acompanhamento.**”*

190. Mais grave, observa-se uma **incoerência técnico-regulatória na própria lógica adotada pela SFT/ANEEL**: ao mesmo tempo em **que sustenta, no presente caso, a comparabilidade direta entre concessões – desconsiderando diferenças estruturais, operacionais e geográficas - deixa de aplicar essa mesma premissa quando os resultados são desfavoráveis à sua conclusão**. Se, conforme defendido pela própria SFT/ANEEL, as concessões seriam comparáveis para fins de avaliação, **não há explicação técnica para que uma distribuidora com desempenho objetivamente superior receba tratamento regulatório mais gravoso.**

191. Esse conjunto de evidências revela a ausência de critérios uniformes e tecnicamente consistentes na aplicação das medidas regulatórias, resultando em tratamento não isonômico, com a adoção de medidas mais gravosas exclusivamente no caso da Enel SP. Ressalta-se que a presente manifestação não defende a aplicação de Termo de Intimação a outras distribuidoras, como de fato ainda não ocorreu, mas evidencia que situações semelhantes, ou até mais gravosas, foram tratadas por meio de instrumentos distintos, sem justificativa técnica consistente para tal diferenciação.

PMSO - Custo Operacional de Pessoas (P), Mão de Obra (M), Serviços (S) e Outros (O)

192. A interpretação adotada pela SFT/ANEEL, ao associar o desempenho operacional da Enel SP à suposta “folga financeira” decorrente da relação entre **PMSO verificado e PMSO regulatório, não se sustenta sob o ponto de vista técnico nem regulatório.**

193. O PMSO regulatório é estimado a partir de modelos econométricos no âmbito da regulação tarifária. Trata-se de um valor normativo, construído para fins de definição tarifária, que **não reflete os custos efetivamente incorridos pela concessionária nem sua capacidade operacional de alocação imediata**

de recursos. Assim, sua utilização como proxy para inferir capacidade de contratação de equipes ou dimensionamento operacional configura **equivoco conceitual**, ao desvirtuar a finalidade do próprio instrumento regulatório.

194. Importa ainda destacar que o próprio modelo regulatório da ANEEL está estruturado sob **lógica de incentivos à eficiência, sendo esperado que as distribuidoras busquem operar com custos inferiores aos parâmetros regulatórios, contribuindo, inclusive, para a modicidade tarifária.** Esse modelo, aliás, não decorre de escolha da ANEEL, mas sim de imposição do legislador, que definiu o serviço pelo preço (e não pelo custo) como a regra no setor elétrico brasileiro (artigo 15 da Lei nº 9.427/1996).

195. Adicionalmente, a comparação direta entre PMSO verificado e PMSO regulatório incorre em **grave erro conceitual** ao presumir que tais grandezas seriam diretamente associáveis à capacidade operacional de resposta da concessionária. O PMSO **total** incorpora **diversas rubricas que não guardam qualquer relação com o atendimento emergencial**, como **provisões contábeis (inclusive “Créditos de Tributos Recuperáveis”)**, ajustes não recorrentes e efeitos extraordinários, que não se traduzem em disponibilidade de recursos operacionais nem impactam o dimensionamento de equipes ou a mobilização em campo. Assim, ao utilizar o PMSO agregado como proxy de capacidade operacional, a SFT/ANEEL desvirtua a natureza dos próprios dados analisados, comprometendo a consistência técnica de suas conclusões.

196. **Nesse contexto, variações no PMSO total, como observado em determinados períodos, podem decorrer de efeitos contábeis e não de alterações no esforço operacional, não sendo tecnicamente válido inferir, a partir dessa métrica agregada, existência de capacidade ociosa ou subdimensionamento de equipes. A conclusão adotada pela SFT/ANEEL, ao desconsiderar essa distinção elementar e ao não aprofundar a análise à luz da própria lógica regulatória do PMSO, revela uma avaliação superficial, desprovida de adequado embasamento técnico-regulatório, comprometendo a consistência e a robustez das inferências apresentadas.**

197. Com efeito, ao se examinarem as **despesas diretamente vinculadas à operação – notadamente pessoal, materiais e serviços de terceiros (PMS) – verifica-se uma trajetória consistente de crescimento, evidenciando o contínuo reforço da estrutura operacional** e a ampliação da capacidade de resposta a situações emergenciais ao longo dos últimos anos. Trata-se de elemento indispensável para a adequada interpretação do PMSO, que não foi devidamente considerado pela SFT/ANEEL, a qual se limitou a uma leitura agregada da métrica, sem a necessária segregação das rubricas que efetivamente refletem o esforço operacional.

198. Observa-se, de forma inequívoca, a expansão contínua das despesas diretamente associadas à parcela PMS (Pessoal, Material e Serviços), **que passam de R\$ 1,8 bilhões em 2019 para R\$ 2,3 bilhões em 2025 (12 meses 3T), com crescimento aproximado de 31%, resultado incompatível com as inferências da SFT/ANEEL.**

199. Cumpre destacar, ainda, que, embora a Enel SP sustente a inadequação técnica de comparações diretas entre concessionárias, apresenta-se, a título meramente ilustrativo, exercício comparativo nos

moldes frequentemente adotados pela SFT/ANEEL em suas análises. **Nessa perspectiva, ao se considerar outras distribuidoras do Estado de São Paulo, bem como aquelas utilizadas pelo próprio modelo regulatório da ANEEL como benchmarks para o custo operacional (PMSO), como CPFL Piratininga e Energisa.**

200. **Paraíba, verifica-se que a premissa sustentada pela fiscalização não se confirma. Ao contrário, os dados indicam que o nível de esforço operacional da Enel SP é compatível – e, em determinados aspectos, superior – ao das concessionárias usadas como referência, afastando a conclusão de insuficiência estrutural. Assim, mesmo sob a lógica comparativa adotada pela própria SFT/ANEEL, a tese da Fiscalização não se sustenta.**

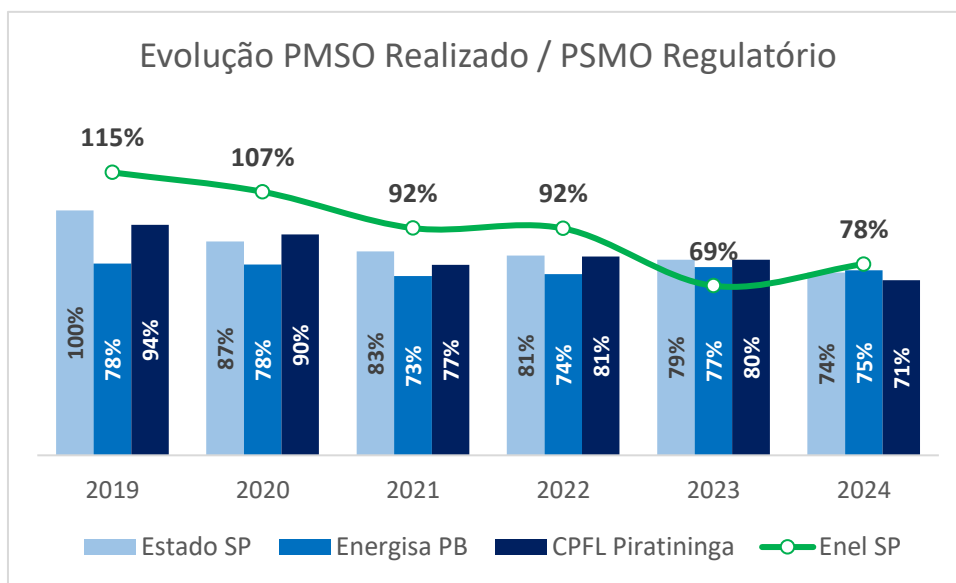


Figura 13 – Relação histórica PMSO Realizado / Regulatório.

201. A alegação de “subdimensionamento de recursos”, inferida a partir de uma leitura simplificada da relação PMSO realizado / regulatório, não se sustenta quando confrontada com a evolução objetiva dos ativos de automação da rede. Os dados são claros:

- Equipamentos com telecontrole: de 5.883 (2018) para 12.307 (2025) → +109,2%;
- Passo por telecontrole: de 1.300 para 696 → -46,5%;

202. **Na prática, isso significa:**

- Mais automação na rede → ampliação significativa da capacidade de atuação remota;
- Maior granularidade operacional → mais pontos controláveis por quilômetro de rede;

- Resposta mais rápida às falhas → redução do tempo de recomposição via automação.

203. Esse conjunto de evidências demonstra um **forte e contínuo investimento estrutural**, diretamente refletido na melhoria da capacidade operacional – inclusive na aceleração da recomposição observada no evento de dezembro de 2025.

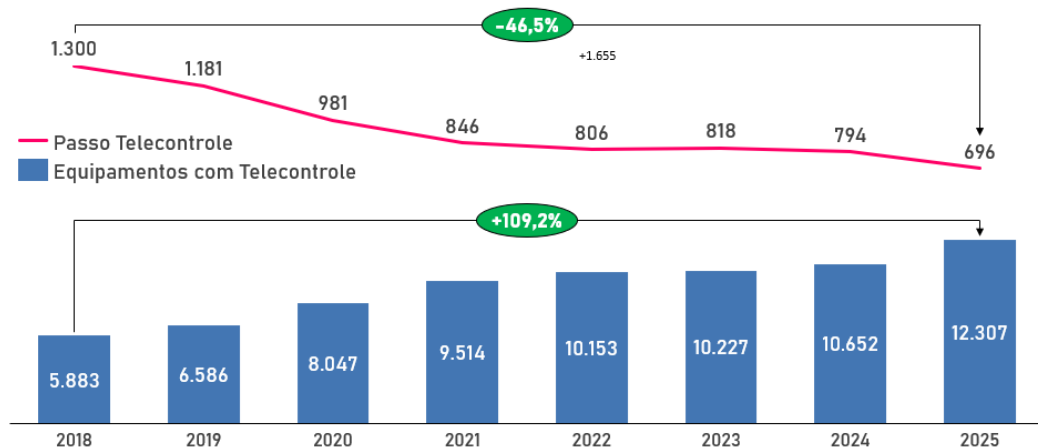


Figura 14 – Equipamentos e Passo por Telecontrole (Evolução 2018-2025).

204. Em resumo: A tese da Fiscalização que associa o desempenho operacional da Enel SP à suposta “folga financeira” decorrente da relação PMSO realizado/regulatório incorre em erro conceitual e carece de respaldo técnico, uma vez que o PMSO regulatório é parâmetro normativo de eficiência – e não proxy de capacidade operacional – além de incorporar rubricas que não refletem esforço em campo. Quando analisadas corretamente as despesas operacionais (PMS), observa-se crescimento consistente ao longo dos anos, afastando qualquer alegação de subdimensionamento. Mesmo sob a lógica comparativa adotada pela própria SFT/ANEEL, a conclusão não se sustenta, pois o nível de esforço da Enel SP é compatível ou superior ao de benchmarks regulatórios. Ademais, a expressiva expansão dos ativos de automação da rede, com aumento de mais de 100% nos equipamentos telecontrolados e maior granularidade operacional, comprova investimento estrutural relevante e melhoria concreta na capacidade de resposta, o que invalida a hipótese de vínculo causal sustentada pela Fiscalização e compromete a robustez de suas conclusões.

DA ANÁLISE JURÍDICA REFERENTE À NOTA TÉCNICA 36/2026-STF/ANEEL

205. As análises realizadas e conclusões produzidas pela Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, para além de todos os equívocos de natureza técnico-regulatória detidamente apresentados pela Enel SP, merecem também reparo por estarem em desacordo com normas constitucionais, legais e regulatórias, conforme se passa a apresentar:

A comparação indevida com outras distribuidoras e em eventos distintos

206. Para responder o questionamento (ii) do Memorando do Diretor Relator do voto vista, a SFT promoveu comparação do desempenho da Enel SP com outras distribuidoras do Estado de São Paulo (no evento de novembro de 2023) e com a COPEL (nos eventos de setembro e dezembro de 2025). Concluiu, a partir do formato de comparação usado, que a Enel SP não presta serviço adequado, fato que a Enel SP refuta veementemente, pelos robustos fundamentos que passa a apresentar.

207. Para além de todos os aspectos técnico-regulatórios que proíbem a comparação realizada entre diferentes distribuidoras e concessões e distintos eventos climáticos extremos, o cotejo que se buscou realizar também viola aspectos jurídicos relevantes.

208. Em **primeiro lugar**, a subjetividade dessa análise é evidente. Em que pese serem usados dados dos casos mencionados, conformando uma aparência de objetividade, essa avaliação é completamente subjetiva, na medida em que é fundada em um parâmetro que não é previsto em Lei, regulamentos nem regulação específica sobre tema, desenvolvido para uso exclusivo neste processo.

209. Como reiteradamente afirmado neste processo, o art. 38, §1º, inciso I, da Lei 8.987/1995⁴⁶, o Contrato de Concessão da Enel SP⁴⁷ e o Módulo 8 PRODIST⁴⁸ determinam, conjuntamente, que somente por meio de indicadores que se torna possível avaliar a qualidade do serviço e o desempenho dos agentes.

210. Inclusive, ao analisar a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, o TCU concluiu pela necessidade de manutenção de critérios objetivos para a avaliação de performance das distribuidoras e expediu determinação à ANEEL e ao MME nesse sentido:

9.7. determinar à Aneel e ao MME, em atenção ao que prescrevem o art. 6º da Lei 8.987/1995 e o art. 7º da Lei 12.783/2013, que:

9.7.2 mantenham os critérios objetivos previstos no Decreto 8.461/2015, ensejadores da extinção da concessão, ao longo de todo o período de vigência contratual, com o objetivo de aumentar as garantias de prestação do serviço adequado e de reduzir eventual tempo de exposição do consumidor ao serviço inadequado;⁴⁹

⁴⁶ §1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço

⁴⁷ Cláusula 2ª, Subcláusula 16ª: Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato

⁴⁸ Por meio do controle das interrupções e da apuração dos indicadores de continuidade de serviço, as distribuidoras, os consumidores, as centrais geradoras e a ANEEL podem avaliar a qualidade do serviço prestado e o desempenho do sistema elétrico. (item 170)

⁴⁹ TCU, Acórdão 2.253/2015, Plenário, Rel. Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, j. 09/09/2015.

211. Em sede de embargos de declaração, o TCU esclareceu a obrigatoriedade de estabelecimento de tais critérios objetivos pela ANEEL e MME:

9.1.1 esclarecer à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) que a determinação exarada no item 9.7.2 do Acórdão 2.253/2015-Plenário obriga a Agência e o MME a estabelecerem critérios objetivos que mensurem a eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à gestão econômico-financeira, que, caso infringidos, ensejarão o início automático da caducidade da concessão; nesse sentido, devem ser definidos pelo regulador, antes do início de períodos preferencialmente quinquenais, os indicadores, os critérios, as metodologias de cálculo e os valores limites, bem como as metas anuais e as regras que irão acionar o processo de caducidade antes e ao final do referido ciclo;⁵⁰

212. A caracterização de serviço inadequado a “normas, critérios, indicadores e parâmetros” prévios. Trata-se de elemento normativo do tipo, cuja ausência impede a configuração do ilícito e, por consequência, a aplicação da sanção.

213. Dito de outro modo, adotar a comparação com outras distribuidoras como forma de determinar a prestação de serviço inadequado pela Enel SP e, assim, fundamentar a recomendação da caducidade da concessão, é medida juridicamente inadmissível.

214. Nesse sentido, destaca-se o trecho do voto do i. Diretor-Geral ao aprovar a REN 896/2020-ANEEL, que elegeu o DEC e FEC como critérios para mensuração da qualidade do serviço para instaurar processo de caducidade de concessão, e que hoje constam da REN 948/2021-ANEEL:

(...) ao sinalizar com clareza e antecedência as dimensões FUNDAMENTAIS a serem monitoradas, o regulador permite que as concessionárias entendam e se adequem aos incentivos postos, trazendo estabilidade e previsibilidade sobre a atuação do regulador. Trata-se de um COMPROMISSO DE LONGO PRAZO e de mão dupla, na medida em que assegura a continuidade das concessões, desde que haja adequação do serviço EM SUAS DIMENSÕES MAIS RELEVANTES⁵¹.

215. Como reiteradamente apontado pela Enel SP em suas manifestações, somente o não atendimento a parâmetros regulatórios pré-determinados seria capaz de fundamentar o que se buscou apontar com

⁵⁰ TCU, Acórdão 2.520/2015, Plenário, Rel. Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, j. 14/10/2015

⁵¹ Voto no processo 48500.000367/2019-37, que originou a REN 896/2020

essa comparação. Esse tema foi examinado no parecer jurídico do Prof. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO, juntado aos autos e que não foi objeto de exame pela ANEEL.⁵²

216. Diante da exigência legal, contratual e normativa acerca de critérios objetivos previamente estabelecidos, a comparação entre distribuidoras não pode desqualificar a prestação do serviço. De outra sorte ter-se-ia que admitir exclusivamente a excelente posição da Enel SP nos rankings de serviços de distribuição (comparação entre os resultados de 2024 e 2025) como forma de qualificar a prestação de serviço adequado, arquivando-se este processo de modo favorável à Enel SP.

217. Em **segundo lugar**, a adoção desse critério de avaliação não foi objeto do TI 49, **sendo uma inovação inadmissível nesse estágio**, sob pena de violação do princípio da ampla defesa e do contraditório. Apesar de a SFT já ter se valido de comparações com outras distribuidoras (Nota Técnica 254/2024-SFT/ANEEL e Nota Técnica 166/2025-SFT/ANEEL), em nenhum momento o intuito das comparações foi a desqualificação do serviço para fins de recomendação da caducidade da concessão – a intenção era apenas ilustrativa.

218. De todo modo, o TI 49, expedido no âmbito deste processo, estabeleceu metas específicas e objetivas para a Enel SP, que foram contempladas no Plano de Recuperação e cumpridas durante o prazo

⁵² “Mais especificamente quanto aos processos de caducidade, a Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021 consagra o DEC e o FEC como aqueles indicadores cujo descumprimento autoriza a abertura de processo voltado a aplicação dessa penalidade, como se lê na literalidade de seu art. 9º: (...).

Desde logo já se observa que os indicadores nem são definidos ao acaso pela ANEEL, nem são de livre observância pelas concessionárias. Para fundamentar o Termo de Intimação, porém, a SFT se vale de parâmetros distintos para avaliar a performance da contratada. Remete genericamente ao Tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais (“TMAE”), ao tempo de recomposição dos serviços e a outros fatores que não se extraem da regulação setorial ou contratual e para os quais não há metas objetivas previamente estabelecidas. O DEC e o FEC simplesmente não são considerados nessa avaliação. Ora, ao se valer do inciso I do art. 38, §1º para fundamentar a intimação, **não há como desconsiderar os parâmetros e indicadores eleitos pela regulação setorial para mensurar a performance da Concessionária. Isso inviabiliza uma análise objetiva do assunto e cria insegurança jurídica no setor, já que impede que os agentes saibam, na prática, quais indicadores devem atender. A remissão a esse inciso precisaria se lastrear, necessariamente, nos índices prévia e objetivamente previstos na regulação setorial e no contrato, através de metas, que são aqueles efetivamente considerados pela Consulente (DEC e FEC). Destacar índices diversos, aleatoriamente colhidos, que não contam com metas objetivas, não me parece um expediente razoável – ainda mais para justificar a caducidade do contrato”**. (p. 19-20, grifou-se). Da mesma forma, o Prof. GUSTAVO BINEMBOJM apontou em parecer juntado aos autos que “a imputação formulada no TI nº 49/2024-SFT não se apoia na violação desses parâmetros regulatórios objetivos (DEC e FEC), mas em métricas distintas relacionadas: ao tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais (“TMAE”); ao tempo de recomposição do serviço após eventos climáticos extremos; e a outros critérios que não se extraem do regime normativo vigente de aferição da qualidade do serviço. Métricas essas que, além de se relacionarem a situações emergenciais – que, segundo a lei e a regulamentação setorial, não caracterizam descontinuidade da prestação do serviço –, não estão acompanhadas de metas regulatórias objetivamente fixadas, condição necessária para que possam ser qualificadas como parâmetros objetivos previamente definidos. Realmente, o ordenamento setorial apenas transforma indicadores técnicos em critérios normativos de aferição de conduta quando lhes atribui limites ou metas regulatórias claras, cuja violação possa ser objetivamente constatada. Não é o que ocorre no caso. Nem o TMAE, nem o tempo de recomposição do serviço após eventos climáticos extremos, tampouco o número de consumidores interrompidos por período superior a 24 horas, estão associados, na regulamentação vigente, a metas previamente estabelecidas cuja superação configure descumprimento regulatório. De modo direto: tais indicadores, isoladamente, não constituem (e não podem fazer as vezes de) parâmetros objetivos previamente definidos pelo ordenamento para a aferição de eventual inadequação do serviço. Por isso, sua utilização para fins sancionatórios importa em inovação ilícita dirigida ao agente regulado, que foi surpreendido pelo alegado descumprimento de métricas que não eram claras e certas de modo antecedente” (p. 30 e 31).

de execução do Plano, conforme reconhecido pela Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL. Dentre elas não havia nenhuma meta relacionada a desempenho superior ao desempenho das demais distribuidoras do estado ou de determinada região. Esse tema foi abordado pelos pareceres do Prof. FREDIE DIDIER JR⁵³ e do Prof. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO.⁵⁴

219. Em **terceiro lugar**, ainda que fosse possível superar o quanto até aqui exposto – e não é –, a comparação pontual do desempenho de recomposição entre concessões estruturalmente distintas, sem considerar as diversas e significativas especificidades de cada uma, detidamente apontadas na presente manifestação da Enel SP, além de levar a conclusões equivocadas, viola o princípio da isonomia, contemplado no art. 5º, caput⁵⁵ e no art. 37, caput, da CF/88, e no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei 9.784/1999, que estabelecem que a Administração Pública, como a ANEEL, deve atuar conforme critérios de igualdade.

220. Nesse contexto, a isonomia exige tratamento uniforme para situações equivalentes, admitindo diferenciações apenas quando amparadas em critérios objetivos e, razoáveis e devidamente motivados. Portanto, a pretensão de adoção de tratamento idêntico para situações distintas ou o contrário, como pretendido com as comparações realizadas pela Nota Técnica ANEEL, é procedimento juridicamente indevido. Conforme oportuna e detidamente indicado pela Enel SP, sua área de concessão apresenta características estruturais que a diferenciam de qualquer outra distribuidora de energia do país em aspectos fundamentais, suas particularidades têm impacto direto e mensurável sobre a velocidade de recomposição do fornecimento de energia.

221. Ainda assim, **a Enel SP recompôs 3,37 milhões de unidades consumidoras nas primeiras 24 horas após o evento de dezembro de 2025 – volume absoluto que supera o total de UCs afetadas na COPEL (2,5 milhões) no evento de setembro de 2025, usado como comparação.** Aliás, os 3,37 milhões de clientes restabelecidos em até 24 horas superam o total de clientes atendidos por 43 das 51 concessionárias de distribuição do país.

222. Tal como demonstrado pela Enel SP ao longo de sua manifestação técnico-regulatória a respeito da Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, a comparação do desempenho de distintas distribuidoras em diferentes eventos climáticos severos ocorridos em 2023, 2024 e 2025 desconsidera as especificidades e

⁵³ O TI fixa os limites objetivos da demanda, que, nesse caso, corresponde aos fatos jurídicos relacionados à conduta imputada ao particular e à exposição de motivos. A Administração fica vinculada a esse ato de instauração, o que permite a estabilização da demanda, elemento fundamental para a efetivação do contraditório. (p. 18)

⁵⁴ “O cumprimento de obrigações relativas à adequação do serviço depende justamente da observância dos indicadores de performance previstos na regulação setorial – notadamente o DEC e o FEC” (p. 20)

⁵⁵ Segundo DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, “a expressão ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 5º, caput) na verdade se estende a toda a ordem jurídica e, por consequência, obriga a todo o Estado, como seu capital instrumento de atuação. É o princípio – também denominado de isonomia ou da generalidade – que domina todo o universo jurídico, mas é no Direito Administrativo que ganha especial e frequente aplicação, ao proscrever qualquer tratamento diferenciado entre os administrados, que não se fundamente em lei prévia que, por sua vez, haja garantido generalidade de tratamento a todos os que se encontrem na idêntica situação de fato tomada como base de igualação, desprezados os elementos acidentais diferenciadores” (Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 87).

complexidades de cada evento e as particularidades de cada concessão e concessionária, levando a conclusões totalmente equivocadas, de modo que, ainda que fosse juridicamente admissível a comparação como instrumento de avaliação do desempenho individual de cada distribuidora, o uso de tal instrumento referencial estaria completamente comprometido.

223. Em **quarto lugar**, na ausência de critérios normativos objetivos previamente estabelecidos, com parâmetros e métricas definidas e apontadas como descumpridas, **a ANEEL não pode fazer uma avaliação subjetiva** - como a comparação realizada com a atuação de outras distribuidoras face a eventos climáticos distintos e, ainda, com outros processos punitivos de outros agentes - para concluir pela inadequação do serviço prestado pela Enel SP.

224. A exigência de critérios objetivos diz respeito a garantias do administrado, como discorrido pelo Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO em seu parecer⁵⁶ e pelo Prof. FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO,⁵⁷ que foi até mais específico em sua opinião jurídica, afirmando que usar índices diversos e aleatórios não é razoável, sobretudo para justificar a caducidade.

225. Os critérios subjetivos da Nota Técnica estão sendo adotados em substituição aos critérios objetivos regulatórios aplicáveis, que são o DEC e FEC, ignorando os limites temporais do Plano de Recuperação e os parâmetros pactuados naquele instrumento. Ignoram, ainda, que não há métrica regulatória para a prestação do serviço na ocorrência de eventos climáticos extremos, posto que tanto o Poder Concedente como a ANEEL, a despeito das oportunidades recentes de modificar exigências e critérios normativos e regulatórios, instituindo parâmetros objetivos para aferição da atuação das distribuidoras diante de eventos climáticos tal como o analisado neste processo, não o fizeram.

226. Nesse sentido, a Lei 13.655/2018, que incluiu disposições na LINDB sobre segurança jurídica na aplicação do direito público, estabelece em seu art. 24:

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado **levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.*** (grifou-se)

227. O dispositivo consagra a irretroatividade de novos entendimentos administrativos, vedando sua aplicação para prejudicar situações já consolidadas

⁵⁶ “145. Por um lado, o art. 38, § 3º, da dita Lei 8.987 exige a existência de critérios predeterminados e objetivos para a avaliação da adequação do serviço. 146. Isso significa ser **indispensável imputar a violação a critérios estabelecidos de modo predeterminado**. A concessionária tem direito a defender-se em vista de acusação fundada em conduta configurada como ilícita segundo critério objetivo.” (p. 23, grifou-se)

⁵⁷ “A remissão a esse inciso precisaria se lastrear, necessariamente, nos índices prévia e objetivamente previstos na regulação setorial e no contrato, através de metas, que são aqueles efetivamente considerados pela Consulente (DEC e FEC). **Destacar índices diversos, aleatoriamente colhidos, que não contam com metas objetivas, não me parece um expediente razoável – ainda mais para justificar a caducidade do contrato.**” (p. 19-20, grifou-se)

228. Portanto, não é juridicamente admissível a comparação com distribuidoras e sua respectiva atuação em eventos distintos, como meio de fundamentação para uma recomendação de caducidade.

A avaliação indevida dos eventos de dezembro de 2025 neste processo

229. As dúvidas dos quesitos (iii) e (iv) do Memorando do Diretor Relator do voto-vista e a respectiva resposta da SFT remetem à assertiva reiteradamente reproduzida pela ANEEL e refutada pela Enel SP, no sentido de que o cumprimento do Plano de Recuperação, para ser considerado inequivocamente atendido, deveria ser observado por um derradeiro e completo período úmido.

230. Sobre a inadequação jurídica dessa pretensão do ente regulador – que não foi apreciada ainda pela Diretoria da ANEEL – a Enel SP já se manifestou em diversas ocasiões, inclusive mediante a juntada de robustos pareceres jurídicos de alguns dos juristas mais respeitados em âmbito nacional, os quais em uníssono se posicionaram contrários a tal extensão.⁵⁸

231. O Termo de Intimação, por ser instrumento que pode culminar na aplicação da penalidade mais gravosa para um concessionário, apresenta procedimento revestido de formalidades específicas. Uma prova disso é que, diferentemente dos casos que envolvem multas administrativas, a regulamentação da ANEEL prevê prazo específico para que a Diretoria da ANEEL decida sobre a aplicação ou não da penalidade de recomendação de caducidade da concessão (prazo de 60 dias conforme o art. 34, caput, da REN 846/2019). Esse prazo, no caso da Enel SP, foi largamente desrespeitado por meio da indevida extensão do acompanhamento da Distribuidora sob o TI, inclusive com a consideração ilegal do evento iniciado em 10/12/2025.

232. A consideração de um período superior àquele determinado pela própria ANEEL para o Plano de Recuperação, para além de todos os vícios processuais apontados e de constituir irregularidade que não se regulariza com a abertura de prazo para manifestação, tem como consequência, potencialmente, tornar inócua a extensão ou distorcer a avaliação da concessionária.

233. Em **primeiro lugar**, se não tivesse ocorrido nenhum evento extremo no período úmido – ou tivesse havido ocorrência de menor repercussão, como a verificada em setembro de 2025 –, em março teria sido

⁵⁸ Por todos, cita-se o parecer do Prof. FREDIE DIDIER JR, juntado a este processo, e até o momento não avaliado por nenhuma área técnica ou autoridade da ANEEL, segundo o qual:

“125. É que a imputação administrativa, de acordo com o ato inaugural do processo, se limitou a um cenário fático, com recorte temporal específico. Foi isso que orientou a instrução inicial, as manifestações da concessionária e a elaboração do Plano de Recuperação exigido pela ANEEL. Todo o contraditório administrativo girou em torno deste objeto.

126. A repentina ampliação do objeto ocorreu sem intimação prévia da ENEL, quando o julgamento do processo já estava em curso. Houve, muito claramente, desrespeito ao contraditório e à ampla defesa e à norma que impõe a vinculação da Administração à motivação do ato inaugural.

127. Em primeiro lugar, o processo fiscalizatório relativo aos eventos de 2025 ainda não havia sido formalmente concluído. A consultante nem mesmo teve a oportunidade de demonstrar aos julgadores que as supostas novas infrações imputadas não se verificaram, ou de saná-las. Com isso, a ENEL não pôde exercer o seu direito de insurgir-se contra a instauração do processo administrativo de inadimplência (art. 38, §§2º e 3º, Lei n. 8.987/1995).

128. Além disso, a ampliação objetiva do PA de 2024 não foi precedida da expedição de um termo de intimação, o que suprimiu, novamente, o direito da ENEL de apresentar um plano para regularização definitiva das supostas novas infrações apontadas, como havia feito com relação aos eventos climáticos de 2024 (arts. 31 e 32, VIII, RN n. 846/2019).

129. A concessão posterior de prazo para manifestação, por meio do ofício n. 3/2026-DIR-GNSJ/ANEEL, não foi suficiente para sanar esses vícios. (...)

atestada a eficácia das medidas. As mesmíssimas medidas que ora estão sendo julgadas inadequadas, teriam sido consideradas apropriadas e suficientes pela ausência de uma ocorrência climática, e o processo teria sido arquivado.

234. Em **segundo lugar**, as medidas do Plano de Recuperação foram pactuadas com base no evento de outubro de 2024. O RFT apontou como falhas as ações julgadas insuficientes para a proporção daquele evento. As ações pactuadas tiveram como dimensão o atendimento àquelas supostas falhas.

235. Não se pode, então, dizer que tais medidas não seriam suficientes para endereçar um evento daquelas proporções, porque não houve reprodução daquelas circunstâncias, antes, o evento invocado para justificar uma alegada inadimplência revestiu-se de maior duração e intensidade. **Ao se adotar tal entendimento, haveria a definição de um critério para a pactuação e, posteriormente, a alteração do critério de julgamento, o que é inadmissível.**

236. E mais: a extensão do período de avaliação da Enel SP até 2026 (**que não chegou a ser aprovada pelo Colegiado da ANEEL**) e utilização da resposta ao evento de 2025 para decidir o processo de 2024 baseado em novos e subjetivos critérios de avaliação, caso feita, teria, no mínimo, de resguardar a impessoalidade do processo, aplicar os resultados de 2025 sobre as bases pactuadas para o plano de resultado – que, volte-se a dizer, foi o evento climático extremo de 2024.

237. É o que aponta, sem sombra de dúvidas, o RFT, que se transcreve abaixo, Figura 15, para que não se perca:

IV – DAS FALHAS E TRANSGRESSÕES VERIFICADAS

16. Conforme mencionado anteriormente, no dia 11 de outubro de 2024 uma tempestade de grande proporção atingiu a área de concessão da ENEL SP, causando interrupção no fornecimento de energia a milhões de consumidores. Nesse sentido, foi solicitado à Distribuidora por meio do Ofício nº 1005/2024-SFT/ANEEL, de 14 de outubro de 2024, informações referentes à:

- cópia do Plano de Contingência com a identificação, data, versão, aprovação da área técnica e assinatura do responsável técnico;
- relação de todas as equipes de atendimento a ocorrências emergenciais no período das 00:00:00 do dia 09/10/24 até as 20:00:00 do dia 14/10/24;

- relação de todas as ocorrências emergenciais no período das 00:00:00 do dia 09/10/24 até as 20:00:00 do dia 14/10/24;
- cópia dos laudos ou alerta de previsão meteorológicos no período de 04 a 11/10/24 com registros horários dos radares de chuva e vento e informar qual o laudo/alerta foi utilizado para iniciar as etapas do plano de contingência;
- descrição detalhada do evento climático ocorrido no dia 11/10/24, aspectos técnicos gerais e outras informações relevantes;
- descrever, com as respectivas comprovações que couberem, de forma objetiva o atendimento a cada um dos itens e etapas previstas no plano de contingência (plano verão) no período antecedente e subsequente ao evento climático no tocante à previsão meteorológica, preparação, mobilização e aplicação;
- gráfico (“Curva de Recomposição”) identificando a quantidade de unidades consumidoras interrompidas por hora e o percentual de reestabelecimento desde o início do evento (11/10/24);
- relação de unidades consumidoras cadastradas como usuários de equipamentos de autonomia limitada (sobrevida), afetados pelo evento, horário/data início da interrupção, horário/data das providências para reestabelecimento (por geradores, transferência de carga, etc.);

17. A ENEL SP respondeu ao solicitado por meio da Carta Enel SP 246-2024-RB, de 15/10/2024. De posse das informações, foram iniciadas as análises dos dados fornecidos, de forma a verificar a diligência da ENEL SP no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras interrompidas em consequência do evento climático do dia 11/10/2024, comparando a atuação neste último evento com aquele de 3 de novembro de 2023.

Figura 15 – Captura do item 16 do RFT.

238. E mais: como já evidenciado nessa carta e nas manifestações anteriores da Enel SP, **se o evento de 2025 tivesse as mesmas proporções dos eventos de 2023 ou 2024, a Enel SP teria restabelecido 100% dos consumidores de forma muito mais rápida**: durante a recuperação do evento de dezembro

de 2025, em apenas 9 horas foi restabelecido pela Enel SP o total de clientes afetados em todo o evento de 2023 (2,5 milhões); e em 16 horas o total de clientes afetados em todo o evento de 2024 (3,1 milhões).

239. Em 2025, os 3,37 milhões de clientes restabelecidos em até 24 horas superam o total de clientes atendidos por 43 das 51 concessionárias de distribuição do país.

240. A respeito da mudança de critérios de avaliação da Enel SP no curso do processo, o prof. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO afirmou em parecer juntado aos autos que essa conduta configura vícios graves no processo⁵⁹.

241. Distintamente do que entendeu a Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, não há falha estrutural na prestação de serviço pela Enel SP que teria impedido o enfrentamento da crise climática de dezembro de 2025 de modo satisfatório.

242. O que há, neste processo, é a adoção de um critério dinâmico de avaliação, o que não se pode admitir. O Plano de Recuperação tinha por objetivo aumentar a capacidade de resposta da Enel a eventos climáticos severos, mas não era a qualquer evento, de qualquer magnitude. A base objetiva a servir de referência para atendimento pela Enel SP era o evento de outubro de 2024: era este o evento referido expressamente no RFT.

243. O Plano de Recuperação e a verificação de eficácia de sua implementação, caso estendida a março de 2026 (o que somente se admite por amor ao debate, em vista dos abundantes fundamentos jurídicos anteriormente trazidos), não poderiam, em hipótese alguma, ser avaliados sob a influência de eventos de proporções distintas daquelas consideradas para a instauração do TI e para a pactuação do Plano de Resultado.

244. A capacidade de resposta da Enel SP no evento de 2025 evidenciada nos itens anteriores, comparativamente à sua própria atuação frente aos eventos de 2023 e 2024, mostra sem a menor sombra de dúvida que esta finalidade foi alcançada.

A comparação indevida com outros processos da ANEEL

245. Sobre os quesitos (v) e (vi) do Memorando do Diretor Relator do voto-vista, apesar de mencionar que “a comparação do desempenho de uma concessionária com valores médios setoriais ou com outros agentes oferece elementos para identificar eventuais falhas na prestação do serviço” (item 69), a Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL, contraditoriamente, não reconheceu que, da mesma forma, as médias

⁵⁹ “**Mais do que erros formais, essa conduta prediz vícios graves no processo.** Ao cogitar expandir seu objeto para inclusão de novos eventos extremos, todos esses problemas voltam à tona, já que a ENEL teve expressamente atestado o cumprimento das ações executadas sob o Plano de Recuperação (Nota Técnica 166) sem ter sido adequadamente informada sobre eventuais entendimentos posteriores da Agência de que este ou aquele procedimento deveria ser revisto, o que a expõe, de forma indevida, a novos questionamentos.” (p. 14, grifou-se)

nacionais ou os rankings setoriais servem para identificar melhorias e evoluções no desempenho da concessionária e por isso não podem ser ignorados.

246. Tanto é assim que o próprio TI 49 comparou os valores do TMAE da Enel SP com os valores médios do Brasil:

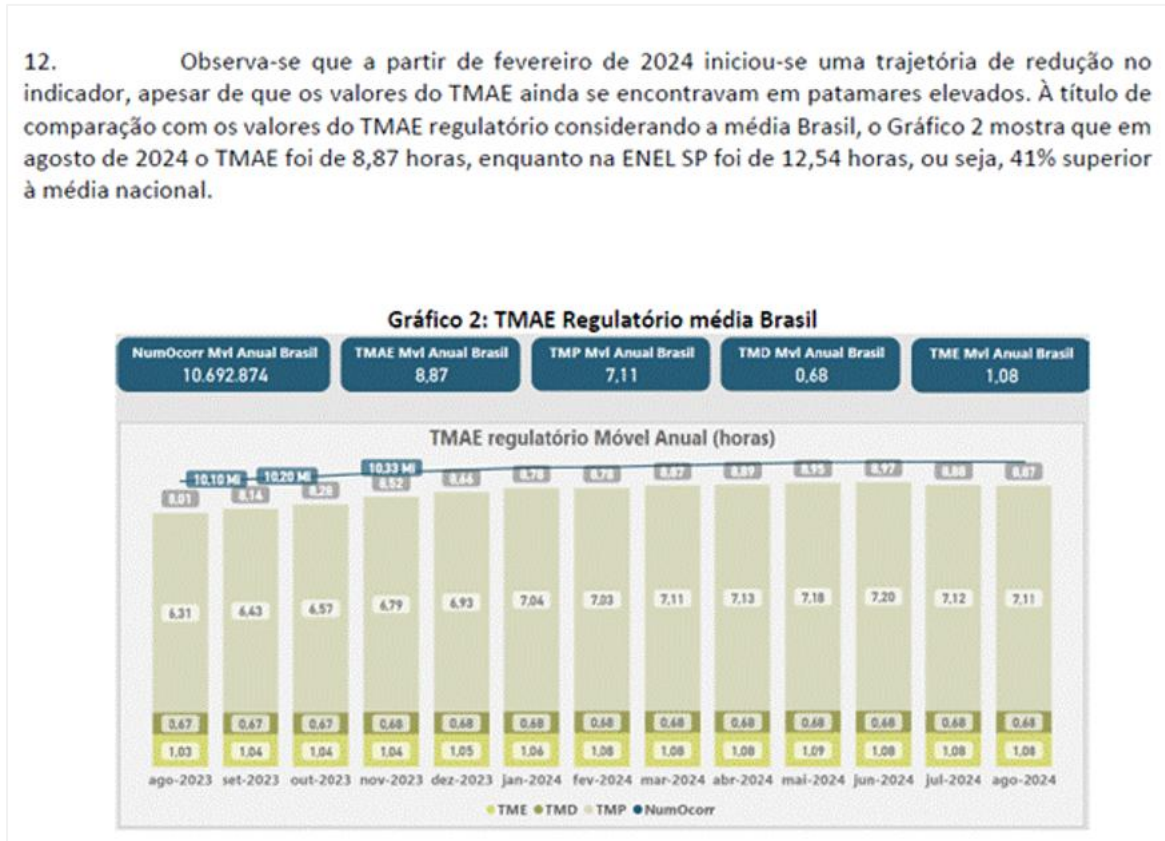


Figura 16 – Captura do item 12 do RFT.

247. Esta Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL pauta significativamente as suas análises em comparações entre a Enel SP e recortes específicos e outros processos sancionadores relativos a outras distribuidoras como justificativa para recomendar a caducidade da Enel SP (itens 21-37 e 72-91). Curiosamente, entretanto, não admite o uso de um recurso comparativo adotado regularmente pela própria Agência – os rankings – como ferramenta capaz de demonstrar a adequação do serviço prestado pela Enel SP.

248. No caso, como exaustivamente demonstrado e reconhecido pela própria SFT na Nota Técnica nº 166/2025-SFT/ANEEL, a Enel SP apresentou, a partir de 2023, evolução expressiva em seus indicadores de TMAE, que contempla o TMP, bem como na redução do número de clientes com interrupções maiores

do que 24 horas. Essa evolução é observada em dados deste processo, refletindo uma melhoria consistente da Enel SP – o que só pode ser consequência das ações estruturais implementadas nos últimos anos, o que afasta a caracterização de falha grave.

249. Por outro lado, a Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL fundamentou a sua conclusão acerca da inadequação do serviço prestado pela Enel SP em decisões administrativas da ANEEL em outros processos, relativos a outros agentes e decorrentes de outras situações. Em tais processos a Agência teria considerado que “a permanência prolongada de consumidores sem energia elétrica configura situação crítica que, por si só, revela falha relevante na prestação do serviço, independentemente da evolução histórica de indicadores ou da comparação com metas regulatórias formais” (item 73).

250. Assim, seria possível a utilização de “parâmetros objetivos complementares – como o TMAE, tempo de restabelecimento superior a 24 horas” (item 74) na avaliação do desempenho da Distribuidora. Isso porque estaria dentro do “exercício legítimo da discricionariedade técnica da SFT, não representando inovação normativa ou criação de obrigação nova” (item 74).

251. Trata-se, contudo, de avaliação totalmente subjetiva. A ANEEL não detém discricionariedade para utilizar esses critérios com finalidade de subsidiar eventual recomendação de caducidade, sobretudo quando a sua interpretação e a interpretação da jurisprudência administrativa extrapolam os limites do arcabouço normativo e regulatório aplicável.

252. Em que pese o TMAE constar como indicador previsto na regulação, assim como o TMP, TMD e TME, todos contemplados no Módulo 8 do PRODIST, o fato é que a regulação foi omissa em indicar limites objetivos que devem ser observados pelas distribuidoras em relação a tais indicadores. Não há métrica determinada para o balizamento do que Agência Reguladora e Poder Concedente entendem como desejável ou indesejável em relação a tais indicadores.

253. E mesmo que se admitisse o uso desse indicador, ele deveria ser aplicado à Enel SP com base nos mesmos critérios de aplicação que vêm sendo adotados para as demais distribuidoras do Brasil sob os planos de resultados relativos ao TMAE (Ofício Circular nº 88/2025-SFT/ANEEL e Nota Técnica nº 181/2025), isto é: TMAE anual (e não mensal) e com apuração a cada 3 meses.

254. E com relação ao percentual de consumidores interrompidos por mais de 24 horas, em processo no qual a SFT propôs planos de resultados às distribuidoras, a própria SFT entendeu que não era o caso de propor metas para tal indicador sob tais planos, já que há sobreposição entre tais indicadores:

Quando à alta correlação entre o TMAE e o Percentual de Interrupções de Duração Excessiva, **o que ocasionaria uma redundância no monitoramento do tema, de fato, após avaliação identificou-se a mesma conclusão**. Logo, acata-se a sugestão e considerar-se-á metas apenas para o indicador TMAE. (Nota Técnica 181/2025-SF/ANEEL, grifou-se)

255. Desse modo, a utilização do TMAE ou do percentual de consumidores interrompidos por mais de 24 horas para fim de aplicação da penalidade contratual máxima (caducidade) torna-se descabida, sob pena de haver um juízo arbitrário e discriminatório no âmbito do processo sancionador.

256. Ademais, a análise constante da Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL envolve a ideia, que vem sendo recorrentemente formulada pela ANEEL e validamente combatida pela Enel SP, no sentido de promover avaliação da prestação do serviço de distribuição com base em critérios subjetivos.

257. Realizou-se comparação (superficial) com outros processos sancionadores, relativos a outros agentes, apenas para concluir que a Agência vem entendendo que a interrupção do serviço por período superior a 24 horas caracteriza inadequação do serviço prestado.

258. O exame mais detido dos processos invocados pela Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL como paradigma revela sua total imprestabilidade para o fim pretendido.

259. O processo 48500.001777/2021-10 tinha como objeto a má prestação de serviço devido ao tempo excessivo de restabelecimento em 2020, com tendência de piora gradual. A maior distribuidora da região Nordeste em número de unidades consumidoras demonstrou dificuldades de acesso (alagamentos, mata densa, homens armados), necessidade de reforço de equipes para danos pesados (postes quebrados e árvores) e erros no registro das interrupções. A ANEEL acolheu parcialmente o recurso e reduziu o valor da multa original, devido ao ajuste no critério de cálculo da “abrangência” (comparação entre consumidores afetados e o total da base) – cuja exigibilidade foi suspensa e o valor foi reduzido pelo Poder Judiciário⁶⁰. Como se essas diferenças não bastassem, referido processo sequer tratava de casos nos quais as interrupções tinham sido causadas por situações de emergência.

260. O processo 48500.006364/2023-93 tinha como objeto serviço inadequado por interrupções de longa duração e degradação contínua nos tempos de preparação das equipes (TMP). A Enel RJ demonstrou se tratar de evento climático severo (tempestade em novembro de 2023). A ANEEL negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a penalidade de multa por operação inadequada e falta de diligência no restabelecimento do serviço após eventos climáticos.

261. O processo 48500.006591/2023-19 tinha como objeto a operação inadequada das instalações e demora crítica no restabelecimento após o evento climático de novembro de 2023. A Enel SP demonstrou se tratar de evento climático extraordinário com quedas de árvores. A ANEEL negou provimento ao recurso, confirmando a manutenção da multa de R\$ 165.807.883,49 (com exigibilidade suspensa pelo Poder Judiciário dada a plausibilidade da defesa da Enel SP)⁶¹ por entender que a concessionária contribuiu significativamente para o prolongamento da falta de energia.

⁶⁰ A sentença da ação nº 1032202-61.2022.4.01.3400 julgou “PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar que seja readequado o valor da multa fixada em face da [distribuidora] no Auto de Infração nº n. 012/2021-SFE, observando o percentual máximo fixado no contrato administrativo entre as partes (0,1% do faturamento). Mantenho a tutela de urgência outrora concedida em todos os seus termos, com fulcro no art. 300 do CPC”.

⁶¹ Decisão proferida na ação nº 1027713-10.2024.4.01.3400: “DEFIRO parcialmente o pedido formulado para determinar à ré que suspenda a exigibilidade da multa aplicada no PAS 48500.006591/2023-19, abstendo-se de adotar medidas coercitivas com vistas à cobrança do débito. Por conseguinte, determino que a ré se abstenha de inscrever a parte autora no CADIN com relação ao débito acima mencionado, bem como possibilite a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, salvo se existir outros débitos exigíveis que não aquele objeto da presente ação judicial”.

262. O processo 48500.001776/2021-75 tinha com objeto a duração excessiva no restabelecimento de mais de 11 mil interrupções em 2020, prejudicando o atendimento individual. A distribuidora que atende o estado mais novo do Brasil, demonstrou ocorrência de clima adverso, dificuldades geográficas de acesso, ataque cibernético, erros sistêmicos de registro e priorização de eventos coletivos em detrimento de individuais. A ANEEL acolheu parcialmente o recurso, reduzindo a multa após revisão da dosimetria e aplicação do critério de abrangência baseado no número de consumidores afetados.

263. O processo 48500.006266/2023-56 tinha com objeto a inobservância do dever de continuidade, apresentando o pior desempenho nacional em interrupções acima de 24 horas. A segunda distribuidora com maior densidade do Brasil demonstrou a existência de áreas de severa restrição operacional (ASRO) dominadas por grupos armados (milícia/tráfico), riscos de segurança e limitações físicas de acesso em comunidades (becos e vielas). A ANEEL negou provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa (com exigibilidade suspensa pelo Poder Judiciário)⁶² por considerar que os índices de interrupção superiores a 24 horas são incompatíveis com o dever de continuidade do serviço.

264. A tabela comparativa dos processos sancionatórios da ANEEL, abaixo, revela tratamento flagrantemente anti-isonômico em prejuízo da Enel SP:⁶³

Tabela 9 – Tabela de % de UCs afetadas em casos específicos

Distribuidora	Nº do Processo	Número de dias de desligamento	Total de consumidores	% UCs Interrompidas >24h	Penalidade
Neoenergia COELBA	48500.001777/2021-10	Mais de 24h, com 377 interrupções de 5 dias ou mais	~5.916.000	2,98%	R\$ 20.167.799,40 (Após recurso)
Energisa Tocantins	48500.001776/2021-75	Mais de 24h, com 94 interrupções de 5 dias ou mais	604.109 (Base jul/2020)	6,36%	R\$ 2.438.434,22 (Após recurso)

Fonte: elaboração própria com base nos itens 72 e 90 da Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL

265. **Enquanto a Neoenergia Coelba (377 interrupções superiores a 5 dias, 2,98% das UCs afetadas) e a Energia Tocantins (6,36% de UCs afetadas, 94 interrupções de 5+ dias) receberam exclusivamente multas contratuais, apenas a Enel SP enfrenta processo que pode culminar na declaração de caducidade.**

266. A comparação feita pela própria ANEEL evidencia que a metodologia comparativa é juridicamente inapropriada, pois mostra consequências distintas para o que a própria SFT aponta considerar prestação inadequada do serviço, no caso, a interrupção de fornecimento por mais de 24 horas. O tratamento anti-

⁶² Decisão proferida na ação nº 1046160-46.2024.401.3400: “DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos decorrentes das decisões proferidas pela requerida no âmbito do processo administrativo aqui discutido, bem como excluir o nome da Autora do cadastro de inadimplentes setoriais e se abster de inscrevê-lo no CADIN, durante o prazo de sua vigência”.

⁶³ A base de processos utilizada foi aquela usada pela própria Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL nos itens 72 e 90. Foram excluídos os seguintes processos da comparação: Light e Enel RJ, em razão das particularidades relativas à alta concentração de ASROs nas respectivas áreas de concessão e o caso da Enel SP de 2023, tendo em vista que não é fato novo – já foi amplamente discorrido no presente processo.

isonômico atribuído às diferentes concessionárias e respectivas concessões fica evidente nesses casos, em que para umas e outra a pena aplicada é distinta.

267. A adoção de comparação entre distribuidoras **viola o princípio da tipicidade sancionatória** (inexiste norma que exija desempenho superior ao de outras concessionárias), **o devido processo legal** (o TI 49 não estabeleceu tal parâmetro) e **a segurança jurídica** (pela alteração de critério de avaliação da distribuidora no curso do processo administrativo sancionador). A única comparação admissível seria a evolução da própria Enel SP ao longo dos eventos após o caso de 2024, o que, destaque-se, demonstra melhoria de desempenho.

268. Diante desse panorama, a invocação de tais processos como suposta “jurisprudência administrativa” para fundamentar a recomendação de caducidade padece de vícios jurídicos insanáveis.

269. Em **primeiro lugar**, há distinção de natureza insuperável entre as sanções. Todos os processos citados resultaram em aplicação de multa, que é uma sanção pecuniária que preserva a concessão. A caducidade, ao contrário, extingue o vínculo contratual. Não se pode extrair de precedentes que aplicaram a sanção menos gravosa um fundamento para impor a sanção mais gravosa, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade.

270. Em **segundo lugar**, a tipicidade sancionatória veda analogia *in malam parte*. Os pressupostos da multa (art. 5º, II, da REN 846/2019) não se confundem com os pressupostos da caducidade (art. 5º, X, da REN 846/2019 c/c art. 38, §1º, da Lei 8.987). A transposição de fundamentos configura inovação punitiva sem base legal.

271. Em **terceiro lugar**, nenhum dos processos estabelece razão de decidir aplicável à caducidade. Em todos eles a análise limitou-se à dosimetria da multa, não à caracterização de inadimplência contratual apta a extinguir a concessão.

272. Em **quarto lugar**, a invocação desses precedentes viola a garantia constitucional de **isonomia**. Se consolidarem entendimento de que interrupções prolongadas autorizam caducidade, a ANEEL deveria tê-la recomendado nos casos mencionados. Mas isso não foi feito: houve a aplicação de multas. Invocar esses processos apenas contra a Enel SP configura **tratamento discriminatório** entre agentes regulados.

273. Em **quinto lugar**, como já mencionado em outras oportunidades, especificamente com relação ao processo 48500.006591/2023-19, que diz respeito à Enel SP, este mesmo já resultou em multa transitada em julgado contra a Enel SP pelos eventos de 2023 (ainda que suspensa judicialmente). Utilizá-lo como fundamento adicional para caducidade viola a coisa julgada administrativa e o non bis in idem. A Administração não pode sancionar duas vezes o mesmo fato, sob pena de afronta direta à segurança

jurídica. Esse tema foi abordado nos pareceres do Prof. FREDIE DIDIER JR.⁶⁴ e do Prof. FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO⁶⁵.

274. Em **sexto e último lugar**, ainda com relação ao processo 48500.006591/2023-19, não é possível argumentar que a suposta “reincidência” da Enel SP seria resultado de também suposta ineficácia ou insuficiência da multa aplicada. Como já exposto, a exigibilidade da multa foi suspensa por decisão judicial, que vedou também a adoção de medidas coercitivas visando a sua cobrança e, evidentemente, qualquer providência indireta que implicasse o agravamento da situação da Enel SP em vista da ausência de pagamento da citada multa. Além disso, no âmbito da REN ANEEL 846/2019, reincidência é critério de majoração de multa, e não de sua substituição por pena de caducidade.

275. E ainda que fosse possível usar tal argumento, em atenção à proporcionalidade, aplicável à Administração Pública conforme o art. 2º da Lei 9.784/1999, a alternativa seria impor à Concessionária uma obrigação de fazer relacionada a metas específicas, como feito recentemente pela ANEEL em casos de distribuidoras que descumpriram Planos de Resultados para DEC e FEC por conjuntos:

DESPACHO Nº 2.298, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.901704/2024-71, e considerando o recurso interposto pela empresa *pela [distribuidora]*; RESOLVE: **acatar o pleito apresentado e alterar a obrigação de fazer para que a COPEL atinja o percentual de conformidade do DEC para 77% dos conjuntos e do FEC para 80% dos conjuntos até 31 de dezembro de 2025, conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração - APR, com fulcro no disposto no art. 37 da Resolução Normativa nº 846, de 2019. (grifou-se)**

DESPACHO Nº 868, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.022176/2025-74, e considerando o recurso interposto pela [distribuidora]: acatar o pleito apresentado e **alterar a obrigação de fazer para que a Distribuidora tenha pelo menos 75% dos seus conjuntos elétricos dentro dos limites do FEC até 31 de dezembro de 2026, conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração - APR, com fulcro no disposto no art. 37 da Resolução Normativa nº 846, de 2019. (grifou-se)**

⁶⁴ “137. A reabertura da discussão diretamente num novo procedimento punitivo, sem etapa fiscalizatória prévia em que tenham sido apuradas novas infrações relativas aos eventos de 2023, e após a ENEL ter assumido diversos compromissos com ações para a melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica, **evidentemente viola a segurança jurídica e a confiança legitimamente depositada pela consulente na estabilidade da decisão no âmbito administrativo.** (p. 33, grifou-se)”

⁶⁵ “(...) essa remissão aos eventos de 2023 é absolutamente indevida. O respeito ao devido processo legal exige que eventos distintos sejam apurados em processos igualmente distintos, para que se avalie as particularidades de cada caso. (...) **No caso, a Concessionária não apenas já enfrentou as discussões acerca dos episódios de 2023 como, mais do que isso, foi multada em altos valores por esses problemas.** Atualmente, o tema ainda se encontra em debate em esfera judicial, o que torna descabido reavivá-lo no curso deste Processo”.(p. 22, grifou-se)

276. A solução desses precedentes está em linha com o art. 20 da LINDB, que veda decisões sem consideração das consequências práticas e exige demonstração da necessidade, da adequação e das alternativas disponíveis. Ou seja, a Lei não admite a adoção de medida tão gravosa como a caducidade sem a demonstração inequívoca do seu benefício e sem a efetiva ponderação de alternativas menos gravosas e mais eficazes.

277. Portanto, os processos citados não constituem paradigma válido, tampouco jurisprudência administrativa no sentido pretendido pela SFT. Versam sobre sanção distinta, não estabelecem critérios objetivos para a caducidade e demonstram que a própria ANEEL historicamente tratou situações similares com aplicação de multa – jamais com extinção da concessão.

A utilização indevida do histórico de fiscalização da ANEEL

278. No mesmo sentido, não podem ser usadas como fundamento para a recomendação da caducidade fiscalizações de naturezas diversas que ainda se encontram em desenvolvimento, que abrangem inclusive outras distribuidoras além da Enel SP, como o Plano de Resultados de Continuidade de Fornecimento de Energia Elétrica para o período de 2023-2026 (Conjuntos), e as campanhas de fiscalização em ativos de distribuição da Enel SP, em especial em alimentadores de média tensão.

279. Trata-se de flagrante violação aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

280. A Nota Técnica nº 36/2026-STF/ANEEL afirma serem “iniciativas recentes **passíveis de** evidenciar falhas na prestação do serviço” (grifou-se) – ou seja, que sequer são processos concluídos e nos quais esteja comprovada qualquer falha. Dito de outra forma: para fundamentar a pena capital de uma concessão estão sendo invocados indícios.

281. Em **primeiro lugar**, tal imputação é juridicamente insustentável. Meros indícios, ilações ou presunções desfavoráveis ao administrado não bastam para fins de processo administrativo sancionador. A conclusão acusatória deve estar amparada em provas robustas e conclusivas. Essa exigência decorre das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da presunção de inocência (art. 5º, LIV, LV e LVII, da Constituição)⁶⁶.

282. Em **segundo lugar**, tais indícios jamais integraram o escopo do TI 49, consistindo, para além de tudo, na indevida introdução de critérios estranhos ao objeto do processo. Conforme exaustivamente trazido em manifestações anteriores, a inclusão a posteriori de novos critérios configura violação frontal ao

⁶⁶ Sobre isso, Fabio Medina Osório é categórico ao afirmar que “É verdade que a presunção de inocência, como disse, não protege as pessoas contra medidas cautelares ou contra investigações, estas sim calcadas em leves indícios. Mas para exercício da pretensão punitiva propriamente dita, o Estado deve antes exercer o poder investigatório à exaustão” (Direito Administrativo Sancionador. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 455).

devido processo legal administrativo. O TI 49 delimitou, de forma expressa e taxativa, as falhas a serem corrigidas e os parâmetros de avaliação do Plano de Recuperação.

283. A Enel SP, confiando legitimamente na delimitação estabelecida pelo próprio regulador, estruturou seu Plano de Recuperação com foco exclusivo nas metas expressamente indicadas. Propôs metas específicas, como um TMP médio de 500 minutos (8,33 horas), um percentual acumulado de 0,68% de unidades consumidoras interrompidas acima de 24 horas para o período entre novembro de 2024 e janeiro de 2025 e a mobilização de 1.250 equipes em até 24 horas em contingências de nível extremo (Carta Enel SP 292-2024-RB – Plano de Recuperação).

284. Essas metas, apresentadas no Plano de Recuperação que resulta do TI 49, foram cumpridas – conforme reconhecido pela Nota Técnica nº 166/2025-STF/ANEEL. Critérios inexistentes à época da formulação do Plano de Recuperação não podem agora ser imputados à Enel SP, que tampouco pode ser apenada com base em tais parâmetros. Esse tema foi tratado pelo Prof. GUSTAVO BINENBOJM em parecer juntado aos autos⁶⁷.

285. Nesse sentido, como já mencionado, a Lei 13.655/2018, que incluiu disposições na LINDB sobre segurança jurídica na aplicação do direito público, consagra em seu art. 24a irretroatividade de novos entendimentos administrativos, vedando sua aplicação para prejudicar situações já consolidadas.

286. Não constaram do TI quaisquer exigências relacionadas ao Plano de Resultados de Continuidade ou às campanhas de fiscalização em ativos de distribuição da Enel SP. Desse modo, esse tema não pode ser considerado para a avaliação do atendimento ao Plano de Recuperação.

287. Não é demais reforçar que o que está sob avaliação neste processo **é o atendimento ao Plano de Recuperação**, pactuado no âmbito do TI 49, para endereçar a suposta falha apontada no RFT (diz-se suposta, no mínimo, porque a existência da falha e as razões de defesa da Enel SP a seu respeito jamais foram avaliadas neste processo, que se concentrou exclusivamente na verificação do cumprimento do plano de resultado). Destaca-se que, em nenhum momento, a Enel SP comprometeu-se a zerar os desligamentos com mais de 24 horas: comprometeu-se a reduzi-los substancialmente – o que foi feito.

288. Assim, a introdução pela Nota Técnica nº 36/2026-SFT/ANEEL de critérios estranhos ao TI 49 – tal como tem sido recorrente no curso deste processo –, viola a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima e o devido processo legal. A Enel SP pautou a sua atuação pelos parâmetros originalmente definidos, não podendo agora ser avaliada com base em exigências não previstas no momento da formulação do Plano de Recuperação.

⁶⁷ "(...) a segurança jurídica decorre a ideia de proteção da confiança do particular que atua de boa-fé e que **confia que atos regulares praticados pelo administrador público serão mantidos**. (...) Trata-se, aqui também, da aplicação da lógica de proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, em prol dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, assim como da previsibilidade das relações entre o particular e o Poder Público." (p. 26-27, grifou-se).

289. O contrário viola a segurança jurídica que deve ser observada no curso deste processo administrativo, como orienta o Prof. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO em parecer juntado aos autos⁶⁸.

290. Portanto, não é juridicamente admissível pretender a extensão do escopo e dos elementos que baseiam a avaliação da concessionária para além dos limites do TI 49 e respectivo Plano de Recuperação pactuado em atendimento à sua determinação.

DO PEDIDO

291. A Enel SP confia que os elementos técnicos, os dados consolidados e os esclarecimentos amplamente fundamentados ora apresentados serão devidamente analisados, e requer que seus argumentos técnicos e regulatórios sejam efetivamente enfrentados e respondidos, sobretudo diante da proposta da SFT/ANEEL de aplicação da medida mais gravosa, isto é, a recomendação de caducidade da concessão.

292. Requer, ainda, que sejam igualmente apreciados os fundamentos jurídicos apresentados na seção anterior, uma vez que estão diretamente relacionados aos fatos e premissas introduzidos na Nota Técnica nº 36/2026, sendo indispensáveis para a adequada compreensão do caso e para a formação de juízo consistente, completo e juridicamente seguro.

293. Como consequência, requer-se, ainda, o **arquivamento do Termo de Intimação – TI e dos processos nº 48500.037402/2025-11 e nº 48500.903331/2024-72.**

294. A Enel SP mantém-se à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, bem como reserva-se o direito de apresentar informações complementares.

Enel Distribuição São Paulo

⁶⁸ "No presente caso, contudo, este dever não se fez presente. A Agência descuroou da segurança jurídica e do dever de preservação da confiança legítima ao alterar, de forma súbita, a sua compreensão a respeito da regularidade das condutas da Concessionária no Processo Administrativo Punitivo n.º 48500.903331/2024-72; incluindo eventos que não compunham o escopo processual para requalificar como ilícitas condutas antes tidas como lícitas. A guinada neste entendimento, além de imprópria, por violar o devido processo legal e a ampla defesa, também é ilegal por dar ensejo a comportamento contraditório pela Agência, apto a romper por completo a confiança legítima em seus atos e por afastar sua atuação do dever legal e constitucional de preservação da boa-fé na condução de seus processos. **Exigir Plano de Recuperação, atestar seu adimplemento para, então, ao fim do processo, desconsiderá-lo por completo e emanar ato decisório contrário a suas conclusões anteriores, lastreando-se em fatos que não integram o processo original, é a completa subversão ao que o ordenamento jurídico brasileiro preconiza para a legalidade de processos administrativos sancionatórios**". (p. 32, grifou-se) MARÇAL JUSTEN FILHO também tratou da impossibilidade jurídica de inclusão de fatos e eventos fora do escopo do processo em seu parecer jurídico: "XIII.7.2 - A vedação à ampliação do objeto. 396. A ampliação do objeto do processo, no curso do procedimento, implica violação ao direito de defesa e ao contraditório. Assim se passa porque o particular é surpreendido com inovação imprevista. 397. Essa violação é ainda mais grave quando a alteração acarreta agravamento da situação jurídica do particular. XIII.7.3 - A frustração do direito de defesa. 398. A inovação superveniente acarreta a frustração do direito de defesa, eis que o particular orientara a sua atuação processual tomando em vista o ato de instauração e a finalidade original prevista pela Administração" (p. 58).